



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

PORTARIA Nº 197, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Determina a instauração de Processo Administrativo referente ao Contrato n. 001/2020, oriundo do Processo Licitatório n. 061/2019, Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n. 002/2019, em face da contratada SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, nomeia comissão processante e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Vargem Bonita lançou o Processo Licitatório n. 061/2019, na modalidade Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n. 002/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a construção de 53 casas populares;

CONSIDERANDO que a empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 18.047.772/0001-44, sagrou-se vencedora do certame;

CONSIDERANDO que foi celebrado o contrato n. 001/2020 entre o Município de Vargem Bonita e a licitante vencedora SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;

CONSIDERANDO que, no que se refere ao prazo para início da execução da obra, em sua cláusula oitava o contrato administrativo dispôs expressamente que: "*contrato terá vigência de 365 dias.*"

CONSIDERANDO que foram celebrados termos aditivos de prazo, os quais estenderam o prazo contratual até 29/06/2021.

CONSIDERANDO que houveram inúmeras paralisações na obra e descumprimento nos cronogramas, sendo que, na data de 1º de março de 2021 a Municipalidade notificou formalmente o contratado para que retomasse a obra, sob pena de rescisão contratual;

CONSIDERANDO que, muito embora tenha sido parcialmente retomada a obra, a contratada não a executou integralmente, deixando expirar o prazo contratual sem a conclusão da referida;



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

CONSIDERANDO que o contrato se extinguiu por ter decorrido o prazo sem pleito de prorrogação, sem que o objeto tenha sido integralmente executado, tendo sido publicado o termo de reconhecimento de extinção contratual em 22 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 14 e 15 do Contrato Administrativo n. 001/2020, celebrado entre o Município de Vargem Bonita e a empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que, apurado o descumprimento ao contrato celebrado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), bem como aquelas previstas no Edital que rege o processo licitatório, bem como do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

CONSIDERANDO todos os registros lavrados em documentos autuados no Processo Licitatório n. 061/2019, Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n. 002/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo em face da empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 18.047.772/0001-44, com a finalidade de apurar o descumprimento aos termos do Contrato Administrativo n. 001/2020, originado a partir do Processo Licitatório n. 061/2019, na modalidade Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n. 002/2019, no que tange à inexecução contratual pela contratada, tendo em vista o disposto no contrato e demais dispositivos aplicáveis, verificar a existência de prejuízos ao interesse público e, se assim apurado, sugerir as penalidades a serem aplicadas.

Art. 2º - Designa os seguintes servidores, todos Servidores Públicos Municipais estáveis, para conduzirem o Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro:

I. **Fernanda Caetano Anzolin** - matrícula nº 1782

II. **Robson Saggin** - matrícula nº 1780;

III. **Tiago Maestri** - matrícula nº 1783;

Art. 3º - A Comissão Processante deverá assegurar o fiel cumprimento dos direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios do contraditório e da ampla defesa na condução dos trabalhos, bem como a fiel observância das normas



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

aplicáveis ao presente processo administrativo, sob pena de nulidade de seus atos, observando, na ausência de lei municipal específica que regulamente o processo administrativo em âmbito local, a aplicação subsidiária da Lei Federal n. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como a Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária, bem como deverá colher todas as provas que entender pertinentes para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 5º - A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência dos termos desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, minucioso, conclusivo e as penalidades aplicáveis, devendo, posteriormente, ser remetido à Autoridade Superior para apreciação e decisão final.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, uma única vez, por igual e sucessivo período, para a devida apuração dos fatos narrados, observada, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor em 17 de novembro de 2021.

  
**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
Prefeita de Vargem Bonita

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DOM/SC Prefeitura municipal de Vargem Bonita****Data de Cadastro:** 17/11/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3411760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/11/2021 **Edição Nº:** 3683 Descrição: Brasão Estado de Santa Catarina**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

PORTARIA Nº 197, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Determina a instauração de Processo Administrativo referente ao Contrato n. 001/2020, oriundo do Processo Licitatório n. 061/2019, Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n. 002/2019, em face da contratada SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, nomeia comissão processante e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Vargem Bonita lançou o Processo Licitatório n. 061/2019, na modalidade Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n. 002/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a construção de 53 casas populares;

CONSIDERANDO que a empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 18.047.772/0001-44, sagrou-se vencedora do certame;

CONSIDERANDO que foi celebrado o contrato n. 001/2020 entre o Município de Vargem Bonita e a licitante vencedora SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;

CONSIDERANDO que, no que se refere ao prazo para início da execução da obra, em sua cláusula oitava o contrato administrativo dispôs expressamente que: " O contrato terá vigência de 365 dias."

CONSIDERANDO que foram celebrados termos aditivos de prazo, os quais estenderam o prazo contratual até 29/06/2021;

CONSIDERANDO que houveram inúmeras paralisações na obra e descumprimento nos cronogramas, sendo que, na data de 1º de março de 2021 a Municipalidade notificou formalmente o contratado para que retomasse a obra, sob pena de rescisão contratual;

CONSIDERANDO que, muito embora tenha sido parcialmente retomada a obra, a contratada não a executou integralmente, deixando expirar o prazo contratual sem a conclusão da referida;

CONSIDERANDO que o contrato se extinguiu por ter decorrido o prazo sem pleito de prorrogação, sem que o objeto tenha sido integralmente executado, tendo sido publicado o termo de reconhecimento de extinção contratual em 22 de outubro de 2021;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3411760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3411760>



**DOM/SC Prefeitura municipal de Vargem Bonita****Data de Cadastro:** 17/11/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3411760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/11/2021 **Edição Nº:** 3683

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 14 e 15 do Contrato Administrativo n. 001/2020, celebrado entre o Município de Vargem Bonita e a empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que, apurado o descumprimento ao contrato celebrado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), bem como aquelas previstas no Edital que rege o processo licitatório, bem como do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

CONSIDERANDO todos os registros lavrados em documentos autuados no Processo Licitatório n. 061/2019, Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n. 002/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo em face da empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 18.047.772/0001-44, com a finalidade de apurar o descumprimento aos termos do Contrato Administrativo n. 001/2020, originado a partir do Processo Licitatório n. 061/2019, na modalidade Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n. 002/2019, no que tange à inexecução contratual pela contratada, tendo em vista o disposto no contrato e demais dispositivos aplicáveis, verificar a existência de prejuízos ao interesse público e, se assim apurado, sugerir as penalidades a serem aplicadas.

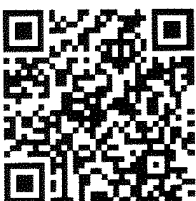
Art. 2º - Designa os seguintes servidores, todos Servidores Públicos Municipais estáveis, para conduzirem o Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro:

I. **Fernanda Caetano Anzolin** - matrícula nº 1782

II. **Robson Saggin** - matrícula nº 1780;

III. **Tiago Maestri** - matrícula nº 1783;

Art. 3º - A Comissão Processante deverá assegurar o fiel cumprimento dos direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios do contraditório e da ampla defesa na condução dos trabalhos, bem como a fiel observância das normas aplicáveis ao presente processo administrativo, sob pena de nulidade de seus atos, observando, na ausência de lei municipal específica que regulamente o processo administrativo em âmbito local, a aplicação subsidiária da Lei Federal n. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como a Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3411760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3411760>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Vargem Bonita****Data de Cadastro:** 17/11/2021 **Extrato do Ato N°:** 3411760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/11/2021 **Edição N°:** 3683

---

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária, bem como deverá colher todas as provas que entender pertinentes para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 5º - A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência dos termos desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, minucioso, conclusivo e as penalidades aplicáveis, devendo, posteriormente, ser remetido à Autoridade Superior para apreciação e decisão final.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, uma única vez, por igual e sucessivo período, para a devida apuração dos fatos narrados, observada, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

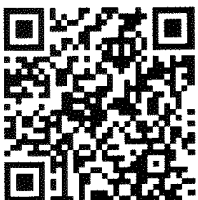
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor em 17 de novembro de 2021.

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**

**Prefeita de Vargem Bonita**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

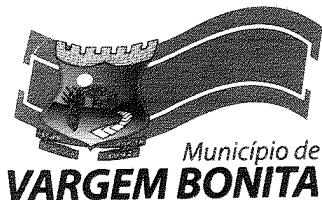
Página 3 de 3



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3411760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3411760>



ATA N° 001/2021/PADM/ PORTARIA N° 197/2021

Em data de 25 de novembro de 2021 reuniram-se os membros da Comissão constituída conforme Portaria n. 197/2021, formada pelos membros titulares, os seguintes servidores: Fernanda Caetano Anzolin, Robson Saggin e Tiago Maestri, para tomar ciência da determinação de instauração de Processo Administrativo, pelo Chefe do Poder Executivo. Foi designado como presidente a servidora Fernanda Caetano Anzolin, e escolhida, entre os membros titulares, o Servidor Tiago Maestri. Nesta oportunidade, a Comissão Especial designada, tomou ciência dos termos da Portaria inaugural n. 197/2021, sendo que, de início, definiu-se por realizar diligência *in loco*, junto ao Setor de Licitações do Município de Vargem Bonita, em que solicitou informalmente à Diretoria daquele Setor acesso e carga dos autos do Processo Licitatório n. 061/2019, Concorrência n. 002/2019 para análise daquele procedimento.

A Comissão analisou os autos do Processo Licitatório, em cotejo com o objeto de apuração do presente Processo Administrativo, conforme Portaria n. 197/2019, extraindo cópia dos documentos julgados pertinentes à apuração do objeto deste Processo. A Comissão Processante, após análise dos autos do Processo Licitatório, extraiu cópia dos seguintes documentos, os quais fará a juntada aos autos deste processo: 1) Edital do Processo Licitatório n. 061/2019; 2) Ata de Recebimento e Abertura de documentação n. 061/2019; 3) Ata de reunião e julgamento das propostas n. 061/2019; 4) Termo de Adjudicação; 5) Termo de Homologação; 6) Contrato n. 001/2020; 7) Apólice de Seguro Garantia; 8) Autorização de Fornecimento (datada em 06/01/2020); 9) 1º Aditivo (datado em 25/11/2020); 10) 2º Aditivo (datado em 29/12/2020); 11) 3º Aditivo (Supressão); 12) 4º Aditivo (Cancelamento Parcial do Reequilíbrio dado no 1º aditivo; 13) 1ª Notificação (datada em 01/03/2021); 14) Defesa da Notificação; 15) Parecer da fiscal Obra referente pedido de reequilíbrio; 16) 2ª Notificação á empresa; 17) Pedido de Rescisão Amigável; 18) Termo de Distrato do Contrato; 16) Publicação do Termo de Distrato.

Ainda, diligenciou-se na Contabilidade Municipal e extraiu-se cópia das medições feita pela fiscal da obra, Ana Julia Ungericht de Carvalho, o qual concluiu que foi realizado apenas 58,76% (cinquenta e oito virgula setenta e seis por cento).



Os membros da Comissão Processante fizeram a leitura de todos os documentos, atuando-os em seguida a esta ata, e estará desempenhando os procedimentos necessários ao andamento do processo administrativo, sendo que, inicialmente, procederá a citação da empresa indiciada, por meio de seu representante legal, para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as alegações de defesa que entender pertinentes acerca do objeto deste processo administrativo, em garantia ao exercício do contraditório e da ampla defesa. O respectivo mandado de citação será remetido via Correios ao endereço da empresa, com Aviso de Recebimento, cuja contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento subscrito no respectivo A.R. Nada mais havendo a tratar, fica lavrada a presente ata, assinada pelos respectivos membros.

Capinzal-SC, 25 de novembro de 2021.



**FERNANDA CAETANO ANZOLIN**

**Presidente da Comissão**



**TIAGO MAESTRI**

**Relator da Comissão**



**ROBSON SAGGIN**

**Membro da Comissão**



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2019**  
**CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2019**

TIPO: **MENOR PREÇO**  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**  
REGIME DE EXECUÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**1.0 - PREÂMBULO**

1.1 - **O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, por intermédio de sua Prefeita Municipal, Sra. **MELÂNIA A. ROMAN MENECHINI**, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicado, fará realizar Licitação, na modalidade **Concorrência, do Tipo MENOR PREÇO, julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante o regime de Empreitada por Preço Unitário, para a execução de Obras e Serviços de Engenharia**, tendo como Objeto a **Construção de 53 Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup>**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto nº 6.204/07, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e demais legislação pertinente.

1.3 – **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**: A presente licitação visa à aplicação de recursos próprios, provenientes do Orçamento Municipal.

1.4 - **DA ENTREGA DOS ENVELOPES**: Os Envelopes da Habilitação (**Envelope nº 1**) e Proposta de Preços (**Envelope nº 2**) deverão ser entregues **até às 14hrs00min do dia 09 de Dezembro de 2019**, no Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, no Paço Municipal, à Rua Cel. Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita – SC.

1.5 - **DA SESSÃO PÚBLICA**: A Sessão Pública de Abertura e Julgamento desta Licitação será realizada no endereço, dia e horário abaixo indicado.

**Dia: 09 de Dezembro de 2019.**

**Horário: 14hrs:00min (Catorze horas), Horário de Brasília.**

**Endereço: Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, no Paço Municipal, Rua Cel. Vitório, nº 966, Centro – Vargem Bonita – SC.**

1.6 - **DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**: O Edital da Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0015/2019 e toda **documentação técnica estará disponível**, a todos os interessados, **a partir do dia 08 de Novembro de 2019**, no endereço especificado, nos horários de expediente ao público.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



## 2.0 - DO OBJETO

2.1 – O presente Processo de Licitação tem por Objeto: a **Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita - SC**, compreendendo o Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia, em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante deste Edital.

### 2.1.1 – Quadro de composição do Objeto:

Item	Descrição	Qdade	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
01	CASAS POPULARES – MODELO NORMAL – LOTEAMENTO BOM JESUS – VARGEM BONITA- SC	50	76.510,62	3.825.531,00
02	CASAS POPULARES – MODELO ACESSÍVEL – LOTEAMENTO BOM JESUS – VARGE BONITA - SC	03	81.658,01	244.974,03
TOTAL GERAL.....R\$				4.070.505,03

### 2.1.2 – Localização do empreendimento:

2.1.2.1 – As Casas Populares serão construídas no Loteamento Bom Jesus, estrada Geral saída para São José, nas seguintes Quadras e Lotes, conforme Prancha única de Localização, parte integrante do Projeto Técnico:

- Quadra 04 – Lotes de 01 a 18;
- Quadra 05 – Lotes de 01 a 19;
- Quadra 06 – Lotes de 01 a 13;
- Quadra 07 – Lotes de 01 a 03.

## 3.0 - DA DESPESA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 - A Despesa estimada com a contratação objetivando a execução total do Objeto, com BDI incluso, é de **R\$ 4.077.242,16** (Quatro milhões setenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA – ANEXO I / CD, peças integrantes deste Edital**, e correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Exercício vigente, abaixo identificadas, relativo ao Exercício de 2019, fixado através da Lei Municipal nº 1150 de 04 de Dezembro de 2018:

Código Reduzido	Un. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível
178	03.02	1.029	44.90.00.0300	

3.2 – Os recursos financeiros para fazer frente à execução do Objeto deste Edital são provenientes do Ativo Financeiro do Município.

## 4.0 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1 - O Edital poderá ser impugnado:

4.1.1 - Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



4.1.2 - Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.3.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.2 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **5.0 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1 – Poderão participar deste certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, constantes deste Edital, devidamente cadastrados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Vargem Bonita, na forma do § 2º do art. 22 c/c o art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

5.1.1 – A documentação exigida para a inscrição, atualização ou renovação do Registro Cadastral está elencada no Edital de Chamamento Público para Cadastramento de Fornecedores nº 001\_2019, publicado no endereço [www.vargembonita.sc.gov.br](http://www.vargembonita.sc.gov.br).

5.2 – Não será admitida a participação de:

5.2.1 – empresa em consórcio.

5.2.2 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.3 – Empresas punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

5.2.4 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios, titulares ou empregados sejam servidores públicos do Município e detentores de mandatos eletivos no Município de Vargem Bonita.

5.2.5 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

5.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **6.0 – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejam participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

6.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



6.2.1 - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

**6.2.2 - Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **ANEXO X**, do presente Edital.

6.2.2.1 - A não apresentação da declaração de **ME/EPP** e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.3 - Os Documentos para fins de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentados no **Envelope Nº 01 - Documentos**.

## **7.0 - DO CREDENCIAMENTO**

7.1 – Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na Sessão.

7.2 - Na data e horário estabelecidos para a realização da Sessão Pública da Tomada de Preços, os representantes das licitantes deverão identificar-se para obter o credenciamento de participação em todos os atos decorrentes desta Licitação.

7.3 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.3.1 – Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3.2 – Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.4 – O Representante Legal ou o Procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.5 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

7.7 – Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo, deverão ser entregues **separadamente dos envelopes da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços**.

7.8 – Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da Sessão de julgamento da Tomada de Preços.

7.9 – O Modelo de Termo de Credenciamento consta no **ANEXO V** deste Edital.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



## 8.0 – DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVELOPE DA PROPOSTA

8.1 - Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO (Nº 01)** e à **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 02)** deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2019  
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2019  
PROPOLENTE:  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2019  
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2018  
PROPONENTE:  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.2 - Será admitido o encaminhamento dos Envelopes por *via postal* ou *similar*, desde que recebidos no Protocolo do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, até o horário estipulado no item 1.3, da Entrega dos Envelopes.

## 9.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO <sup>(1)</sup>

9.1 - Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a) **Habilitação Jurídica;**
- b) **Qualificação Econômico-Financeira;**
- c) **Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- d) **Qualificação Técnica e**
- f) **Documentação Complementar.**

### 9.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.3 - Decreto de autorização; no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.4 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### 9.3 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1 - Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), o e Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA) do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



financeira da Empresa Proponente, vedada a sua substituição por Balancetes e Balanços provisórios, através dos Índices relacionados abaixo.

9.3.2.1 – Empresas recém constituídas poderão apresentar a cópia do Balanço de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, que também demonstrem a boa situação financeira da empresa, através dos Índices relacionados abaixo:

a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL =  $ILG \geq 1$  -  $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$**

b) **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL =  $ISG \geq 1$  -  $ISG = AT / (PC+ELP)$**

c) **ÍNDICE DE LIQUIDES CORRENTE =  $ILC \geq 1$  -  $ILC = AC / PC$**

**ONDE:**

**AT = Ativo Total;**

**AC = Ativo Circulante;**

**PC = Passivo Circulante;**

**PL = Patrimônio Líquido;**

**ELP = Exigível a Longo Prazo;**

**RLP = Realizável a Longo Prazo**

**Nota Explicativa:**

1. Serão consideradas inabilitadas as empresas com **Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 01.**
2. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em grande circulação e do registro na Junta Comercial;
3. No caso das demais Sociedades Comerciais, inclusive Firms Individuais, o Balanço deverá ser acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, do Livro Diário, estes Termos devidamente registrados na Junta Comercial constando ainda no Balanço, o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acha transcrito, devendo, tanto o Balanço quanto os Termos estarem assinados por Profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa;
4. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em substituição ao Balanço, deverá ser apresentado o Resumo de suas Demonstrações Contábeis ou, a Declaração Simplificada do Imposto de Renda, devendo as mesmas atender aos **Índices exigidos**, constando no resumo das Demonstrações Contábeis, a assinatura do Profissional competente, e do titular ou representante legal da empresa. E na Declaração Simplificada do Imposto de Renda, a assinatura do titular ou representante legal da empresa;
5. No caso de empresa recém-constituída, deverá ser apresentado o Balanço de abertura acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, contando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;
6. No caso de sociedade civil, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.3.3 – **Comprovação**, com dados do **Contrato Social**, de que possui **Capital Social de no mínimo 5%, (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, conforme § 2º e 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.4 – **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, tanto no sistema **E-PROC** quanto no sistema **SAJ**, com data



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse.

**9.4 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.4.1 - Prova de **Regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

9.4.2 - Prova de **Regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.4.3 - Prova de **Regularidade** fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

9.4.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

9.4.5 - Prova de **Regularidade** para com a **Fazenda Federal** compreendendo os Tributos Federais, **incluso INSS**, e à Dívida Ativa da União.

9.4.6 - Quando o contrato for executado por **Filial da empresa**, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

9.4.7 - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.4.8 - As **ME/EPP** e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

9.4.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas, com efeito de Certidão Negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014).

9.4.10 - A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das Propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07).

9.4.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.5 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

**9.5.1 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) Técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**9.5.2 - ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente demonstrando a execução pretérita pela Licitante de serviços compatíveis em características e quantitativos com a obra licitada, nos itens de maior relevância, nos termos do projeto básico que a especifica.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



**9.5.3 - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, através de prova de que Licitante possui, na data prevista para a entrega das propostas, Profissional de nível superior, inscrito no CREA-SC / CAU-SC, detentor de Atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam quantitativos e características semelhantes aos serviços objeto desta Licitação, com quantitativos mínimos aceitáveis em relação aos itens de maior relevância.

**9.5.4 – COMPROVANTE DE VÍNCULO** entre o Profissional Técnico, detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida no **Item 9.5.3**, e a empresa licitante, mediante a apresentação da respectiva Ficha de Registro de Empregados caso o Profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou por meio da apresentação do respectivo Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços, ou ainda, por outro Documento idôneo, que demonstre que a interessada pode se valer da capacidade técnica do Profissional indicado para a consecução da obra, objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de Sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do Contrato Social em vigor.

**9.5.6 - ATESTADO DE VISITA**, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital, de que o Licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizadas as obras e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

9.5.6.1 - A **visita técnica** será acompanhada por Servidor designado para esse fim, de Segunda à Sexta-Feira, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **49 3548-3000 – Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos**.

9.5.6.2 - O prazo para a realização da **visita técnica** iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

**9.5.7 – DECLARAÇÃO explícita e formal da disponibilidade** de Instalações, Máquinas, Equipamentos e Pessoal Técnico especializado na data da apresentação da proposta, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, na forma do § 6º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penas cabíveis na Lei.

**9.6 - Documentação Complementar:**

9.6.1 - **Declaração** de Inexistência de Impedimento Legal para habilitação de sua Proposta, conforme o modelo do **ANEXO V** deste Edital.

9.6.2 – Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital.

9.6.3 - **Declaração** de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, quando for o caso, conforme modelo **do ANEXO IX** deste Edital.

9.6.4 – O Responsável que assinar os documentos exigidos na **Documentação Complementar** prevista neste Item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do Licitante.

9.6.5 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

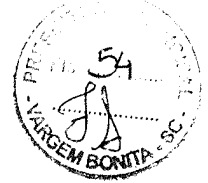
9.6.6 - Para fins de Habilitação, serão aceitas Certidões expedidas pelos Órgãos da Administração Fiscal, Tributária e Trabalhista emitidas pela *internet*, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

**9.6.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:**



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



9.6.7.1 - Na forma prevista em Lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do Licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física.

9.6.7.2 - Em nome da Matriz, se o Licitante for a Matriz.

9.6.7.3 - Em nome da Filial, se o Licitante for a Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

9.6.7.4 - Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Departamento Municipal de Licitações do Município de Vargem Bonita – SC.

9.6.8 - Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o Licitante será declarado Habilitado.

**<sup>(1)</sup> Nota Explicativa:**

*Sugerimos aos Licitantes que, ao organizar o rol de Documentos de Habilitação, numerarem as páginas no formato 1/12, 2/12, ....., 12/12.*

**10.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS <sup>(2)</sup>**

10.1 - A Proposta de Preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas, pelo Representante Legal do Licitante.

10.2 - A Proposta deverá conter:

10.2.1 - **PROPOSTA DE PREÇOS**, elaborada nos moldes do **ANEXO II** deste Edital, juntamente com a Planilha de Custos, contemplando todos os Itens e Sub Itens do Orçamento (Anexo I – CD), preenchida com valores UNITÁRIOS e TOTAIS dos MATERIAIS; valores UNITÁRIOS e TOTAIS da MÃO DE OBRA; e valor TOTAL do MATERIAL e valor TOTAL da MÃO DE OBRA, bem como, o valor GLOBAL proposto para a realização integral da Obra, conforme estabelecido no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais informações constantes do **ANEXO I - (CD)**, do presente Edital.

10.2.1.1 – Os Valores Totais propostos para cada subitem da Planilha de Custos não poderão ser superiores ao Valor Orçado, sob pena de desclassificação.

10.2.1.2 - Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital e seus anexos.

10.2.1.3 - Para fins de **retenção do INSS** e atendimento dos requisitos do Tribunal de Contas do Estado, discriminar:

a) *Valor do material e meio mecânico;*

b) *Valor da mão de obra e meio mecânico;*

c) **BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - B.D.I.**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo do **ANEXO IV** do Edital.

10.2.1.4 - Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.2.1.5 – Preço Unitário e Total, em Moeda Corrente Nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária.

10.2.1.6 - No Preço cotado já deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas, custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

10.2.2 - **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DA OBRA**, compatíveis com os preços unitários apresentados na planilha de cada proposta, distribuídos pelo período total previsto para a execução do objeto licitado.

10.2.3 - **ATESTADO DE GARANTIA DA OBRA** por eventuais patologias construtivas, decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do término da obra.

10.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes.

10.3.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.4 - É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.6 - A apresentação da Proposta implica na plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.6.1 - Obriga o cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e demais disposições nele contidas, assumindo o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição.

10.7 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.8 - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

10.9 - A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.

10.10 - Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**(2) Nota Explicativa:**

*Sugerimos aos Licitantes que, ao organizar o rol de Documentos da Proposta, numerarem as páginas no formato 1/12, 2/12, ....., 12/12.*

**11.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

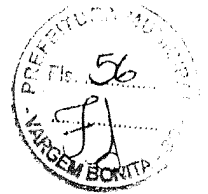
11.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão Pública da Comissão Municipal de Licitações, com a presença dos licitantes ou seus prepostos presentes, será dado início ao procedimento de julgamento da Habilitação e das Propostas de Preços, apresentados na forma anteriormente definida.

11.2 - Nesta mesma Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



de nº 01 e de nº 02 de todos os licitantes e, em seguida, serão abertos os envelopes de nº 01 – **Documentos de Habilitação** de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante, ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Municipal de Licitações.

11.2.1 - Após a abertura dos **envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação**, a Sessão poderá ser suspensa para julgamento da Habilitação dos Licitantes participantes.

11.3 - No caso da Sessão ser suspensa para julgamento da Habilitação, os **envelopes de nº 02 da Proposta de Preços** serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Municipal de Licitações, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

11.4 - Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes de **nº 01** será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados, sendo considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no Item 9.0 deste edital.

11.5 - Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos **envelopes de nº 02 da Proposta de Preços**, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação, sendo que, neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes de **nº 02 da Proposta de Preços**, fechados.

11.6 - Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos **envelopes de nº 02 da Proposta de Preços**, observado o prazo de recurso estabelecido em lei, sendo que no caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria Sessão Pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

11.7 - Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Municipal de Licitações não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

11.8 - No dia, hora e local marcado para o julgamento das Propostas de Preços e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados e, devolvidos os envelopes de nº 02 da Proposta de Preços, mediante recibo, aos inabilitados.

11.9 - O julgamento se dará pelo Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.10 - No caso de haver discordância entre os preços unitários e totais de cada item, a Comissão de Licitação efetuará a correção levando em conta o preço unitário apresentado.

11.11 - Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes;

11.12 - Serão também desclassificadas as propostas:

a) com ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

b) de preços globais ou unitários manifestamente inexequíveis ou excessivos, sendo que a análise da exequibilidade dos preços observará os preços praticados no mercado e o quanto dispõe os artigos 44, §3º e 48, II e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.13 - Sobre as propostas não desclassificadas será aplicado o critério de julgamento fixado no **Item 11.9** deste Edital.

11.14 - Por este critério, as Propostas serão classificadas em ordem decrescente, segundo a sua vantagem.

11.15 - Em havendo Propostas de igual valor, a ordem de classificação será resolvida por sorteio, a menos que o empate se verifique entre proposta formulada por pessoa jurídica beneficiária da



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



Lei Complementar nº 123/2006 e pessoa jurídica não beneficiária, pois, nesse caso, a primeira será declarada vencedora do certame independentemente de sorteio.

**(2) Nota Explicativa:**

*Sugerimos aos Licitantes que, ao organizar o rol de Documentos de Habilitação, numerarem as páginas no formato 1/12, 2/12, ....., 12/12.*

**12.0 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

12.1 - Classificadas as Propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014;

12.1.1 - A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

12.1.2 - Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014).

12.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento), superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014).

12.3 - No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

12.4 - Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014).

12.5 - O disposto neste Item somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014).

**13.0 – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

13.1 - Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “**DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, o desempate será feito por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**14.0 - DOS RECURSOS**

14.1 - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

14.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

14.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação do licitante.

14.1.1.2 - Julgamento das propostas.

14.1.1.3 - Anulação ou revogação da licitação.





**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



14.1.1.4 - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

14.1.1.5 - Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1.6 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da Prefeita Municipal.

14.2 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 - O Recurso será dirigido à **Exma. Prefeita Municipal de Vargem Bonita – SC**, por intermédio do **Presidente da Comissão de Licitação**, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

14.4 - A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

14.5 - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.6 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

14.6.1 - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

14.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

15.2 - Após a Adjudicação, o Adjudicatário será convocado para assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**.

15.3 - Previamente à formalização da contratação, a Secretária de Administração e Finanças do Município de Vargem Bonita realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.4 - Constatada a irregularidade, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o Município poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## **16.0 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

16.1 - A contratação será formalizada por intermédio de instrumento Contratual, nos termos do **ANEXO XI, Minuta do Contrato Administrativo**, parte integrante deste Edital.

16.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

#### **17.0 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 - O prazo para início da execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

17.1.1 - Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhado e protocolando em via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Vargem Bonita. A via protocolada deverá ser apresentada à Secretaria de Obras e Meio Ambiente no mínimo de 01 dia antes do início da obra.

17.2 - O prazo total para a execução dos serviços é de no máximo 07 (sete) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro proposto.

17.3 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

17.3.1 – Em caráter excepcional, por superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

#### **18.0 – DA GARANTIA DO CONTRATO**

18.1 - No ato da assinatura do contrato, o Licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 10% (Dez por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

18.1.1 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, prorrogação, reajuste ou revisão do valor do contrato.

18.2 - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

18.3 - A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, e ao impedimento da assinatura do Contrato.

#### **19.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

19.1 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (ANEXO I - CD), da Concorrência nº 00/2019 e as demais condições estabelecidas neste Edital.

19.3 - A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (ANEXO I - CD), da Concorrência nº 000/2019.

19.3.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

19.4 - A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da licitante por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

19.4.1 – A Licitante deverá informar, através de expediente próprio, o nome do Responsável Técnico que ficará à frente dos serviços contratados, e que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

19.5 - A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros.

19.6 - A licitante tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Licitante e a Contratante, com o registro de informações como:

- a) Comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) Comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) Andamento geral da obra e outras informações.

19.6.1 - A licitante tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

19.7 - É vedada a sub-empregada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante, sub-empregada de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante a Prefeitura.

19.8 - A Licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

19.9 - A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

19.10 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

19.11 - A licitante tem o dever de requerer e obter, **se for o caso**, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA/CAU - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

19.12 - A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais, como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



19.13 - Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da licitante.

19.14 - Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a licitante deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

19.15 - A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso do órgão concedente, dos servidores da Prefeitura ou dos órgãos de controle interno e externo ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

19.16 - A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros, ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

19.17 - A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.

19.18 - Os serviços rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade, ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização, e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante, com o ônus decorrente do fato.

19.19 - A licitante tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

## **20.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

20.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

20.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

20.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

20.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

20.5 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

## **21.0 – DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 - A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

21.2.1 - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.

21.2.2 - Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



21.2.3 - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante.

21.2.4 - Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

21.2.5 - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto.

21.2.6 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

21.2.7 - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.

21.2.8 - Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos.

21.2.9 - Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.

21.2.10 - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

21.3 - O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

21.4 - As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

21.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.6 - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

21.7 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

## **22.0 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

22.1 – Após a sua conclusão, a Obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, obedecendo os seguintes procedimentos:

22.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

22.1.1.1 - Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Projeto Técnico e Executivo e Contrato.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



22.1.1.2 - No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

22.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.2 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou, do emprego de materiais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

22.3 - Ao **encerrar** a obra a empresa contratada deverá apresentar o encerramento da Matrícula com o INSS, **se for o caso**, juntamente com as devidas quitações, ficando a última parcela do pagamento, condicionada a apresentação dos mesmos.

### **23.0 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

23.1 - O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

23.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **24.0 – DA GARANTIA DA OBRA**

24.1 - O serviço executado deverá possuir prazo de garantia de acordo com o estabelecido pelo Código Civil Brasileiro, especificamente no que se refere a obras e serviços de engenharia.

### **25.0 - DO PAGAMENTO**

25.1 - O pagamento será realizado de forma parcelada, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, conforme Laudos de Medições efetuados, e após a apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

25.1.1 – O Pagamento ficará vinculado aos trâmites necessários à solicitação de pagamento e relatórios relativos à medição das obras.

25.2 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

25.3 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

25.3.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

25.3.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

25.3.1.2 - Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante, aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



25.3.2 - A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

25.3.2.1 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

25.3.2.2 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

25.3.3 - Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

25.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme disposto na Lei Complementar Nº 033 de 20 de Dezembro de 2002, aplicando a alíquota de 3% (três por cento).

25.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.7 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

25.8 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

25.9 - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

**25.9.1 - Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I) na Receita Federal para fins Previdenciários.**

25.10 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

25.11 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

25.12 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

## **26.0 - DAS SANÇÕES**

26.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, sujeitará à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

26.2 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



26.2.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras.

26.2.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

26.2.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato.

26.2.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato.

26.2.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato.

26.2.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato.

26.2.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

26.2.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

26.2.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Contratante. Não havendo pagamento para a empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

26.3 - Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

26.3.1 – Advertência.

26.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

## **27.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

27.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

27.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

27.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

27.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

27.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço.

27.1.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

27.1.6 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

27.1.7 - A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

27.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.





**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



27.1.9 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

27.1.10 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

27.1.11 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

27.1.12 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

27.1.13 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

27.1.14 - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

27.1.15 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

27.1.16 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

27.1.17 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

27.1.18 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

27.1.19 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

27.1.20 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **28.0 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

28.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **29.0 – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

29.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

29.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



29.4 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento, somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou sejam consequência do ato anulado.

29.5 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

29.6 - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

29.6.1 - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

29.7 - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **30.0 - DO FORO**

30.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca estabelecida na cidade de CATANDUVAS – SC., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **31.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

31.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

31.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.3 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

31.4 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

31.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.6 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC.

31.7 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

31.8 - O ajuste, suas alterações e demais intervenções obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

31.9 – Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado à Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, sita à Rua Coronel Vitória, 966 ou pelo fone (49) 3548-3003, ou ainda, pelo e-mail: [compras@vargembonita.sc.gov.br](mailto:compras@vargembonita.sc.gov.br).



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



**32.0 – DOS ANEXOS**

32.1 – São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

32.1.1 - **ANEXO I** - Projeto Técnico e Executivo – CD.

32.1.2 - **ANEXO II** – Modelo da Proposta de Preços.

32.1.3 - **ANEXO III** – Modelo da Planilha Orçamentária.

32.1.4 - **ANEXO IV** – Modelo do Quadro de Composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

32.1.5 - **ANEXO V** – Modelo de Credenciamento.

32.1.6 - **ANEXO VI** – Declaração de Inexistência de Impeditivo Legal para a Habilitação.

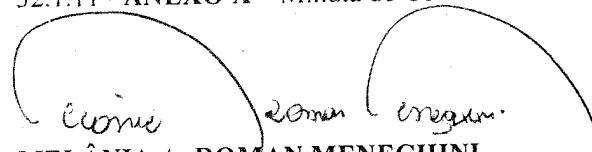
32.1.7 - **ANEXO VII** – Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil.

32.1.8 – **ANEXO VIII** - Declaração de Conformidade com o Art. 299 do Código Civil Brasileiro;

32.1.9 - **ANEXO IX** – Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

32.1.10 - **ANEXO X** – Atestado de Visita.

32.1.11 - **ANEXO X** – Minuta do Contrato Administrativo.



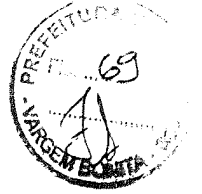
**MELÂNIA A. ROMAN MENECHINI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Vargem Bonita, 07 de Novembro de 2019.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019  
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2019

PROJETO TÉCNICO E EXECUTIVO – CD

1 - Projeto composto de: Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, BDI, Plantas e detalhes, fornecido em CD.

2 - Localização do empreendimento:

2.1 – As Casas Populares serão construídas no Loteamento Bom Jesus, estrada Geral saída para São José, nas seguintes Quadras e Lotes, conforme Prancha única de Localização, parte integrante do Projeto Técnico:

- a) Quadra 04 – Lotes de 01 a 18;
- b) Quadra 05 – Lotes de 01 a 19;
- c) Quadra 06 – Lotes de 01 a 13;
- d) Quadra 07 – Lotes de 01 a 03.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019  
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2019

(Modelo) PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ / I. E. / I. M.

ENDREÇO:

FONE / FAX / E-MAIL:

BANCO / AGÊNCIA / C.CORRENTE:

RESPONSÁVEL: NOME - ENDEREÇO -  
CPF - IDENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO  
CONTRATO: NOME - ENDEREÇO - CPF  
- IDENTIDADE:

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Ite m	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	Qde	UN	Preço Unit. Máximo RS	Preço Proposto RS	Preço Total Proposto RS
01	Construção de 50 Casas Populares, mistas (madeira e alvenaria), MODELO NORMAL, com área unitária de 73,60m <sup>2</sup> , no Loteamento Bom Jesus, na cidade de Vargem Bonita - SC, compreendendo: Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos. Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais	50	Casas	76.510,62		



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



	documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante do Edital.			
02	<b>Construção de 03 Casas Populares, mistas (madeira e alvenaria), MODELO ACESSÍVEL, com área unitária de 73,60m<sup>2</sup>, no Loteamento Bom Jesus, na cidade de Vargem Bonita – SC, compreendendo: Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos. Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante do Edital.</b>	03	Casas	81.658,01

TOTAL.....RS

### 3.0 - CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

3.1. A Proposta apresentada terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da Proposta de Preços.

### 4.0 - DECLARAÇÃO:

4.1 - No valor proposto já estão incluídos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

4.2 - Que esta empresa tem pleno conhecimento dos Projetos, Memorial Descritivo e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que concorda plenamente com os mesmos.

4.3 - Que os serviços terão início em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

4.4 - Declaramos que o preço será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, exceto quando da ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



4.5 – Declaramos que esta empresa tem pleno conhecimento do Cronograma Físico Financeiro e que tem condições, técnicas e operacionais de cumprir na íntegra o prazo estabelecido de 07 (sete) meses para a execução da obra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Representante Legal com Identificação  
Carimbo da empresa

*OBS: Anexar Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico Financeiro e demais Planilhas e Documentos do Projeto Técnico e Executivo.*



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019  
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2019

(Modelo) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Unitário de Material	Unitário de Mão de Obra	Total de Material	Total de Mão de Obra
1							
...							
...							
...							
...							
<b>VALOR TOTAL</b>							

Valor Total (Material + Mão de Obra) RS ..... (.....).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Representante Legal com Identificação

Carimbo da empresa

**OBS.:** Solicitamos a empresa participante verificar estes totais, item por item, em sua proposta, pois a multiplicação de cada item deverá corresponder exatamente ao seu total (inclusive os centavos).





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019  
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2019

(Modelo) QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIO E DESPESAS  
INDIRETAS

1.0 - OBJETO

Construção de 53 Casas Populares (50 Casas modelo normal e 03 Casas com Acessibilidade), mistas (madeira e alvenaria) com área unitária de 73,60m<sup>2</sup>, no Loteamento Bom Jesus, na cidade de Vargem Bonita – SC, compreendendo: Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõem o Projeto Executivo, parte integrante do Edital.

2.0 - PROPONENTE

NOME DA EMPRESA	
CNPJ / I. E. / I. M.	
ENDREÇO	
FONE/FAX/E-MAIL	
RESPONSÁVEL: NOME, ENDEREÇO – CPF - IDENTIDADE	

3.0 - COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
<b>1</b>	<b>DESPESAS INDIRETAS</b>	
1.1	Administração Central	
1.2	Garantias e Seguros	
1.3	Imprevistos e Riscos Eventuais	
<b>TOTAL GRUPO 1</b>		
<b>2</b>	<b>IMPOSTOS</b>	
2.1	ISS – Imposto sobre Serviços	
2.2	PIS – Programa de Integração Social PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	
2.3	COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	
<b>TOTAL GRUPO 2</b>		
<b>3</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>	
3.1	Lucro Bruto	
<b>TOTAL GRUPO 3</b>		
<b>TOTAL B.D.I. (1+2+3)</b>		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Representante Legal com Identificação  
Carimbo da empresa



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019  
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2019

*Modelo de CREDENCIAMENTO*

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador da Cédula de identidade nº....., e CPF .....sob nº, para participar do Processo Licitatório Nº ...../2019 – Concorrência nº 00/2019, instaurada pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao ou desistir do direito de interposição de Recurso, bem como receber intimações.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante  
Legal da Empresa

**OBS.:** O Credenciado deverá comparecer acompanhado do documento solicitado na Seção VI – Do Credenciamento.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019  
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA A  
HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo) na condição de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ interessada em participar no Processo Licitatório nº .../2019 – Concorrência nº 00/2019, **DECLARO**, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e redação dada pela Lei nº 9.648/98, sob as penas da lei que, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente Processo Licitatório, assim como *estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante  
Legal da Empresa



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**  
**CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo) representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ interessada em participar no Processo Licitatório nº .../2019 – Concorrência nº 000/2019, Declaro que cumpro com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante  
Legal da Empresa



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM ART. 299 CÓDIGO PENAL  
BRASILEIRO

**DECLARO**, para fins de participação no Processo de Licitação nº 061/2019 – Concorrência nº 002/2019, que o Senhor \_\_\_\_\_, Representante devidamente constituído, indicado pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_ (endereço completo), na cidade de \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Processo de Licitação nº 000/2019 – Concorrência nº 000/2019, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar do Processo de Licitação nº 000/2019 – Concorrência nº 000/2019 foi elaborada de maneira independente (pelo concorrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 000/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Processo de Licitação nº 000/2019 – Concorrência nº 000/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo de Licitação nº 000/2019 – Concorrência nº 000/2019, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Processo de Licitação nº 000/2019 – Concorrência nº 000/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo de Licitação nº 000/2019 – Concorrência nº 000/2019 antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Processo de Licitação nº 000/2019 – Concorrência nº 000/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SEAPROF antes da abertura oficial das propostas;
- e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Responsável  
Pelo Licitante



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019  
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2019

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Procedimento Licitatório nº .../2019 – Concorrência nº .../2019, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da homologação deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante  
Legal da Empresa



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



## ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019  
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2019

### ATESTADO DE VISITA

**ATESTAMOS** em atendimento à **letra “e” item 9.1.4**, do Processo Licitatório nº 061/2019 – Concorrência nº 002/2019, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, devidamente representada no ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, visitou o local onde será realizada a obra, objeto da Licitação acima, sito o Loteamento Bom Jesus, estrada Geral saída para São José, nas seguintes Quadras e Lotes, conforme Prancha única de Localização, parte integrante do Projeto Técnico:

- a) Quadra 04 – Lotes de 01 a 18;
- b) Quadra 05 – Lotes de 01 a 19;
- c) Quadra 06 – Lotes de 01 a 13;
- d) Quadra 07 – Lotes de 01 a 03.

Na oportunidade, o Licitante ficou ciente das condições gerais e peculiares do local dos serviços, como também foi oportunizado de dirimir todas as dúvidas, não podendo invocar nenhum desconhecimento posterior quanto as mesmas.

Vargem Bonita, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Servidor do Município

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura da Empresa Licitante



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019  
CONCORRÊNCIA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº  
002/2019

**CLÁUSULA I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento Contratual:

a) CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC, com sede à Rua Coronel Vitorio, 966 Centro, em Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº -----, representada pela sua Prefeita Municipal Sra. MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEZES.

b) CONTRATADA:

(qualificação da empresa vencedora)

**CLÁUSULA II - OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a ..... mediante o regime de execução de Empreitada por Preço unitário em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma, constantes no Processo Licitatório nº .../2019 – Concorrência nº .../2019, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias vigentes, do Orçamento do Município de Vargem Bonita:

<i>Código Reduzido</i>	<i>Un. Orçament.</i>	<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Elemento Despesa</i>	<i>Saldo Disponível</i>
178	03.02	1.029	44.90.00.0300	

**CLÁUSULA IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

**CLÁUSULA V – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.**

5.1 - O prazo para início da execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



5.1.1 - Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhado e protocolando em via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Vargem Bonita. A via protocolada deverá ser apresentada à Secretaria de Obras e Meio Ambiente no mínimo de 01 dia antes do início da obra.

5.2 - O prazo total para a execução dos serviços é de no máximo 07 (sete) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro proposto.

5.3 - Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, à partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra que deverá ser apresentado ao Secretaria de Obras e Meio Ambiente antes do início dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, independente do prazo máximo para a execução dos serviços.

6.1.1 – Em caráter excepcional, por superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito a Secretaria de Administração, processadas regularmente pela área técnica da CONTRATANTE, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

7.2 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Administração a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Administração terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

7.3 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

7.4 – Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação da medição.

7.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.6- Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.6.

7.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

7.8 - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

7.8.1 - apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I) na Receita Federal para fins Previdenciários.

7.8.2 - retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

7.9 – O Pagamento será mensal, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro proposto, após os trâmites de medição e aceite dos serviços.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



7.9.1 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

#### **CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **8.1 – Da Contratada:**

8.1.1 - A Contratada tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), da Concorrência nº .../2019 e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.2 - A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (Anexo I), da Concorrência nº .../2019.

8.1.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.1.3 - A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado: mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

8.1.4 - A Contratada tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

8.1.5 - A contratada tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e a Contratante, com o registro de informações como:

- a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) andamento geral da obra e outras informações.

8.1.6 - A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

8.1.7 - É vedada a sub-empregada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da Contratante sub-empregada de serviços especializados, permanecendo a Contratada com responsabilidade perante a Prefeitura.

8.1.8 - A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.1.9 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança,



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários;

8.1.10 - A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.1.11 - A Contratada tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

8.1.12 - A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

8.1.13 - Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

8.1.14 - Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços. bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.1.15 - A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso do órgão concedente, dos servidores da PMI ou dos órgãos de controle interno e externo ao local da obra bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.1.16 - A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

8.1.17 - A Contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.

8.1.18 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

8.1.19 - A contratada tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

#### **CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PM, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PM ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

11.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

11.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

#### **CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES**

12.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

12.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras;

12.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

12.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

12.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

12.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

12.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

12.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

12.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMVB. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

12.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

13.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



13.1.4. - A lentidão da execução da obra, levando a Prefeitura Municipal de Vargem Bonita a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

13.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

13.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

13.1.10 - A dissolução da sociedade;

13.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

13.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

13.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

#### **CLÁUSULA XIV – VALOR DO CONTRATO**

14.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o **VALOR GLOBAL DE R\$.....** (.....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### **CLÁUSULA XV – DA GARANTIA DO CONTRATO**

15.1 - Na forma da Seção XVII do Edital do Processo Licitatório nº .../2019 – Concorrência nº .../2019, e em conformidade com o Artigo 56 da Lei 8.666/93, é fixado o valor de R\$..... (.....) como garantia contratual.

15.1.1 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

15.2 - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XVI- DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

16.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.4- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital da Concorrência nº .../2019, os anexos e a proposta.

16.5 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

16.6 - Fica eleito o foro da Comarca de CATANDUVAS – SC, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Vargem Bonita, .....

Assinaturas:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



EXTRATO DO EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

- DOM
- D.O.U. Diário Oficial da União
- Jornal de circulação regional.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019  
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2019

OBJETO: Construção de 53 (cinquenta e três) Casas Populares (50 Casas modelo normal e 03 Casas com Acessibilidade), mistas (madeira e alvenaria) com área unitária de 73,60m<sup>2</sup>, no Loteamento Bom Jesus, na cidade de Vargem Bonita – SC, compreendendo: Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante do Edital do certame.

Endereço da Obra – Loteamento Bom Jesus – Estrada Geral saída para São José – Vargem Bonita – SC.

Tipo: Menor Preço Global.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Recursos: Provenientes de recursos próprios do Orçamento Municipal.

Entrega dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços: Até às 14hrs00min. do dia 09 de Dezembro de 2019.

Sessão de Abertura e Julgamento da Licitação: Dia 09 de Dezembro 2019 às 14hrs00min.

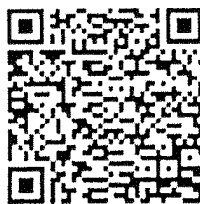
Informações: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Coronel Vitorio, 966, Centro.

Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: [compras@vargembonita.sc.gov.br](mailto:compras@vargembonita.sc.gov.br).

Vargem Bonita, 07 de Novembro de 2019.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI

PREFEITA MUNICIPAL



Solicitação via Sala Virtual de Protocolar Documento  
**EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS**

Solicitante: Marcos Roberto Bittencourt

CPF Solicitante: 59426730982

Email Solicitante: controleinterno@vargembonita.sc.gov.br

Protocolo/Ano: 39282/2019

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S<sup>a</sup> os seguintes documentos assinados digitalmente:

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
EDITAL 061 CC 002 2019 CASAS POPULARES.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA**

CNPJ: 95.996.187/0001-31  
RUA CORONEL VITORIO, 966  
C.E.P.: 89675-000 - Vargem Bonita - SC

**CONCORRÊNCIA**

**Nr.: 2/2019 - CC**

Processo Administrativo: 61/2019  
Processo de Licitação: 61/2019  
Data do Processo: 07/11/2019

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita - SC

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 42/2019 (Sequência: 1)**

Ao(s) 9 de Dezembro de 2019, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 44/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 61/2019, Licitação nº. 2/2019 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

LUIS CARLOS PADILHA DE LIMA ME, SCALA PRE FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- No horário previsto no Edital iniciou-se a Sessão de abertura da presente Concorrência com a presença dos Representantes citados e Membros da Comissão Municipal de Licitações. Em primeiro ato, possuiu-se para a abertura dos Envelopes da Habilitação e a conferência dos documentos como segue: 1) NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA - Da análise da documentação pelos Representantes e Comissão, constatou-se que a Licitante cumpriu todos os requisitos do Edital, estando portanto, HABILITADA para a fase seguinte do presente Processo. 2) MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - Da análise da documentação pelos Representantes e Comissão, constatou-se que a Licitante cumpriu todos os requisitos do Edital, estando portanto, HABILITADA para a próxima fase do presente Processo. 3) LUIS CARLOS PADILHA DE LIMA, Da análise da Documentação constatou-se ausência dos seguintes Documentos, exigidos no Edital do Processo: a) Ausência do Atestado de Capacidade Técnico Operacional, pedido no item 9.5.2; b) Ausência do Atestado de Capacidade Tecniprofissional, pedido no Item 9.5.3 do Edital. Diante disso, a Comissão declara a Licitante INABILITADA para a sequência do Processo. 4) SCALA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME - Da análise da documentação da Habilitação constatou-se: a) Erro de cálculo dos Índices econômico-financeiros, exigidos no Item 9.3.2.1. Porém, refeito o cálculo, os índices obtidos com base no Balanço Patrimonial atendem aos valores mínimos exigidos. Os demais documentos atendem aos requisitos exigidos no Edital, estando portanto, HABILITADA para a próxima fase do Processo. Finda a análise, restaram HABILITADAS: 1) NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA; 2) MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI; 3) SCALA PRE FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. INABILITADA: 1) LUIS CARLOS PADILHA DE LIMA ME. Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias para possíveis recursos dos interessados. Não havendo recursos, fica desde já fixada a data de 17 de Dezembro de 2019, às 09hrs30min. (nove horas e trinta minutos) para a abertura dos Envelopes da Proposta de Preços. Nada mais havendo a tratar, declaramos por ecerrada a presente Sessão, da qual foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes. 3)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA**

CNPJ: 95.996.187/0001-31  
RUA CORONEL VITORIO, 966  
C.E.P.: 89675-000 - Vargem Bonita - SC

**CONCORRÊNCIA**

Nr.: 2/2019 - CC

Processo Administrativo: 61/2019  
Processo de Licitação: 61/2019  
Data do Processo: 07/11/2019

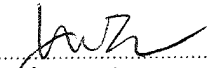
Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

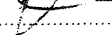
Vargem Bonita, 9 de Dezembro de 2019

**COMISSÃO:**

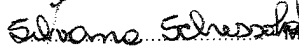
LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

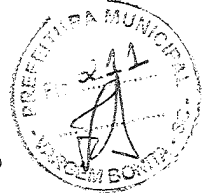
 - Presidente da Comissão de Licitação

JUSSARA APARECIDA DA CRUZ SEMIONI

 - MEMBRO

SILVANA APARECIDA SCHESSOHOF

 - MEMBRO

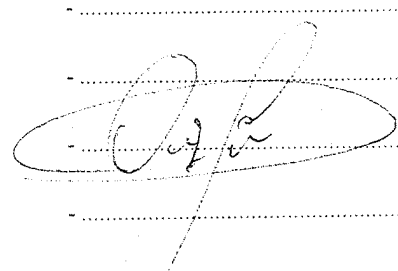


**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

LUIZ CARLOS PADILHA DE LIMA

..... - Representante

FELIPE GUSTAVO NICOLLI

 - Representante

..... - Representante

..... - Representante

CNPJ: 95.996.187/0001-31  
RUA CORONEL VITORIO, 966  
C.E.P.: 89675-000 - Vargem Bonita - SC

Processo Administrativo: 61/2019  
Processo de Licitação: 61/2019  
Data do Processo: 07/11/2019

Folha 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita - SC



**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 43/2019 (Sequência: 2)**

Ao(s) 17 de Dezembro de 2019, às 09:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 44/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 61/2019, Licitação nº 2/2019 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** APÓS O PRAZO DECORRIDO PARA AS EMPRESAS ENTRAREM COM POSSÍVEIS RECURSOS E NÃO HAVENDO NENHUMA APRESENTAÇÃO DO MESMO, FOI ABERTO OS ENVELOPES DE PROPOSTAS. A EMPRESA NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA APRESENTOU PROPOSTA GLOBAL NO VALOR DE R\$ 3.934.500,34, A EMPRESA MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI APRESENTOU PROPOSTA GLOBAL NO VALOR DE R\$ 3.652.123,73. A EMPRESA SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI APRESENTOU PROPOSTA GLOBAL NO VALOR DE R\$ 3.513.234,22, FICANDO ESTA COMO VENCEDORA ABAIXO:  
CONFORME DESCRITO

**Participante: 11163 - SCALA PRE FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Construção de 50 Casas Populares, mistas (madeira e alvenaria), MODELO NORMAL, com área unitária de 73,60m2, no Loteamento Bom Jesus, na cidade de Vargem Bonita - SC, compreendendo: Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante do Edital.	CASA	50,00		0,0000	66.016,43	3.300.821,50
	Construção de 03 Casas Populares, mistas (madeira e alvenaria), MODELO ACESSÍVEL, com área unitária de 73,60m2, no Loteamento Bom Jesus, na cidade de Vargem Bonita - SC, compreendendo: Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante do Edital.	CASA	3,00		0,0000	70.804,24	212.412,72
3	PLACA DE OBRA	UN	1,00		0,0000	0,0001	0,00
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							<b>3.513.234,22</b>
<b>Total Geral -----&gt;</b>							<b>3.513.234,22</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA**

CNPJ: 95.996.187/0001-31  
RUA CORONEL VITORIO, 966  
C.E.P.: 89675-000 - Vargem Bonita - SC

**CONCORRÊNCIA**  
Nr.: 2/2019 - CC

Processo Administrativo: 61/2019  
Processo de Licitação: 61/2019  
Data do Processo: 07/11/2019

Folha. 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

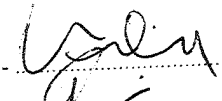
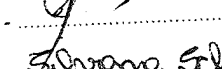

Vargem Bonita, 17 de Dezembro de 2019

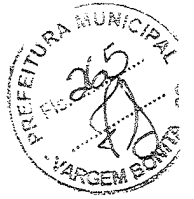
**COMISSÃO:**

LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

JUSSARA APARECIDA DA CRUZ SEMIONI

SILVANA APARECIDA SCHESSOHOF

 ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
 ..... - MEMBRO  
 ..... - MEMBRO



CNPJ: 95.996.187/0001-31  
RUA CORONEL VITORIO, 966  
C.E.P.: 89675-000 - Vargem Bonita - SC

Processo Administrativo: 61/2019  
Processo de Licitação: 61/2019  
Data do Processo: 07/11/2019

Folha: 1/2



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeita Municipal Em Exercício, MELANIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 61/2019
- b) Licitação Nr.: 2/2019-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 26/12/2019
- e) Objeto da Licitação: Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas. (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita - SC

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**SCALA PRE FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (11163)** *cf. 087/19*

	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
1 Construção de 50 Casas Populares, mistas (madeira e alvenaria), MODELO NORMAL, com área unitária de 73,60m2, no Loteamento Bom Jesus, na cidade de Vargem Bonita - SC, compreendendo: Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante do Edital.	CASA	50,00	0,0000	66.016.43	3.300.821.50

Vargem Bonita, 26 de Dezembro de 2019.

*Melania Roman Meneghini*  
MELANIA ROMAN MENEZHINI - Prefeita Municipal

Melania Aparecida Roman Meneghini  
Prefeita Municipal

CNPJ: 95.996.187/0001-31  
RUA CORONEL VITORIO, 966  
C.E.P.: 89675-000 - Vargem Bonita - SC

Processo Administrativo: 61/2019  
Processo de Licitação: 61/2019  
Data do Processo: 07/11/2019

Folha: 1/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeita Municipal Em Exercício, MELANIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:



01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 61/2019  
b) Licitação Nr.: 2/2019-CC  
c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenhariaia  
d) Data Homologação: 26/12/2019  
e) Data da Adjucação: 26/12/2019 Sequência: 0  
f) Objeto da Licitação: Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita - SC

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

**SCALA PRE FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (11163)**

- |  |      |       |        |           |              |
|--|------|-------|--------|-----------|--------------|
| 1 Construção de 50 Casas Populares, mistas (madeira e alvenaria), MODELO NORMAL, com área unitária de 73,60m2, no Loteamento Bom Jesus, na cidade de Vargem Bonita - SC, compreendendo: Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante do Edital.    | CASA | 50,00 | 0,0000 | 66.016,43 | 3.300.821,50 |
| 2 Construção de 03 Casas Populares, mistas (madeira e alvenaria), MODELO ACESSÍVEL, com área unitária de 73,60m2, no Loteamento Bom Jesus, na cidade de Vargem Bonita - SC, compreendendo: Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante do Edital. | CASA | 3,00  | 0,0000 | 70.804,24 | 212.412,72   |

Vargem Bonita, 26 de Dezembro de 2019.

*Melania Roman Meneghini*  
MELANIA ROMAN MENEZHINI - Prefeita Municipal

Melania Aparecida Roman Meneghini  
Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CNPJ: 95.996.187/0001-31  
RUA CORONEL VITORIO, 966  
C.E.P.: 89675-000 - Vargem Bonita - SC

CONCORRÊNCIA

Nr.: 2/2019 - CC

Processo Administrativo: 61/2019  
Processo de Licitação: 61/2019  
Data do Processo: 07/11/2019

Folha: 2/2



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

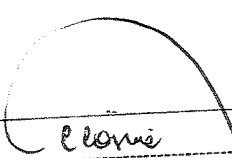
SCALA PRE FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (11163)

2	Construção de 03 Casas Populares, mistas (madeira e alvenaria), MODELO ACESSÍVEL, com área unitária de 73,60m2, no Loteamento Bom Jesus, na cidade de Vargem Bonita - SC, compreendendo: Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante do Edital.	CASA	3,00	0,0000	70.804,24	212.412,72
3	PLACA DE OBRA	UN	1,00	0,0000	0,0001	0,00

Total do Fornecedor: 3.513.234,22

Total Geral: 3.513.234,22

Vargem Bonita, 26 de Dezembro de 2019.

  
MELANIA ROMAN MENECHINI - Prefeita Municipal

Melania Aparecida Roman Meneghin  
Prefeita Municipal



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento Contratual:

**a) CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua **Prefeita Municipal Sra. MELÂNIA A. ROMAN MENEZHINI**, portadora do CPF nº 710.974.499-04, residente e domiciliada em Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**b) CONTRATADA:**

**SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.047.772/0001-44**, com endereço à Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 – Centro – Ponte Serrada - SC, neste Ato, representada pelo seu Proprietário e Responsável Técnico, Sr. **DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI**, portador do CPF nº 060.564.759-30, CAU/BR A85950-8, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Processo Licitatório nº 061/2019, na modalidade de Concorrência nº 002/2019 firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato, a **Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita - SC**, compreendendo o Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia, em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante deste instrumento.

**2.1.1 – Localização dos Lotes:**

2.1.1.1 – As Casas Populares serão construídas no Loteamento Bom Jesus, estrada Geral saída para São José, nas seguintes Quadras e Lotes, conforme Prancha única de Localização:

- a) Quadra 04 – Lotes de 01 a 18;
- b) Quadra 05 – Lotes de 01 a 19;
- c) Quadra 06 – Lotes de 01 a 13;
- d) Quadra 07 – Lotes de 01 a 03.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta.

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, serão oneradas as dotações orçamentárias vigentes, do Orçamento do Município de Vargem Bonita, previstas para o Exercício de 2020, fixado através da Lei Municipal nº 1176 de 20/11/2019.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o **VALOR GLOBAL DE RS 3.513.234,22** (Dois milhões quinhentos e treze mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

##### 2.1.1 – Quadro de composição do Objeto:

Item	Descrição	Qdade	Valor Unitário Máximo RS	Valor Total Máximo RS
01	CASAS POPULARES – MODELO NORMAL – LOTEAMENTO BOM JESUS – VARGEM BONITA- SC	50	66.016,43	3.300.821,50
02	CASAS POPULARES – MODELO ACESSÍVEL – LOTEAMENTO BOM JESUS – VARGE BONITA - SC	03	70.804,24	212.412,72
TOTAL GERAL.....RS				3.513.234,22

#### CLÁUXULA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1 – Na forma do Item 10.3 do Edital do Processo Licitatório nº 061/2019, Concorrência nº 002/2019, e em conformidade com o Artigo 56 da Lei 8.666/93, é fixado o valor de **RS 351.323,42** (Trezentos e cinquenta e um mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) como garantia contratual.

5.1.1 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

5.2 - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 - Não haverá reajuste de preços.

6.1.1 – Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA**

7.1 - O prazo para início da execução da obra é de 10 (dez) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

7.1.1 - Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhado e protocolando em via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Vargem Bonita. A via protocolada deverá ser apresentada à Secretaria de Obras e Meio Ambiente no mínimo de 01 dia antes do início da obra.

7.2 - O prazo total para a execução da obra, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, será de 07 (sete) meses.

7.3 - Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, à partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra que deverá ser apresentado ao Secretaria de Obras e Meio Ambiente antes do início dos trabalhos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO**

8.1 - O Contrato terá vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

8.1.1 - Em caráter excepcional, por superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será realizado de forma parcelada, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, conforme Laudos de Medições efetuados e após a apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.1.1 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

9.1.2 - O Pagamento ficará vinculado aos trâmites necessários à solicitação de pagamento e relatórios relativos à medição e aceite da parcela da obra executada.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.1.2 - Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante, aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



9.2.2 - A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.2.1 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.2.2 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.3 - Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.4 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme disposto na Lei Complementar Nº 033 de 20 de Dezembro de 2002, aplicando a alíquota de 3% (três por cento).**

9.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.7 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.8 - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

9.9 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

9.10 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.11 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



9.12 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **10.1 – Da Contratada:**

10.1.1 - A Contratada tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo, Anexo da Concorrência nº 002/2019 e as demais condições estabelecidas neste contrato.

10.1.2 - A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo, Anexo da Concorrência nº 002/2019.

10.1.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

10.1.3 - A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

10.1.4 - A Contratada tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

10.1.5 - A contratada tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e a Contratante, com o registro de informações como:

- a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) andamento geral da obra e outras informações.

10.1.6 - A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

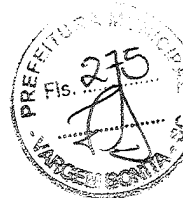
D.

+



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



10.1.7 - É vedada a sub-empitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da Contratante sub-empitada de serviços especializados, permanecendo a Contratada com responsabilidade perante a Prefeitura.

10.1.8 - A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

10.1.9 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários;

10.1.10 - A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.1.11 - A Contratada tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o "Certificado de Matrícula" relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

10.1.12 - A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

10.1.13 - Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

10.1.14 - Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

10.1.15 - A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso do órgão concedente, dos servidores da PMI ou dos órgãos de controle interno e externo ao local da obra bem como aos seus documentos e registros contábeis.

10.1.16 - A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

10.1.17 - A Contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



10.1.18 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

10.1.19 - A contratada tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

11.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

11.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

11.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PM, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PM ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

13.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

13.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

14.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras.

14.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato.

14.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato.

14.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato.

14.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato.

14.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



14.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

14.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

14.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMVB. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

14.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

14.2.1 - Advertência.

14.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

15.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

15.1.3 - O atraso injustificado do início da obra.

15.1.4. - A lentidão da execução da obra, levando o Município de Vargem Bonita a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no prazo estipulado.

15.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

15.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração.

15.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada.

15.1.10 - A dissolução da sociedade.

15.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

15.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

15.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância, e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



15.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

16.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.4- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Concorrência nº 002/2019, os anexos e a proposta.

16.5 – A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

16.6 - Fica eleito o foro da Comarca de CATANDUVAS – SC, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajusté.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Vargem Bonita, 06 de Janeiro de 2020.

MELÂNIA A. ROMAN MENECHINI  
CONTRATANTE

DOUGLAS E. MACHADO SEVERGNINI  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Volmir Canuto  
CPF: 385935709-92

Nome:  
CPF:



Apólice nº: 1007507004206

Endosso nº: 0

Proposta nº: 1031

Ao (A) MUNICIPIO DE VARGEM BONITA

A JNS SEGURADORA S.A está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa **Apólice Digital**, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site <http://JNSSeguradora.com.br>, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) utilizando o n.º 04111.2020.0001.0775.7004206.000000/Controle Interno - 10489.

Atenciosamente

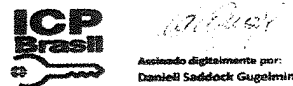
JNS SEGURADORA S/A - 04111

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507004206 - ENDOSSO 0**  
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):



Assinado digitalmente por:  
Jorge Nacli Neto



Assinado digitalmente por:  
Danieli Saddock Gugelmin

JORGE NACLI NETO - N° de Série do Certificado: 7A320BE84C1FFF69A034F255424BFF20 - Data e Hora Jan 2 2020 4:44PM

DANIELI SADDOCK GUGELMIN - N° de Série do Certificado: 742F2268D47E58FF4764986956FBD4A1 - Data e Hora Jan 2 2020 4:44PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 1007507004206 - ENDOSSO 0**  
**Controle Interno: 10489**  
**Data da publicação: Jan 2 2020 4:44PM**  
**Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111**

Apólice n°: 1007507004206

Endosso n°: 0

Proposta n°: 1031

**Controle Interno/Código Controle: 10489**Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website  
<http://jnsseguradora.com.br>.Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP:  
[www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Atendimento SUSEP: 0800 021 8494. SUSEP - Superintendência de Seguros  
Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos  
mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem  
de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

**DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO****Frontispício da Apólice**

**Importância Segurada:** R\$ 351.323,42  
**Período de Vigência:** 06/01/2020 à 05/01/2021  
**Modalidade / Cobertura Adicional:** EXECUTANTE CONSTRUTOR  
**Prêmio Líquido:** R\$ 5.269,85  
**(+) Adicional de Fracionamento:** R\$ 0,00  
**(+) IOF:** R\$ 0,00

---

**Prêmio Total:** R\$ 5.269,85

**Condição de Pagamento:** Parcelado  
**Número de Parcelas:** 3  
**Forma de Cobrança:** FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	22/01/2020	R\$1.756,61
2	24/02/2020	R\$1.756,62
3	23/03/2020	R\$1.756,62

Apólice nº: 1007507004206

Endosso nº: 0

Proposta nº: 1031

**Controle Interno/Código Controle: 10489**Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSSeguradora.com.br>.Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA****Frontispício da Apólice**

A JNS SEGURADORA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do **TOMADOR SCALA PRE FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 18.047.772/0001-44, com sede na Avenida XV De Novembro, Nº 21, Bairro CENTRO, CEP: 89.683-000, na Cidade PONTE SERRADA, Estado Santa Catarina ao **SEGURADO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, CPF/CNPJ n.º 95.996.187/0001-31, com sede na Rua Coronel Vitorio, Nº 966, Bairro CENTRO, CEP: 89.675-000, na Cidade VARGEM BONITA, Estado Santa Catarina, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

**Condições da Garantia**

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 351.323,42	75 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO

**(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)**

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 351.323,42	06/01/2020	05/01/2021

\*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

**(Objeto da Garantia previsto no contrato)**

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
	Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador ao Segurado, na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato ADMINISTRATIVO Nº 001 - CONSTRUÇÃO DE 53 Casas Populares mistas, madeira e alvenaria, com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita - SC..
	Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congênera, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.
	Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

**Corretor: QUALINVEST ASSESSORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 10058**

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege o direito e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507004206

Endosso nº: 0

Proposta nº: 1031

**CONDIÇÕES GERAIS****CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO****CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775****SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO****NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11****1. Objeto:**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – Processos administrativos;

II – Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – Regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

**2. Definições:**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

**3. Aceitação:**

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

Apólice nº: 1007507004206

Endosso nº: 0

Proposta nº: 1031

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - Indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.



Apólice nº: 1007507004206

Endosso nº: 0

Proposta nº: 1031

**8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:**

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

**9. Atualização de Valores:**

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpeção judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

**10. Sub-Rogação:**

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**11. Perda de Direitos:**

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

**12. Concomência de Garantias:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**13. Concomência de Apólices:**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

**14. Extinção da Garantia:**

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após

Apólice nº: 1007507004206

Endosso nº: 0

Proposta nº: 1031

a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15. Rescisão Contratual:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**TABELA DE PRAZO CURTO**

Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
015/365	13	030/365	20
045/365	27	060/365	30
075/365	37	090/365	40
105/365	46	120/365	50
135/365	56	150/365	60
165/365	66	180/365	70
195/365	73	210/365	75
225/365	78	240/365	80
255/365	83	270/365	85
285/365	88	300/365	90
315/365	93	330/365	95
345/365	98	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**16. Controvérsias:**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – Por arbitragem; ou

II – Por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

**16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.**

**17. Prescrição:**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**18. Foro:**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**19. Disposições Finais:**

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

Apólice nº: 1007507004206

Endosso nº: 0

Proposta nº: 1031

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11

#### EXECUTANTE CONSTRUTOR

##### 1. Objeto:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, concessão, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, bem como, a Cobertura Adicional de Obrigações Fiscais e Encargos Tributários, as quais, se contratadas, estarão descritas nas Condições Especiais desta apólice.

##### 2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

- I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;
- II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

##### 3. Vigência:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
  - I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
  - II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
  - 3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto à seguradora.
- 3.3. Para os casos de Prestação de Serviços, em conformidade com o Contrato Principal e ao contrário do disposto na Cláusula 6 - Vigência, das Condições Gerais desta garantia, fica expressamente acordado que o prazo de validade da cobertura do seguro ora concedido poderá ser renovado, a pedido do segurado, por períodos parciais e sucessivos, não superiores a 01(um) ano, até o prazo final do Contrato Principal, mediante solicitação formal do tomador ou seu representante, desde que não haja agravamento do risco e desde que a seguradora manifeste interesse, ficando estabelecido ainda que a não renovação desta apólice não caracterizará fundamentação suficiente para a execução da garantia.

#### 4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
  - 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
    - a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
    - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
    - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
    - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
    - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
    - f) Diário de Obras, quando aplicável;
    - g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
    - h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;



Apólice nº: 1007507004206

Endosso nº: 0

Proposta nº: 1031

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. Riscos Excluídos:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos e/ou materiais, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, salvo quando contratadas as coberturas adicionais previstas no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

5.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

#### 6. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

6.3. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

#### 7. Disposições Complementares:

7.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

#### 8. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**Final das condições contratuais.**



# CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



### Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.002.94694/75 Nome da obra CASAS DE MADEIRA VARGEM BONITA Data do cadastramento 28/02/2020 15:06

Origem do cadastramento e-CAC

Data do início da obra 15/01/2020 CNAE 4120400 Construção de edifícios

### Situação da obra

Situação Ativa Data 15/01/2020

### Endereço

País BRASIL Município VARGEM BONITA UF SC CEP 89.675-000

Bairro LOTEAMENTO BOM JESUS Logradouro RUA ESTRADA MUNICIPAL Número SN

### Responsável

Nome SCALA PRE FABRICADOS E CONSTRUCOES EIRELI CPF/CNPJ 18.047.772/0001-44 Vínculo Construtora

Data de início da responsabilidade 15/01/2020 Data de término da responsabilidade

### Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
95.996.187/0001-31	MUNICIPIO DE VARGEM BONITA

### Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área
Obra Nova	Residencial multifamiliar	Madeira	3.900,80 m <sup>2</sup>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA**

Coronel Vitorio, 966 - Centro - Vargem Bonita - SC  
CEP: 89675-000 CNPJ: 95.996.187/0001-31 Telefone: (49) 3458-3000  
E-mail: frotas@vargembonita.sc.gov.br

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nr.: 1244/2020

Processo Administrativo: 61/2019  
Contrato: 1/2020  
Sequencial do Contrato: 486  
Aditivo: N/A  
Data da Contratação: 06/01/2020  
Data da Solicitação: 06/01/2020  
Data de Homologação: 26/12/2019

Página: 1/1

**Fornecedor:** SCALA PRE FABRICADOS E CONSTRUÇOES EIRELI - ME  
**CPF/CNPJ:** 18.047.772/0001-44  
**Endereço:** XV DE NOVEMBRO, Centro - 89683-000, PONTE SERRADA - SC  
**E-mail:**

**Telefone:** 49985013510  
**Celular:**

Prezados senhores,  
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Organograma:** 0900300004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Condição de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** Conforme Edital  
**Local de Entrega:** CONFORME EDITAL  
**Objeto da Contratação:** Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita - SC  
**Observações:** Solicitação de Fornecimento gerada pela migração. Processo: 61/2019 - Adjudicação: 1  
**Empenho:**  
**Modalidade:** Concorrência : 2/2019

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	50,000	CASA	Construção de 50 Casas Populares, mistas (madeira e alvenari - Construção de 50 Casas Populares, mistas (madeira e alvenaria), MODELO NORMAL, com área unitária de 73,60m2, no Loteamento Bom Jesus, na cidade de Vargem Bonita - SC, compreendendo: Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante do Edital.		66.016,4300	3.300.821,50
2	3,000	CASA	Construção de 03 Casas Populares, mistas (madeira e alvenari - Construção de 03 Casas Populares, mistas (madeira e alvenaria), MODELO ACESSIVEL, com área unitária de 73,60m2, no Loteamento Bom Jesus, na cidade de Vargem Bonita - SC, compreendendo: Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante do Edital.		70.804,2400	212.412,72

Total Geral: 3.513.234,22

Vargem Bonita/SC, 06 de Janeiro de 2020

Migração dos dados



Joaçaba - SC, 17 de novembro de 2020

<b>DE:</b>	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA AMMOC
<b>PARA:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – SC
<b>INTERESSADO:</b>	SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
<b>ASSUNTO:</b>	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**OBJETO:**

O presente documento visa apresentar parecer técnico com relação ao pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro solicitado pela Empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIREL, executora do contrato referente ao Processo Licitatório n. 061/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup> no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita – SC..

**JUSTIFICATIVA:**

Com relação a solicitação da empresa inicialmente constatamos o seguinte:

- a. O reequilíbrio econômico financeiro é viabilizado conforme parecer do jurídico do município;
- b. Conforme justificativa apresentada pela empresa ocorreu um reajuste considerável no insumo Telha isolante com núcleo em poliestireno (EPS), revestida em aço zincado \*0,5\* mm com pré-pintura nas duas faces;
- c. Analisando a planilha orçamentária do contrato observamos que o valor da telha contratada está estabelecido em 2 itens, nas casas normais e nas casas PCD, sendo com a mesma descrição obtemos um valor total de R\$ 510.146,33, o que equivale a 14,52% do valor da obra:

Serviço	Serviço	1.4.3	SINAPI	39520	TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), REVESTIDA EM ACO ZINCADO *0,5* MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA COLONIAL METÁLICA E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA INCLUSO INSTALAÇÃO E ACABAMENTOS E CUMEEIRA	M2	5.328,50	90,32	481.270,12
---------	---------	-------	--------	-------	--	----	----------	-------	------------



Serviço	Serviço	2.4.3	SINAPI-I	39520	TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), REVESTIDA EM ACO ZINCADO *0,5* MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA COLONIAL METÁLICA E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA INCLUSO INSTALAÇÃO E ACABAMENTOS E CUMEEIRA	M2	319,71	90,32	28.876,21
---------	---------	-------	----------	-------	--	----	--------	-------	-----------

d. Fazendo um comparativo do custo do produto via referência do SINAPI publicado no processo licitatório com o valor disponível no SINAPI atualizado obtemos os seguintes valores:

No momento da elaboração do orçamento utilizamos uma redução da tabela de referência, visto cotações prévias elaboradas pelo município para execução do empreendimento, além do volume necessário na obra o que permitiria barganhar o valor, por esse motivo a empresa acabou por não aplicar desconto no item.

VALOR SINAPI 10/2019 – Referência de Orçamento – R\$113,77

VALOR SINAPI 10/2020 – R\$135,12 – Acréscimo de 18,77%.

SINAPI\_Precos\_Ref\_Insumos\_SC\_102020\_NeoDesonerado.PDF Adobe Acrobat Pro

Arquivo Editar Visualizar Ajuda

121 / 139 143%

Ferramentas comuns Preencher e assinar Comentário

\* AS - para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.

Mês de Coleta: 10/2020 Pesquisa: IBGE

Localidade: FLORIANOPOLIS Encargos Sociais (%) Horista: 112,75 Mensalista: 70,94

Código	Descrição do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R\$)
00007212	TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 1 ABA, DE 0,52 X 7,20 M (SEM AMIANTO)	UN	CR	250,79
00007229	TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, DE 1,00 X 3,00 M (SEM AMIANTO)	UN	CR	165,85
00007230	TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, DE 1,00 X 4,60 M (SEM AMIANTO)	UN	CR	264,29
00007231	TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, DE 1,00 X 6,00 M (SEM AMIANTO)	UN	CR	347,09
00007220	TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, DE 1,00 X 7,40 M (SEM AMIANTO)	UN	CR	426,72
00034447	TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, DE 1,00 X 8,20 M (SEM AMIANTO)	UN	CR	474,95
00007233	TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, DE 1,00 X 9,20 M (SEM AMIANTO)	UN	CR	531,72
00040740	TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO)	M2	AS	147,09
00025007	TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 985 MM, SEM PINTURA	M2	AS	42,09
00043071	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, COM FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIISOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	M2	AS	165,62
00039520	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA (SEM ACESSORIOS DE FIXACAO), REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS) DE 30 MM	M2	AS	135,12

Ainda se usarmos um comparativo do valor proposto na planilha orçamentária com o SINAPI Atual Obteríamos:

LICITAÇÃO - SINAPI-I – 39520 = R\$75,00 + BDI = R\$90,32

PÓS-LICITAÇÃO - Valor com BDI apresentado pela empresa = R\$90,32



VALOR SINAPI 10/2020 – R\$135,12 + BDI = R\$ 163,13 – Acréscimo de **80,16%**.

e. Após a solicitação verificamos com empresas locais as propostas apresentadas pela construtora, e outras cotações, e obtemos as seguintes respostas:

Brastelhas – Aproximadamente R\$ 143,00m<sup>2</sup>

Importadora Americana – Aproximadamente R\$ 113,00m<sup>2</sup>

Gluks – Aproximadamente R\$ 155,76m<sup>2</sup>

Menor Valor: R\$ 113,00m<sup>2</sup> – Acréscimo de **50,67%** em relação ao valor licitado.

### **CONCLUSÃO:**

Após toda análise concluímos que o reequilíbrio deve ser concedido em fatos que criem um desequilíbrio contratual a ponto de inviabilizar a conclusão dos serviços.

Para fins de demonstração de situação superveniente destacamos que a pandemia do COVID-19, causou um desequilíbrio no mercado e diversos problemas na importação da matéria prima para execução das telhas.

Portanto, conforme parecer favorável do departamento jurídico do município e verificação da veracidade dos reajustes nos preços do insumo em questão, onde considerando o valor apresentado pelo mercado atual, não é possível pagar nem o insumo que dirá suprir os custos de instalação e manutenção da empresa executora, considerando que o item é de grande representatividade no orçamento total.

Ante o exposto, somos favoráveis a solicitação da empresa de reajuste em 48,21% do valor contratado (DO ITEM TELHAS) resultando em um acréscimo no contrato R\$ 264.200,67 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos reais e sessenta e sete centavos).

Solicitamos apenas uma concordância do departamento jurídico quanto ao percentual mais adequado para viabilizar o reajuste.

Sem mais a relatar.

**ANA JULIA UNGERICHT  
DE CARVALHO:  
06859574976**

Digitally signed by ANA JULIA UNGERICHT DE CARVALHO:  
06859574976  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=83797191000949, CN=ANA JULIA UNGERICHT DE  
CARVALHO:06859574976  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2020-11-19 16:21:29

Ana Júlia Ungericht de Carvalho

Fiscal da Obra - AMMOC



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*



Parecer Jurídico nº 058/2020

Vargem Bonita, 08 de outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO. ALEGAÇÃO DE MAJORAÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO POR CONTA DE AUMENTO NO VALOR DOS ITENS DESCRITOS EM REQUERIMENTO. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. ARTIGO 65, II, "D" DA LEI N. 8.666/93. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE COMPROVAR, POR MEIO DE PROVA DOCUMENTAL, A EFETIVA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS. POSSIBILIDADE.**

**I. Relatório**

A Administração Municipal de Vargem Bonita realizou o Processo Licitatório n. 061/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup> no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita - SC.. Foi formalizado contrato administrativo, o qual contratou a Empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. A contratada formalizou pedido de revisão de valores do contrato, com o acréscimo sobre o valor do preço dos itens especificados em seu requerimento, por conta do aumento no valor de mercado, o qual aparentemente está acima do que o contrato oferece, o que supostamente exige a majoração pleiteada.

A questão que se coloca para este parecer é sobre a possibilidade de ser feito termo aditivo ao referido contrato. A matéria será enfrentada com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.



# Estado de Santa Catarina

## Município de Vargem Bonita



### II. Fundamentos Jurídicos

A possibilidade jurídica de ser feito aditivo de contrato administrativo encontra-se prevista no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93:

#### Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - **(VETADO)** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)





# Estado de Santa Catarina

## Município de Vargem Bonita



§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (sem grifo na lei).

Portanto, impende analisar se o pedido administrativo se enquadra em alguma das disposições legais, o que justificaria a formalização do competente termo aditivo, conforme a documentação anexa.

É importante ressaltar as diferenças entre *revisão (recomposição) de preços* e o *reajuste contratual*. No caso da *revisão de preços* o que se busca é a recomposição da equação econômico-financeira do contrato, o que exige a prova cabal, por parte do contratado, das circunstâncias imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, ocorridas no curso da execução do contrato, bem como outras alterações no valor dos tributos e encargos do contratado, conforme garantia disposta no artigo 65, II, d, §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93.

Já o *reajuste contratual* não está baseado na ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, o que caracterizaria a chamada *álea econômica*, mas sim em uma presunção absoluta de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, por conta da variação de preços e



# Estado de Santa Catarina

## Município de Vargem Bonita



inflação, sendo que seus parâmetros e índices de indexação devem, para se tornarem exigíveis, constar expressamente no instrumento contratual. Tais reajustes devem ser realizados conforme prescreve o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

O presente caso refere-se, tipicamente, à **revisão de preços**, nos termos do art. 65, inciso II, "d", e § 8º da Lei n. 8.666/93. Assim, a Administração Municipal deverá atentar para o Prejulgado n. 1952, do Egrégio Tribunal de Contas de Santa Catarina:

### **Prejulgado n. 1952:**

1. Segundo o art. 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, a revisão contratual decorre da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Cabe ao administrador público, ante o exame do caso concreto, aferir se a hipótese é passível ou não de revisão contratual, independentemente de iniciativa do particular, uma vez que a Constituição Federal assegura o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantida as condições efetivas da proposta.
2. A demonstração da necessidade da revisão do contrato, assim como o cálculo da alteração contratual, podem se dar mediante a apresentação de planilhas de custos e outros documentos de suporte - como, por exemplo, pareceres, laudos, pesquisas de preços, perícias etc.-, por meio dos quais se possa aferir o motivo concreto que ensejou a revisão e calcular o montante a ser aplicado.
3. Não é possível consignar antecipadamente um percentual máximo de revisão a ser utilizado, tampouco estabelecer um critério revisional com base em índices oficiais, pois é imprescindível, no caso concreto, a demonstração da superveniência de fatos novos que ensejam a revisão, assim como o conseqüente desequilíbrio contratual.

[...]



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Vargem Bonita**



Portanto, havendo a comprovação da efetiva majoração dos custos do objeto licitado, com base em prova documental robusta e detalhada e feita a verificação dos documentos anexados ao requerimento da contratada, será viável o deferimento do pedido.

Por certo, o contratado tem direito a receber o preço ajustado, inclusive com as devidas revisões de valores nos casos de alteração contratual e mudanças econômicas imprevistas (*rebus sic stantibus*), nos termos do artigo 65, §§ 5º, 6º e 7º da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, casos fortuitos, casos de força maior ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contratado tem direito à alteração do contrato no que toca à cláusula do preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme garante o artigo 65, II, d da Lei nº 8.666/93.

### III. Considerações Finais

Diante do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é pela necessidade da Engenheira Fiscal da obra certificar junto a fornecedores uma pesquisa de preços para verificar se efetivamente houve o referido aumento e em qual quantidade. E constatado o aumento no preço pela pesquisa de preços, aliada aos orçamentos, notas e planilhas do custo apresentadas pelo Requerente e demais informações para embasar de forma incontestada o pedido, o parecer é pela possibilidade de ser deferido o pedido de aditamento do valor do contrato e formalizado termo aditivo de valor, tudo nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal n. 8.666/93, desde que devidamente comprovado.

Salvo melhor juízo é o Parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

**GUSTAVO HENRIQUE PERIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 45.267



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*



R.h.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, que serve como fundamento da presente decisão, decidindo pelo deferimento do pedido de aditamento do Contrato Administrativo com o fornecedor SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, uma vez que atendidos os requisitos legais consoante os termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e orientação do prejulgado 1952 do Tribunal de Contas – TCE/SC.

Vargem Bonita, 08 de outubro de 2020.

  
  
**MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

**CLÁUSULA I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento Contratual:

a) **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro - Vargem Bonita - SC, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua **Prefeita Municipal Sra. MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI**, portadora do CPF nº 710.974.499-04, residente e domiciliada em Vargem Bonita - Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE**.

b) **CONTRATADA: SCALA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.047.772/0001-44, com endereço à Av. XV de Novembro, Centro, Ponte Serrada - SC, neste Ato, representada pelo seu Representante Legal, Sr. **DOUGLAS SEVERGNINI**, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Processo Licitatório, firmam o presente ADITIVO AO CONTRATO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**OBJETO DO CONTRATO:** Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup> no Loteamento Bom Jesus.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Aditivo decorre da autorização da Prefeita Municipal de Vargem Bonita e em conformidade com o Processo Licitatório, Contrato Administrativo, Lei Federal nº 8.666/93 e Projeto Técnico de Engenharia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Aditivo a **Alteração contratual de Valor**, consistindo na **REVISÃO/RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS** previstos no Contrato em vigor, fundamentado em Relatório Técnico, parte integrante do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DO AJUSTE DO CONTRATO**

<b>VALOR DO CONTRATO ORIGINAL = R\$</b>	<b>3.513.234,22</b>
<b>ACRÉSCIMO/REEQUILIBRIO + R\$</b>	<b>264.200,67</b>
<b>VALOR DO CONTRATO AJUSTADO = R\$</b>	<b>3.777.434,89</b>

2.1 - Fica **REAJUSTADO e ACRESCIDO** ao Contrato em vigor, o valor de **R\$ 264.200,67** (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais e sessenta e sete centavos), em razão de alterações de projeto, resultando no acréscimo de materiais e serviços, devidamente descritos e justificados no Relatório Técnico.

2.2 - Fica ajustado o valor global do Contrato em vigor de **R\$ 3.513.234,22** (três milhões quinhentos e treze mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



para **R\$ 3.777.434,89** (três milhões setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes, devidamente apropriadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

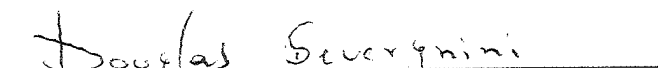
**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – Ficam ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Vargem Bonita, 25 de Novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MELÂNIA A. ROMAN MENECHINI**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**SCALA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES**  
CONTRATADO

Ao Município de Vargem Bonita - SC  
Processo Licitatório nº 061/2019  
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2019  
Contrato Administrativo nº 001/2020


### REQUERIMENTO

SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 21, sala 05, Centro, Ponte Serrada – SC, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.047.772/0001-44, devidamente representada no ato pelo Sr. Douglas Luiz Machado Severgnini, portador da Cédula de Identidade nº 4.894.100, e do CPF nº 060.564.759-30, vem através de este REQUERER que seja dilatado o prazo do Contrato Administrativo nº 001/2020, em 12 meses, motivo pelo qual a pandemia do Covid 19 afetou diretamente na execução da obra, haja vista a grande falta de materiais no comércio e distribuidoras. Desta forma as equipes de trabalhos foram reduzidas.

Sem mais para o momento

Aguardamos deferimento.

Ponte Serrada.(SC), 02 de dezembro de 2020.

  
SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
DOUGLAS LUIZ. M SEVERGNINI  
Representante Legal  
CPF. 060.564.759/30 – RG 4.894.100  
Arquiteto e Urbanista - CAU/BR A85950-8

Joaçaba - SC, 03 de dezembro de 2020



<b>DE:</b>	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA AMMOC
<b>PARA:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – SC
<b>INTERESSADO:</b>	SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
<b>ASSUNTO:</b>	ADITIVO DE PRAZO


**OBJETO:**

O presente documento visa apresentar parecer técnico com relação ao pedido de aditivo de prazo solicitado pela Empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIREL, executora do contrato referente ao Processo Licitatório n. 061/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup> no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita – SC..

**JUSTIFICATIVA:**

Conforme solicitação da empresa e considerando a atual situação do país em relação a epidemia do COVID-19, onde há uma redução de trabalhadores, dispensa de pessoal pela idade, bem como atraso no fornecimento de materiais e serviços, somos favoráveis ao aditivo de prazo de 180 dias na execução da obra.

Sem mais a relatar.

  
Ana Júlia Ungericht de Carvalho  
Fiscal da Obra - AMMOC





# Estado de Santa Catarina Município de Vargem Bonita



## SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

**CONTRATANTE:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-84, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal Sra. **MELANIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 710.974.499-04, RG nº 1.517.445, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.047.772/0001-44**, com endereço à Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 – Centro – Ponte Serrada - SC, neste Ato, representada pelo seu Proprietário e Responsável Técnico, Sr. **DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI**, portador do CPF nº 060.564.759-30, CAU/BR A85950-8, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Processo Licitatório nº 061/2019, na modalidade de Concorrência nº 002/2019 firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **001/2020**, decorrente do Processo Licitatório nº 061/2019 – Concorrência nº 002/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1 - A **PRORROGAÇÃO** da vigência do **Contrato Administrativo nº 001/2020**, firmado em 06 de janeiro de 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 - Pelo presente termo aditivo fica **PRORROGADA A VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 001/2020 **pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste termo aditivo, no corrente exercício, correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes, devidamente apropriadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, nº 1205 de 09 de Dezembro de 2020.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Vargem Bonita**




**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vargem Bonita, 29 de Dezembro de 2020.

  
-----  
**MELANIA ROMAN MENEGHINI**  
**CONTRATANTE**

  
-----  
**DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI**  
**CONTRATADO**



Ilma. Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal  
**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**

Ref.:

Processo Licitatório nº 061/2019

Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2019

Contrato Administrativo nº 001/2020

**SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **18.047.772/0001-44**, estabelecida na Avenida XV de Novembro, na cidade de **Ponte Serrada, estado de Santa Catarina**, comparece perante Vossa Senhoria, por intermédio do sócio proprietário, para apresentar **PEDIDO DE REAJUSTE DE VALOR 02** do Processo Licitatório nº **061/2019**, Concorrência nº **002/2019**, tendo em vista a ocorrência de fatos supervenientes que alteraram substancialmente o custo dos insumos utilizados para a execução dos serviços licitados, conforme razões e fatos a seguir expostos.

A empresa **SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** Requerente firmou o Contrato Administrativo nº 001/2020, em janeiro de 2020, realizado na modalidade da Concorrência, cujo objeto é a execução á Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita – SC.



Em decorrência do certame identificado, foi entabulado o Contrato Administrativo com a empresa vencedora.

Pois bem.

O que busca o Requerente, neste momento, é a repactuação do preço do contrato, forte na **elevação dos custos dos insumos necessários para a execução dos serviços contratados, especificamente nas telhas metálicas de cobertura** – conforme comprova-se em planilhas e documentos ora apresentados – tendo em vista a ocorrência de fatores econômicos supervenientes à data da elaboração da proposta, que afetaram sobremaneira o equilíbrio contratual planejado quando da realização da licitação.

Gize-se que, até o início do ano de 2020, o índice estabelecido para o reajuste do contrato administrativo era suficiente para a recomposição dos custos inerentes ao serviço prestado. Contudo, a partir do mês de março/2020 até a data atual, a alteração no valor do custo dos insumos necessários para a execução dos serviços licitados foi acima do índice inflacionário, o que motiva a apresentação do presente pedido de alteração da cláusula econômica do contrato.

É que, as oscilações econômicas em torno dos insumos oriundos do minério de ferro, embora não sejam fatores imprevisíveis, **são de consequências incalculáveis**, mormente porque são situações que acontecem no decorrer da execução do contrato, ou seja, os índices de reajuste de valores não podem ser conhecidos de antemão pela empresa quando da realização do estudo para a formulação de proposta competitiva e isenta de máculas.

Assim, havendo situação superveniente de consequências imprevisíveis, deve-se recompor o equilíbrio econômico do contrato administrativo já identificado, conforme



assegurado constitucionalmente<sup>1</sup> às empresas licitantes, para repor a integralidade da elevação dos custos dos insumos relativos aos serviços contratados, tendo em vista que impactam diretamente no valor da proposta inicialmente formulada.

Veja-se que, da planilha apresentada com o presente pedido, pode-se identificar pormenorizadamente quais os insumos que sofreram alteração significativa no seu custo, bem como o percentual de variação entre a data da formulação da proposta (12/2019) e o presente pedido.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2019  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CASAS - LOTEAMENTO BOM JESUS  
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA - SC

QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS											
ITEM	SERVIÇOS	VALOR DA PROPOSTA SALDO A EXECUTAR			VALOR PERCENTUAL DO INSUMO			VALOR REAJUSTE			
		UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	PERCENTUAL DE INSUMOS	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	TOTAL (R\$)
1	<b>COBERTURA</b>										
1.1	TELHA ISOLANTE COM NÚCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), REVESTIDA EM AÇO ZINCADO *0,5* MM COM PRÉ-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA COLONIAL METÁLICA E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA INCLUSO INSTALAÇÃO E ACABAMENTOS E CUMEEIRA	M2	3516,81	R\$ 90,32	R\$ 317.638,28	70,00%	R\$ 3.516,81	R\$ 222.346,80	172,05%	R\$ 172,00	R\$ 604.891,32
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 317.638,28</b>			<b>R\$ 222.346,80</b>			<b>R\$ 604.891,32</b>
<b>VALOR DO REAJUSTE 01 - A EXECUTAR</b>										<b>R\$ 166.902,36</b>	
<b>TOTAL DO REAJUSTE 02</b>										<b>R\$ 216.042,22</b>	

Veja-se que, após o mês de dezembro/2019 (data base do orçamento contratual), sobre telha isolante com núcleo em poliestireno (EPS), revestida em aço zincado \*0,5\* mm com pré-pintura nas duas faces, resulta no índice de reajuste no percentual de 172,05% acumulado, já considerando o Reajuste de Valor 01 pactuado. Haja vista que o Aditivo 01 concedeu a esta empresa o valor de R\$ 264.200,67 e deste valor ainda tem-se a executar a quantidade de 33 (trinta e três) cobertura de casas, 0

<sup>1</sup> CF/88. Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**impacto do reajuste de valor dos insumos para estas no valor do contrato alcança a soma de uma adição de R\$ 218.042,45.**

Assim, o Município de Vargem Bonita deve recompor o equilíbrio do contrato administrativo, para que sejam mantidas as condições efetivas da proposta originária durante toda a execução do contrato, motivo pelo qual se requer a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo já identificado, **mormente na parcela contratual que diz respeito ao custo dos insumos – telha isolante com nucleo em poliestireno (EPS), revestida em aço zincado \*0,5\* mm com pré-pintura nas duas faces - necessários para a execução dos serviços contratados.**

É que, boa parcela do valor global do contrato diz respeito aos insumos, que nada mais é que a matéria prima necessária para a execução da cobertura das casas de madeira. E outra parcela, que também compõe o valor global do contrato, diz respeito justamente aos equipamentos e à mão de obra envolvida no serviço.

O pedido de manutenção do equilíbrio econômico do contrato administrativo encontra respaldo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, que assim preleciona:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II- por acordo das partes:

[...]

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de**



**consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

[...]

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Por esta razão, tem o ente público contratante o dever constitucional<sup>2</sup> de alterar a cláusula econômica do Contrato Administrativo em voga, a fim de manter as condições efetivas da proposta formulada pelo Requerente, devendo ser recomposta a parcela do serviço que sofreu a incidência da alteração econômica, qual seja, o custo dos insumos.

Ensina Diógenes Gasparini que o aperfeiçoamento da equação econômico-financeira ocorre no momento anterior à assinatura do contrato, constituindo-se a celebração como ato de eficácia daquilo que resultou do encontro das exigências do edital e do oferecimento da proposta.<sup>3</sup>

Sobre este assunto, leciona Hely Lopes Meirelles:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que **as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos**

<sup>2</sup> CR/88. Art. 37. [...] XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>3</sup> GASPARINI, Diógenes. **Repactuação, Reajuste, Revisão e Reequilíbrio econômico-financeiro nos Contratos Administrativos**. Boletim de Direito Municipal, Painel e Debates nas Jornadas de Estudos NDJ de Direito Administrativo. São Paulo. p. 9 7-1 02. 2007.



**do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento.** Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º).<sup>4</sup>

Esta equação econômico-financeira é intangível, devendo as relações contratuais desenvolver-se com fundamento no equilíbrio estabelecido no ato de estipulação. Isso porque, trata-se de uma garantia ao particular contratado, conforme enfatiza Justen Filho:

A parte privada no contrato administrativo recebe da ordem jurídica uma série de garantias consistentes e aptas a compensar as competências extraordinárias atribuídas à Administração Pública. O núcleo da garantia reside na intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Essas garantias não são afastadas pela invocação à supremacia do interesse público.<sup>5</sup>

O contrato administrativo, como qualquer outro, é celebrado à vista das condições econômico-financeiras existentes no momento da sua celebração e segundo os objetivos que cada uma das partes busca retirar da avença. E não é demérito algum afirmar que a empresa contratada almeja algum lucro na realização do serviço licitado.

São essas condições e objetivos que motivam as partes à realização do negócio, ou seja, a entidade governamental que deseja o serviço sob a égide de certas

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 11ª ed, atualizada por Furico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo, Malheiros, 1996, p.165.

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 1003.





estipulações que imprime unilateralmente e o particular que se dispõe a satisfazer-lhe o desejado, mediante o recebimento de um preço que lhe propicia, segundo as condições econômicas do mercado **naquele momento**, um lucro. Este é o seu interesse na contratação.

Portanto, qualquer ajuste é notoriamente realizado objetivando lucro, em obediência às condições e a firme suposição que não variarão substancialmente no futuro. Se alteração houver, deverão esses acordos ser entendidos segundo as circunstâncias vigentes na oportunidade da celebração, de modo a assegurar ao longo da vigência do contrato o que fora desejado pelas partes, não outras, diversas e distantes do que esperavam obter com a execução do ajuste. Obrigações contratuais devem ser interpretadas à luz das circunstâncias e fatos sob os quais foi celebrado, em prestígio à cláusula *rebus sic stantibus*.

Sobre o momento da definição do equilíbrio econômico-financeiro, leciona Marçal Justen-Filho:

A equação econômico-financeira delinea-se a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação esta protegida e assegurada pelo Direito.<sup>6</sup>

Não fosse assim, ninguém contrataria com a Administração Pública, pois a instabilidade lesaria uma ou outra das partes. Com efeito, o ente governamental seria prejudicado se a variação beneficiasse o contratado particular e este seria onerado se a instabilização favorecesse aquele.

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 1012.



Assim, por reconhecer essa realidade é que a Lei nº 8.666/93 prevê que as partes podem, por consenso, alterar o contrato para **restabelecer a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos de um e a retribuição de outro para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.**

Logo, é certo que as condições estabelecidas no momento da proposta deverão ser obedecidas até o término do contrato administrativo. Assim, ocorrendo alguma modificação que altere as cláusulas econômico-financeiras, a Administração deverá providenciar, através de termos aditivos, **a manutenção do que foi pactuado no momento da confecção do contrato,** não onerando com isso o particular ou até mesmo a Administração, pois aquela parte que se aproveita dessa circunstância estaria locupletando-se sem causa.

É importante esclarecer, ainda, que este equilíbrio contratual é garantido pela própria Constituição da República, de modo que, havendo comprovação da onerosidade sofrida pela parte contratada, inexistente discricionariedade para a alteração da cláusula econômica do contrato. Conforme ensina Marçal Justen Filho:

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. **Inexistente discricionariedade.** A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:

- ausência de elevação dos encargos do particular;
- ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).<sup>7</sup>



Importante observar que, mesmo considerando o entendimento de "previsibilidade" do aumento do custo da contratada, o certo é que essa previsibilidade não permite apurar os efeitos nem o alcance da elevação do custo, não dependendo da vontade daquela, já que os fatores que determinam a elevação lhe são alheios.

Assim, o fato apresentado pela empresa contratada – aumento do custo dos insumos – mostra-se hábil a ensejar a revisão da cláusula econômica que trata sobre o preço a ser pago pelos serviços contratados, uma vez que é elementar que é parcela de custo relevante na composição de preço do serviço, o valor dos insumos.

Diante do exposto, pugna-se pelo recebimento do presente pedido de alteração de cláusula econômico-financeira do Contrato Administrativo nº 001/2020, bem como sua procedência para o fim de determinar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença em função da variação dos custos dos insumos, **devendo ser acrescido aos valores apurados, o montante de R\$ 218.042,45**, conforme representado na planilha que segue em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ponte Serrada (SC), 25 de janeiro de 2021.

**SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI**

Representante Legal

CPF. 060.564.759/30 – RG 4.894.100

Arquiteto e Urbanista - CAU/BR A85950-8



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019  
 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2019  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CASAS - LOTEAMENTO BOM JESUS  
 MUNICÍPIO: VARGEM BONITA - SC

ITEM	SERVIÇOS	QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS												
		VALOR DA PROPOSTA					VALOR PERCENTUAL DO INSUMO					VALOR REAJUSTE		
		UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	PERCENTUAL DE INSUMOS	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	TOTAL (R\$)			
1	<b>COBERTURA</b>													
1.1	TELHA ISOLANTE COM NÚCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), REVESTIDA EM AÇO ZINCADO *0,5* MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES; FACE SUPERIOR EM TELHA COLONIAL METÁLICA E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E ACABAMENTOS E CUMEIEIRA	M2	3516,81	R\$ 90,32	R\$ 317.638,28	70,00%	R\$ 3.516,81	R\$ 222.346,80	172,05%	R\$ 172,00	R\$ 604.891,32		R\$ 604.891,32	
<b>TOTAL GERAL</b>														
<b>VALOR DO REAJUSTE 01 - A EXECUTAR</b>														R\$ 164.502,30
<b>TOTAL DO REAJUSTE 02</b>														R\$ 218.042,22

PONTE SERRADA (SC), 10 DE JANEIRO DE 2021.

**SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI**

Representante Legal  
 CPF: 060.564.759/30 – RG 4.894.100  
 Arquiteto e Urbanista - CAU/BR A85950-8



Joaçaba – SC, 22 de fevereiro de 2020.

<b>DE:</b>	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA AMMOC
<b>PARA:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – SC
<b>INTERESSADO:</b>	SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
<b>ASSUNTO:</b>	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**OBJETO:**

O presente documento visa apresentar parecer técnico com relação ao segundo pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro solicitado pela Empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIREL, executora do contrato referente ao Processo Licitatório n. 061/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup> no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita – SC.

**JUSTIFICATIVA:**

Com relação a solicitação da empresa inicialmente constatamos o seguinte:

- a. O reequilíbrio econômico financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 conforme apresentado abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

b. É público que com a pandemia do COVID, ocorreram acréscimos relevantes em alguns materiais de construção bem como atraso em entregas devido a redução de produção;

c. Fazendo uma análise de maneira global do empreendimento conforme últimos entendimentos, com relação ao reequilíbrio econômico e financeiro do contrato cumpre-nos destacar:

Usaremos as tabelas de referência (SINAPI) levando em consideração a data de referência para licitação e a planilha SINAPI mais atual disponível na data da solicitação para consulta obtemos os seguintes valores:

- Saldo Contratual em Relação ao Limite Máximo Permitido Tabela SINAPI 09/2019 – R\$2.501.920,72
- Saldo Contratual em Relação ao Valor Proposto para a Licitação: R\$ 1.654.430,05
- Saldo Contratual em Relação ao Valor Pós Licitado: R\$ 1.496.399,14
- Saldo Contratual em Relação ao Valor Limite Máximo Permitido Tabela 12/2020 R\$ 2.976.219,82

Desta maneira obtemos um acréscimo segundo a referência de 18,96%, ressaltamos que o valor de referência é o limite máximo possível de ser adotado, por este motivo em alguns casos o projetista, caso achar necessário realiza alguns ajustes de acordo com o mercado local, por este motivo o valor proposto de licitação foi inferior ao limite máximo do SINAPI.

Ainda cabe destacar que em novembro de 2020 a empresa recebeu o reequilíbrio contratual sobre as telhas no valor de R\$ 264.200,67 (17,66%).

Sabemos da grande variação de mercado que vem ocorrendo em função da pandemia e sabemos por meio de cotação de mercado o acréscimo crescente no valor das telhas, mas cabe a empresa a programação da encomenda para a conclusão da obra atendendo ao cronograma proposto.

**CONCLUSÃO:**

Após toda análise concluímos que o reequilíbrio deve ser concedido em fatos que criem um desequilíbrio contratual a ponto de inviabilizar a conclusão dos serviços.

No entanto, a nova variação apresentada está equivalente ao reequilíbrio já concedido pelo município.

Portanto, solicitamos ao departamento jurídico do município que apresente parecer com relação à solicitação da empresa, visto que os percentuais de reajuste em relação ao contrato seriam de no máximo 1,30% e o desconto apresentado pela empresa na licitação foi de 13,83% o que a vista técnica não causa desequilíbrio. Solicitamos ainda que o município informe a empresa a decisão e notifique para retomada imediata da obra considerando o cumprimento do contrato e cronograma.

Sem mais a relatar.

ANA JULIA  
UNGERICHT DE  
CARVALHO:  
06859574976

Ana Júlia Ungericht de Carvalho

Fiscal da Obra - AMMOC

Digitally signed by ANA JULIA UNGERICHT DE  
CARVALHO:06859574976  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=83797191000949, cn=ANA JULIA  
UNGERICHT DE CARVALHO:06859574976  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2021-02-24 16:22:10



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*



À Empresa  
SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

NOTIFICAÇÃO

Ref. Processo Licitatório n. 061/2019  
Concorrência n. 002/2019  
Contrato Administrativo n. 001/2019

Considerando o **PARECER DE REEQUILIBRO** emitido pela Fiscal da Obra, o qual indeferiu o pedido de revisão de valores apresentados (documento anexo), serve a presente para **NOTIFICAR** o **CONTRATADO** acerca da referida decisão, bem como, para que promova a retomada na prestação do serviço no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo por expresso descumprimento, com a consequente abertura de procedimento administrativo de punição.

Vargem Bonita, 1º de março de 2021.

  
**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
Prefeita Municipal



**Ilma. Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal  
ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**

**Ref.:**

**Processo Licitatório nº 061/2019**

**Concorrência nº 002/2019**

**Contrato Administrativo nº 001/2020**

**SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **18.047.772/0001-44**, estabelecida na Avenida XV de Novembro, na cidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina, comparece perante Vossa Senhoria, por intermédio do sócio proprietário, para apresentar **DEFESA DA NOTIFICAÇÃO** do Processo Licitatório nº **061/2019**, Concorrência nº **002/2019**, Contrato Administrativo nº **001/2020**, em janeiro de 2020, cujo objeto é a execução á Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita – SC.



Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 - Centro - CEP. 89683-000 Ponte Serrada - SC



(49) 985013510



douglassevergnini@hotmail.com



Ocorre que esta Empresa recebeu a notificação do Contrato, por e-mail, anexo Parecer de Reequilíbrio emitido pelo Fiscal da obra.

No dia 25 de janeiro de 2021, esta empresa encaminhou um Requerimento solicitando o Reajuste de Valor sob apenas o item de telhas metálicas termo acústicas de cobertura tipo coloniais.

O que solicita a empresa é a repactuação do preço do item do contrato de maior relevância, conforme comprovado em planilhas e documentos apresentados e também pesquisado pelo próprio Município de Vargem Bonita e a Fiscal da Obra.

De março de 2020 até os dias atuais, a evolução da obra, tanto física quanto financeira, foi fortemente afetada pela decorrência de falta de materiais e o elevado preço dos insumos.

Não é exclusividade desta empresa, mas de todas que estão no mercado, sendo em obras públicas ou obras particulares.

Também é de se esclarecer que o item orçado na planilha de orçamento da licitação, com referência em 09/2019, foi lançado de forma errônea, haja vista que o código e valor utilizado para o item se refere apenas ao insumo (telha), e não a composição que contemplaria todos os serviços necessários (material, mão de obra, transportes, acessórios, ferramentas).

Item licitado:

SINAPI-I	39520	TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), REVESTIDA EM AÇO ZINCADO 10,5" MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA COLONIAL METÁLICA E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA INCLUSO INSTALAÇÃO E ACABAMENTOS E CUMEIRA	M2	106,57	75,00	BDI 1	90,32
----------	-------	---	----	--------	-------	-------	-------

Imagem 01: Recorte da planilha de licitação original

Na imagem 01 é um recorte de parte da planilha licitada, que estabelece apenas o fornecimento do insumo/material, com preço estabelecido de R\$ 90,32 com BDI incluso, representado pelo item Sinapi-I 39520.

A Empresa ao participar da licitação, optou em não dar desconto a este item, pois já estava defasado na época, manteve o valor máximo de R\$ 90,32.

Analisando de forma mais contundente, notamos também que o preço foi forjado para representar um valor menor à obra, pegando-se o valor total do Sinapi que seria de R\$ 113,77 e descontando a R\$ 75,00 e posterior acrescentado o BDI para fechar o valor de R\$ 90,32. Nota-se que o desconto realizado pelo projetista e encontrado nesta operação é de supressão de 34,70%, sem justificativa para tal procedimento.

00039520	TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), E = 30 MM. REVESTIDA EM ACO ZINCADO *0,5* MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO)	M2	CR	113,77
----------	--	----	----	--------

Imagem 02: Recorte da Tabela do Sinapi 09/2019 - Insumo

O item mais próximo ao Sinapi Composição que se assemelha ao solicitado no projeto seria o código 94216, que com o valor de R\$ 155,93 acrescido o valor do BDI de 20,42%, ficaria em R\$ 187,77 com referência de 09/2019.

94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS , INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	M2	AS	155,93
-------	---	----	----	--------

Imagem 03: Recorte da Tabela do Sinapi 09/2019 - Composição

Vejam que a diferença entre o que é correto e o que foi orçado, já dariam mais de 100% de acréscimo no preço sem mesmo a variação de preços dos insumos de março de 2020 até os dias atuais.



Handwritten mark resembling a stylized '7' or 'F'.

Desta maneira, mesmo sem reaver qualquer reajuste, a empresa trabalhou na cobertura de 20 casas, que representa quase 40% do total contratado, mesmo com prejuízo no serviço, seguiu na execução da obra até novembro de 2020.

A tabela do Sinapi serve como base para orçamentos de órgãos públicos, mas em momentos como a Pandemia que estamos vivendo, não repassa os aumentos dos insumos na proporção que o mercado repassa as empresa ou público em geral.

00039520	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO. FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA (SEM ACESSORIOS DE FIXACAO), REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS) DE 30 MM	M2	AS	187,84
----------	--	----	----	--------

Imagem 04: Recorte da Tabela do Sinapi 01/2021 – Insumo

Para concluir a tese e comprovar o valor do serviço, comparando o valor do Insumo com Código Sinapi 39520 é fácil de interpretar que tivemos um aumento de 65,10% usando os valores de R\$ 113,77 e R\$ 187,84, podemos também comparar com o valor proposto pelo projetista que seria de R\$ 75,00 e R\$ 187,84 atual com um aumento expressivo de 150,45%.

Utilizando o mesmo fator e coerência, a composição do Sinapi 94216 traz valor atual de R\$ 242,47 que comparado ao valor de 09/2019 tem um acréscimo de 55,49%.

94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAZ	M2	AS	242,47
, INCLUSO IÇAMENTO. AP 07/2019				

Imagem 05: Recorte da Tabela do Sinapi 01/2021 - Composição

Desta maneira, qualquer empresa não conseguiria finalizar os serviços, haja vista a grande diferença entre o valor orçado, com o valor definitivamente estabelecido na planilha do Sinapi comparado com o valor real praticado nas telhas posterior aos acréscimos.



+


Até aqui apenas relatamos o item de telhas metálicas termo acústicas de cobertura tipo coloniais, devemos também considerar o equilíbrio para os pisos cerâmicos, esquadrias, forros, louças e metais, instalações hidro sanitárias e elétricas.

Assim, o Município de Vargem Bonita deve recompor o equilíbrio do contrato administrativo, para que sejam mantidas as condições efetivas da proposta originária durante toda a execução do contrato, também solicitasse o pagamento parcial do primeiro reajuste de valor concedido, proporcional à quantidade já executada das telhas metálicas coloniais.

Em posição contrária a esta DEFESA/PEDIDO, não temos mais condição de executar a obra pela condição inicialmente prevista em janeiro de 2020.

Sem mais para o momento.

Ponte Serrada (SC), 08 de março de 2021.

  
**SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI**  
Representante Legal  
CPF. 060.564.759/30 – RG 4.894.100  
Arquiteto e Urbanista - CAU/BR A85950-8

Joaçaba – SC, 09 de março de 2021



<b>DE:</b>	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA AMMOC
<b>PARA:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – SC
<b>INTERESSADO:</b>	SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
<b>ASSUNTO:</b>	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**OBJETO:**

O presente documento visa apresentar parecer técnico com relação Defesa de Notificação referente ao segundo pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro solicitado pela Empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIREL, executora do contrato referente ao Processo Licitatório n. 061/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup> no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita – SC.

**PARECER:**

Com relação aos questionamentos da empresa precisamos considerar os seguintes pontos:

- a. Conforme instruções do TCU (Tribunal de Contas da União) “Ressalte-se também que, a referência de preços para obras e serviços é o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conforme determinações constantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e não o FDE ou o DER/SP. Frise-se, também que, **o valor da mediana é o valor máximo** a ser adotado nos contratos (e não o valor padrão).”
- b. Conforme orientações do TCU e TCE/SC “Eventual desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo. A avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço (Acórdão 1.466/2013 – Plenário).”



- c. Ressalta-se que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato não busca assegurar maiores lucros à empresa. A garantia se reporta à relação original entre encargos e vantagens. Assim, **ressalta-se a inviabilidade da adoção de um suposto equilíbrio econômico-financeiro, trazendo os preços inicialmente propostos (SINAPI) para os de mercado, ignorando as condições iniciais propostas.** Ou seja, a relação (diferença) entre proposta, orçamento base do órgão licitante e os preços de mercado devem ser inexoravelmente mantidas; caso contrário, uma proposta vencedora da licitação com preços até abaixo daqueles praticados pelo mercado receberia um benefício inconcebível, inclusive, desvirtuando o procedimento licitatório. Prejulgados do TCE/SC nos 869 (SANTA CATARINA, 2000), 1952 (SANTA CATARINA, 2008) e 1992 (SANTA CATARINA, 2009).

Considerando as observações acima, de conhecimento recente desta equipe técnica, informamos que após reanálise do caso, entendemos que não há direito a novo reequilíbrio, ficando a empresa obrigada a executar o contrato considerando o reequilíbrio anteriormente concedido.

Sem mais a relatar.

ANA JULIA UNGERICHT  
DE CARVALHO:  
06859574976

Digitally signed by ANA JULIA UNGERICHT DE CARVALHO:  
06859574976  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=83797191000949, CN=ANA JULIA UNGERICHT DE  
CARVALHO:06859574976  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2021.03.09 16:09:41-03'00'

---

Ana Júlia Ungericht de Carvalho  
Engenheira Civil – AMMOC  
CREA/SC 105295-8



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*



À Empresa  
SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

NOTIFICAÇÃO

Ref. Processo Licitatório n. 061/2019  
Concorrência n. 002/2019  
Contrato Administrativo n. 001/2019

Considerando o **PARECER FINAL DE REEQUILIBRO** emitido pela Fiscal da Obra, o qual indeferiu **DEFINITIVAMENTE** e de maneira justificada o pedido de revisão de valores apresentados (documento anexo), serve a presente para **NOTIFICAR** o CONTRATADO acerca da referida decisão, bem como, para que, considerando a manifestação expressa emitida no sentido de que não deseja dar continuidade à obra, compareça no prazo de 48 HORAS a fim de promover a assinatura do termo de rescisão do contrato administrativo, cientificando desde já o contratado que a inexecução da obra culminará na abertura imediata de processo administrativo de punição da empresa, conforme previsão contratual.

Vargem Bonita, 12 de março de 2021.

  
**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
Prefeita Municipal





## JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA

**De:** douglas severgnini <douglassevergnini@hotmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 15 de março de 2021 08:29  
**Para:** JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA  
**Assunto:** RE: NOTIFICAÇÃO MUNICIPIO VARGEM BONITA OBRAS CASAS POPULAR  
**Anexos:** image001.png

Bom dia,

Recebido.

Att.

---

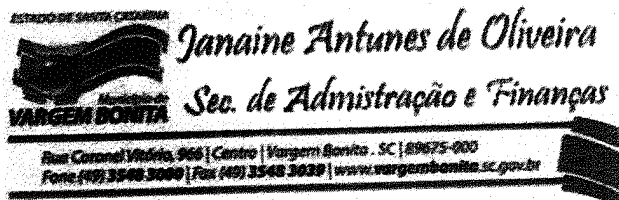
**De:** JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA <adm@vargembonita.sc.gov.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 12 de março de 2021 13:33  
**Para:** douglassevergnini@hotmail.com <douglassevergnini@hotmail.com>  
**Assunto:** NOTIFICAÇÃO MUNICIPIO VARGEM BONITA OBRAS CASAS POPULAR

Boa tarde Douglas tudo bem?

Segue em anexo documentos da Notificação referente a Obra da Construção das Casas Populares - Processo 061/2019 // CC 002/2019.

**Favor confirmar recebimento.**

Att,





**Ilma. Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal  
ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**

**Ref.:**

**Processo Licitatório nº 061/2019**

**Concorrência nº 002/2019**

**Contrato Administrativo nº 001/2020**

**SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **18.047.772/0001-44**, estabelecida na Avenida XV de Novembro, na cidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina, comparece perante Vossa Senhoria, por intermédio do sócio proprietário, vem através deste **DECLARAR** que não tem mais condições em executar a obra do presente Contrato nº 001/2020, pois levaria ao colapso financeiro da empresa, motivado pela grande alta dos materiais/insumos que extrapolou o normal, e não aceito o reequilíbrio financeiro pela fiscalização. Ainda solicitamos que seja feito a rescisão do Contrato de forma amigável conforme preconiza a art. 79 da Lei nº 8.666/93, inciso II.

Sem mais para o momento.

Ponte Serrada (SC), 17 de março de 2021.

*Douglas Severgnini*  
**SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI**

Representante Legal  
CPF. 060.564.759/30 – RG 4.894.100  
Arquiteto e Urbanista - CAU/BR A85950-8



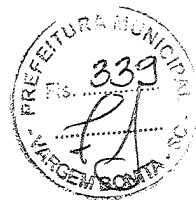
Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 - Centro - CEP. 89683-000 Ponte Serrada - SC



(49) 985013510



douglassevergnini@hotmail.com



**Ilma. Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal  
ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**

**Processo Licitatório nº 061/2019**

**Concorrência nº 002/2019**

**Contrato Administrativo nº 001/2020**

**SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **18.047.772/0001-44**, estabelecida na Avenida XV de Novembro, na cidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina, comparece perante Vossa Senhoria, por intermédio do sócio proprietário, que conforme tratativas ao Contrato nº 001/2020, vem através deste **REQUERER**, o cancelamento do pedido de rescisão do Contrato, assim que for formalizado o termo aditivo de Supressão da parte das telhas metálicas tipo coloniais não executadas por esta empresa (material), ou seja, a quantidade de 33 casas de madeira, que deverá ser comprada pelo município e fornecida a esta empresa, ficando a cargo da empresa a instalação (mão de obra). Também ressalto que deverá ser observado que algumas casas com a cobertura de telhas já instaladas, quando do vendaval do fim de 2020, houve danos em partes de algumas coberturas, e estas deverão ser substituídas.

Sem mais para o momento.

Ponte Serrada (SC), 06 de abril de 2021.

*Douglas Severgnini*

**SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI**

Representante Legal

CPF. 060.564.759/30 – RG 4.894.100

Arquiteto e Urbanista - CAU/BR A85950-8



Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 - Centro - CEP. 89683-000 Ponte Serrada - SC

(49) 985013510



douglassevergnini@hotmail.com



Joaçaba - SC, 07 de abril de 2021

<b>DE:</b>	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA AMMOC
<b>PARA:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – SC
<b>INTERESSADO:</b>	SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
<b>ASSUNTO:</b>	SUPRESSÃO DE VALORES - TELHA

**OBJETO:**

O presente documento visa apresentar parecer técnico com relação ao pedido de fornecimento das telhas metálicas pelo município, conforme solicitado pela Empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIREL, executora do contrato referente ao Processo Licitatório n. 061/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup> no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita – SC.

**CONSIDERAÇÕES:**

Com relação a solicitação de supressão das telhas metálicas para o fornecimento das mesmas por parte do município, cumpre-nos esclarecer algumas situações em relação ao caso:

- a. Conforme noticiado no ano de 2020 o aço teve um reajuste aproximado de 86%, já em 2021 fala-se em 30% de aumento apenas no primeiro trimestre com novos reajustes previstos já para abril;
- b. Segundo a CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção) o aumento no custo dos materiais de construção foi o maior dos últimos 18 anos;
- c. Visando manter o contrato a empresa solicitou o Primeiro Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato em Setembro de 2020, com o objetivo de pagar as telhas metálicas das casas, onde o município concedeu o reequilíbrio, que não foi pago, pois quando a empresa foi realizar a encomenda do material o mesmo já havia sofrido mais reajustes de valor;
- d. Em Janeiro após diversas tentativas de negociação com fornecedores a empresa solicitou novo reequilíbrio contratual;



- e. Após diversas análises e estudos, a AMMOC concluiu alguns pontos cruciais no cálculo da análise de desequilíbrio contratual, onde passamos a considerar:
- a. Análise global do orçamento;
  - b. Inclusão do desconto de licitação e do projetista;
  - c. Utilização da tabela de referência (SINAPI);
- f. Com a análise dos custos considerando a tabela SINAPI e inserção do desconto de licitação concedido pela empresa, não foi possível gerar um novo reequilíbrio contratual, mesmo que com amostras de mercado, o fiscal teve a comprovação de que o valor solicitado pela empresa supriria apenas o valor de mercado do material. O custo máximo possível de reequilíbrio de contrato ficaria em R\$ 137,90/m<sup>2</sup>;
- g. Ficando inviabilizada de dar prosseguimento na obra devido a um prejuízo aproximado de R\$345.726,32 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) a empresa entrou com pedido de rescisão contratual;
- h. No entanto, após análise in-loco e levantamento de valores, entendemos que para o município a rescisão seria custosa, tanto pelos valores aplicados em novo processo licitatório, quanto em relação a prejuízos pela paralisação dos serviços, bem como pela inserção de nova empresa assumindo o contrato, gerando possíveis alegações futuras quanto a responsabilização e garantia dos serviços executados.
- i. Após algumas verificações a empresa solicitou ao município a possibilidade de compra direta do material das telhas (reajuste acima do restante dos materiais);
- j. Verificamos os valores de referência e de mercado do material onde obtemos os valores abaixo:

SINAPI-I = 35920 - TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), REVESTIDA EM ACO ZINCADO \*0,5\* MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA COLONIAL METÁLICA E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA INCLUSO INSTALAÇÃO E ACABAMENTOS E CUMEEIRA

Quantidade Total Licitada = 5.648,21 m<sup>2</sup>;

Saldo à executar = 3.516,81m<sup>2</sup>

Telhas Danificadas pelo Temporal aproximadamente = 373,00m<sup>2</sup>

Valor SINAPI em 09/2019 = R\$ 137,35 /m<sup>2</sup>;



Valor Proposto na Licitação com Base Valor de Mercado = R\$ 90,55/m<sup>2</sup>;  
Valor Pós-Licitado = R\$ 90,32 /m<sup>2</sup>;  
Valor SINAPI em 02/2021 = R\$ 226,78 /m<sup>2</sup>;  
SINAPI % para instalação da telha: 20,63% ou em relação ao valor pós-licitado.

Com base nos valores acima citados propomos a supressão do valor de R\$ 235.148,12, que representa 6,69% do contrato.

Mantendo o serviço de instalação do telhado conforme código SINAPI licitado.

O material será licitado pelo município, originando uma compra direta com fornecedor, eliminando o intermediador, sendo economicamente vantajoso ao município.

O custo proposto para nova licitação seguirá o SINAPI de 02/2021, atendendo ao valor de mercado se não considerado desconto.

Sem mais a relatar, solicitamos ao município a manifestação jurídica quanto a situação.

Assinado de forma digital por ANA JULIA UNGERICH DE CARVALHO:06859574976  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=83797191000949, cn=ANA JULIA UNGERICH DE  
CARVALHO:06859574976  
Dados: 2021.04.08 08:21:52 -03'00'

Ana Júlia Ungericht de Carvalho  
Fiscal da Obra - AMMOC



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 0	<b>Nº SICONV</b> 0	<b>PROponente / TOMADOR</b> Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> Casas Loteamento Bom Jesus
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> (N.D., Referência 09-2019.xls)	<b>DATA BASE</b> (09-19 (N.DES.))	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> Construção de casas - Loteamento Bom Jesus	<b>MUNICÍPIO / UF</b> Vargem Bonita/SC
			<b>BDI 1</b> 20,73%
			<b>BDI 2</b> 0,00%
			<b>BDI 3</b> 0,00%

RECURSO ↓

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>CASAS LOTEAMENTO BOM JESUS - SUPRESSÃO COBERTURA</b>									
1.1.1.	SINAPH	39520	TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), REVESTIDA EM ACO ZINCADO 0,5" MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA COLONIAL METÁLICA E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA INCLUSO INSTALAÇÃO E ACABAMENTOS E CUMEIEIRA	M2	2.537,54	90,32	0,00%	90,32	229.190,61
<b>CASAS LOTEAMENTO BOM JESUS - MODELO ACESSÍVEL COBERTURA</b>									
2.1.1.	SINAPH	39520	TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), REVESTIDA EM ACO ZINCADO 0,5" MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA COLONIAL METÁLICA E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA INCLUSO INSTALAÇÃO E ACABAMENTOS E CUMEIEIRA	M2	65,96	90,32	0,00%	90,32	5.957,51
									5.957,51
									229.190,61
									229.190,61

Encargos sociais:

Observações:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

**Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Total.**

Assinado de forma digital por ANA JULIA UNGERICH DE CARVALHO:06859574976  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - REB, ou=FEB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=83797191000949, cn=ANA JULIA UNGERICH DE CARVALHO:06859574976  
Dados: 2021.04.08 09:44:43 -0300

Vargem Bonita/SC

Local

quarta-feira, 7 de abril de 2021

Data

Responsável Técnico  
Nome: Ana Júlia Ungerich de Carvalho  
CREA/CAU: 105295-8  
ART/IRT: 7187467-7





**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 0	<b>Nº SICOVN</b> 0	<b>PROponente / TOMADOR</b> Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> Casas Loteamento Bom Jesus
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> (N/D: Referência 09-2019.xls)	<b>DATA BASE</b> 09-19 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> Construção de casas - Loteamento Bom Jesus	<b>MUNICÍPIO / UF</b> Vargem Bonita/SC

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>Construção de casas - Loteamento Bom Jesus</b>									
<b>1. CASAS LOTEAMENTO BOM JESUS - SUPRESSÃO COBERTURA</b>									
1.1.1.	SINAPI	39520	TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), REVESTIDA EM ACO ZINCADO *0,5* MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA COLONIAL METÁLICA E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA INCLUSO INSTALAÇÃO E ACABAMENTOS E CUMEIEIRA	M2	2.537,54	90,32	0,00%	90,32	229.190,61
<b>2. CASAS LOTEAMENTO BOM JESUS - MODELO ACESSÍVEL COBERTURA</b>									
2.1.1.	SINAPI	39520	TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), REVESTIDA EM ACO ZINCADO *0,5* MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA COLONIAL METÁLICA E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA INCLUSO INSTALAÇÃO E ACABAMENTOS E CUMEIEIRA	M2	65,96	90,32	0,00%	90,32	5.957,51
									<b>235.148,12</b>
									<b>229.190,61</b>
									<b>229.190,61</b>

Encargos sociais:

Observações:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

**Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Total.**

Assinado de forma digital por ANA JULIA UNGERICH DE CARVALHO:06859574976  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM  
BRANCO, ou=83797191000949, cn=ANA JULIA UNGERICH DE CARVALHO:06859574976  
Dados: 2021.04.08:08:44:43 -03'00'

Vargem Bonita/SC

Local

quarta-feira, 7 de abril de 2021

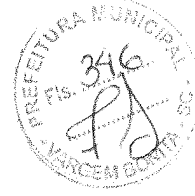
Data

Responsável Técnico

Nome: Ana Julia Ungerich de Carvalho

CREA/CAU: 105295-8

ART/RRT: 7187467-7







**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Vargem Bonita**



Parecer Jurídico nº 009/2021

Vargem Bonita, 9 de abril de 2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2020. PEDIDO DE SUPRESSÃO DE SUBITEM. READEQUAÇÃO. PEDIDO DE REEQUILIBRIO DO CONTRATO INDEFERIDO. MAJORAÇÃO DE CUSTOS DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. AUSÊNCIA DE REFLEXO NA TABELA REFERÊNCIA. SINAPI QUE NÃO CORRESPONDE AO EFETIVO VALOR DE MERCADO. PROPOSTA DE SUPRESSÃO EMITIDA PELA FISCAL DO CONTRATO. CORRESPONDENTE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. ARTIGO 65, I E § 1º DA LEI N. 8.666/93.**

### **I. Relatório**

O Município de Vargem Bonita efetivou o Contrato Administrativo n. 001/2020, n., oriundo do Processo Licitatório realizado, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de 53 casas.

Ocorre que após a contratação, diante do evidente aumento dos insumos, em decorrência da Pandemia de COVID-19, a empresa contratada foi obrigada a pleitear o reequilíbrio contratual, o qual foi indeferido pela fiscal do contrato (documento anexo).

Em seu parecer, a fiscal técnica da obra decidiu pela impossibilidade de promover a concessão da revisão dos preços, porquanto, a tabela de referência utilizada, qual seja, a SINAPI, infelizmente não refletira na majoração ocorrida.

Ainda, no referido documento, atestou-se que o pleito foi indeferido por conta do entendimento aplicado acerca da concessão de descontos no momento do certame, bem como, propôs a supressão do item objeto do requerimento.

A questão que se coloca para este parecer é sobre a possibilidade de ser feito termo aditivo ao referido contrato. A matéria será enfrentada com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*



### II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A possibilidade jurídica de ser feito aditivo de contrato administrativo encontra-se prevista no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93:

#### *Da Alteração dos Contratos*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.*

*(...)*

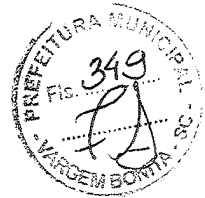
*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

No caso dos autos, conforme já narrado, a fiscal do contrato foi obrigada a indeferir o pleito de reequilíbrio do contratado em função das peculiaridades encontradas no caso, o que demonstra a existência de justificativa para a modificação contratual

Constatou-se, supervenientemente, em decorrência da Pandemia existente, que o contratado, sem qualquer culpa, restou impossibilitado de executar parte do contrato, qual seja, adquirir algumas das telhas necessárias para a conclusão das obras. Notificado o



## Estado de Santa Catarina Município de Vargem Bonita



contratado acerca da decisão, o referido requereu a rescisão do contrato por não conseguir executá-lo sem a concessão do reequilíbrio pleiteado.

Destá forma, a fiscal do contrato sugeriu e propôs a supressão parcial do referido item e a aquisição das referidas telhas através de certame próprio, na modalidade pregão, o que pode acarretar considerável economicidade ao Erário, além de cumprir o princípio da eficiência. Nesse caso a supremacia do interesse público sobre o interesse privado impõe a necessidade de adequações no contrato vigente para a conclusão da obra, motivado em fato superveniente.

### II.1. A ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

A presente questão deve ser analisada, primeiramente, a partir do conceito de interesse público, o que o Município de Vargem Bonita pretende, de forma insofismável, perseguir. Não é tarefa fácil definir o que se deva entender por "interesse público", havendo quem o defenda como verdadeiro *topoi*<sup>1</sup>, um *lugar comum (loci)*, e que por isso mesmo dispensaria uma definição mais precisa, até para facilitar sua adequada e eficiente aplicação<sup>2</sup>.

Discorrendo acerca do tema, com propriedade Bandeira de Mello sustenta que o "*interesse público deve ser conceituado como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem*" (grifos do original)<sup>3</sup>.

Aprofundando o debate, Marçal Justen Filho propõe uma conceituação negativa de interesse público, ou seja, a partir daquilo que não configura o conceito ou com ele se confunde, a fim de chegar àquilo que poderia ser assim definido. Primeiramente, defende que o interesse público não se confunde com o interesse do Estado, já que este é sim instrumento de realização daquele. O interesse público sequer é essencialmente de

<sup>1</sup> Para um estudo mais aprofundado acerca da tópica jurídica, pode-se consultar: CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. Colisões entre princípios constitucionais: razoabilidade, proporcionalidade e argumentação jurídica. Curitiba: Editora Juruá, 2006; VIEHWEG, Theodor. Tópica y jurisprudencia. Traducción de Luis Díez-Picazo Ponce de Leon. Madrid: Taurus, 1964.

<sup>2</sup> FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Interesse público. Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, n.º 01, São Paulo: Centro de Estudos, 1995, p. 10 e ss.



## Estado de Santa Catarina Município de Vargem Bonita



titularidade do Estado, já que existem interesses públicos não estatais, como o caso do chamado terceiro setor. Por outro lado, sob as balizas de uma Constituição republicana e democrática como a nossa, não se pode entender o Estado senão como instrumento de satisfação dos interesses públicos, ou seja, a consecução dos direitos fundamentais, instância última de legitimação da própria estrutura estatal<sup>4</sup>.

Da mesma forma, *“nenhum ‘interesse público’ se configura como ‘conveniência egoística da administração pública’, já que o chamado interesse secundário ou interesse da Administração Pública não é público, sendo sequer verdadeiro interesse, mas mera conveniência circunstancial. Nem se confunde com os interesses do agente público, que deve pautar suas ações segundo os interesses da coletividade abstratamente considerada, e não interesses privados e egoísticos. O Estado “somente está legitimado a atuar para realizar o bem comum e a satisfação geral”<sup>5</sup>.*

O interesse público também não pode, por certo, ser qualificado como o interesse da maioria da população, o que afrontaria sobremaneira ao princípio do Estado democrático de direito, destruindo e marginalizando os interesses das minorias, em uma perigosa supremacia ou ditadura dos interesses da maioria, esta quase sempre eventual, sazonal e manipulável.

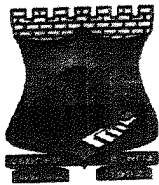
Como visto, o conceito de interesse público, um conceito jurídico indeterminado<sup>6</sup>, não pode ser resumido a uma questão numérica, sob pena de afronta direta e extremamente perigosa ao princípio do Estado democrático de direito. Não se trata de um conceito quantitativo, mas sim qualitativo, devendo ser entendido como o interesse coletivo abstratamente considerado, a partir dos valores consolidados pelo sistema constitucional. O interesse público é a expressão dos valores indisponíveis e inarredáveis assegurados pela Constituição. Não se trata, pois, de buscar o interesse público (singular),

<sup>3</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 51.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 37.

<sup>5</sup> Idem, p. 39.

<sup>6</sup> Para aprofundar o estudo acerca dos conceitos jurídicos indeterminados, pode-se consultar: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Discricionariedade e controle jurisdicional. 2. ed. 3. Tir. São Paulo: Malheiros, 1998; COSTA, Regina Helena. Conceitos jurídicos indeterminados e discricionariedade administrativa. Revista de Direito Público, Ano 23, n.º 95, Jul./Set., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990; CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. A evolução do princípio de legalidade e o controle jurisdicional da discricionariedade administrativa. Informativo de Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal, ano III, n.º 25, agosto, Curitiba: Zênite, 2003.



## *Estado de Santa Catarina Município de Vargem Bonita*



mas os interesses públicos consagrados no texto constitucional, que inclusive podem se apresentar conflitantes na conformação do caso concreto, o que exige necessariamente uma ponderação de valores, a fim que resolver o conflito entre princípios no problema prático.

... Com inteira razão, portanto, está Justen Filho quando defende que o conceito de interesse público envolve uma questão ética e não técnica. *"Há demandas diretamente relacionadas à realização de princípios e valores fundamentais, especialmente a dignidade da pessoa humana... O ponto fundamental é a questão ética, a configuração de um direito fundamental. Ou seja, o núcleo do direito administrativo não reside no interesse público, mas nos direitos fundamentais"*<sup>7</sup>.

Inegável, no presente caso, que o interesse público reside na prestação adequada dos serviços públicos e a fiel observância ao princípio da legalidade, que deve nortear toda a atividade administrativa, além das balizas da economicidade e eficiência.

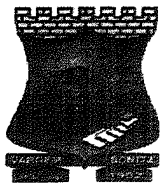
Nesse sentido, a alteração do objeto inicialmente contratado pela Administração, assim como as demais hipóteses de alterações contratuais autorizadas pelo Estatuto das Licitações e Contratos (art. 65), é decorrência lógica da constante mutabilidade do interesse público primário o qual se busca tutelar no contrato.

Dessa forma, é inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido. Diferentemente dos contratos privados, onde o princípio da obrigatoriedade das convenções (*cláusula pacta sunt servanda*) vincula as partes contratantes a seguirem rigorosamente o que foi pactuado<sup>[1]</sup>, nos contratos administrativos, justamente por estar o interesse público em posição jurídica de superioridade frente ao particular, a Administração está autorizada por lei a alterá-los, inclusive, unilateralmente. Nesse sentido leciona Lucas Rocha Furtado: ***"É a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deles que fundamenta a existência do contrato administrativo e do seu traço distintivo: a mutabilidade."***<sup>8</sup>

No ponto, é importante que se diga que a situação que enseja a alteração dos contratos administrativos deve ser superveniente ao processo licitatório e à assinatura do

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, *Curso de Direito...*, p. 43-4.

<sup>8</sup> Parecer do Representante do MPTCU na Decisão 215/1999 – Plenário TCU, p. 05.



## *Estado de Santa Catarina* *Município de Vargem Bonita*



contrato, do contrário estar-se-á, na verdade, diante de uma situação de falha de gestão na mensuração da demanda do órgão, fato que não merece proteção do ordenamento jurídico.

A alteração do contrato público pode ser de ordem qualitativa ou quantitativa. A primeira diz respeito ao regime de execução do serviço ou forma do fornecimento do objeto. Está ligada, assim, com o meio/forma de se chegar ao objeto contratado, não guardando relação direta com esse último, mas sim mediata. As alterações quantitativas, por sua vez, guardam relação direta com a dimensão de objeto contratado, seja ele bem, serviço ou obra.

É importante destacar que embora as modificações não alterem o objeto do contrato em si, seja em sua natureza seja em sua dimensão, há de se ressaltar que a sua implementação, na grande maioria das vezes, implica em alteração do valor do contrato, como decorrência lógica do postulado da obrigatoriedade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

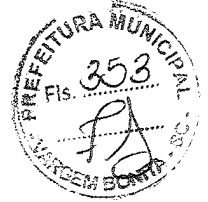
No caso do presente contrato administrativo, conforme já mencionado, há necessidade de supressão parcial das telhas previstas para a conclusão da obra em decorrência da negativa de concessão do reequilíbrio pleiteado.

Tal problema não é exclusivo do Município de Vargem Bonita, sendo que, inúmeros Municípios vizinhos já vêm relatando problemas semelhantes. Inclusive, a referida situação foi levada ao Colegiado de Procuradores da AMMOC. A ata que acompanha o referido parecer demonstra a solução encontrada pelos Procuradores associados:

**Apresentou a demanda do município de *Vargem Bonita*, embora o Procurador não estivesse presente, referente à aquisição de telhas com matéria prima advinda do alumínio, para um núcleo habitacional. A dificuldade está que os derivados do aço se encontram com oscilações diárias de preços, não sendo possível fixar o seu o valor para conceder o reequilíbrio. Apresentou uma sugestão requerendo o Parecer dos procuradores se seria viável a supressão desse item do Contrato principal e realizar a compra das telhas pela própria Prefeitura - a obra é na sua totalidade de recurso próprio - e o Município em questão possui disponibilidade financeira para realizar a compra por licitação do material. Debatendo entre os pares chegou-se à conclusão que diante da**



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*



CONSULTORES JURÍDICOS MUNICIPAIS

situação imprevisível que vivenciamos, seria aceitável, com a realização de justificativa e os pareceres jurídico e técnico, a sugestão ora apresentada.

Foram levadas a debate diversas situações que estão ocorrendo nos municípios cujos procuradores estiveram presentes na reunião, chegando-se ao consenso que:

*a) os pedidos de reequilíbrio* devem ser fundamentados, apresentarem a documentação que comprove o desequilíbrio para deliberação jurídica e técnica; o pedido deve ser baseado na manutenção do equilíbrio inicial do contrato; abrangendo o valor total do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis com conseqüências incalculáveis, como é o caso da pandemia. No caso de haver ausência de elevação de encargos, ocorrência de evento anterior a formulação da proposta, ausência de nexo causal entre os eventos, e culpa do contratado pela majoração dos encargos, inclusive por aditivo de prazo, deverá o reequilíbrio ser negado, sendo necessária a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções contratuais quando o caso exigir.

Diante de toda narrativa, vislumbra-se que, caso a Administração opte por rescindir o contrato administrativo, correrá o risco de ver o interesse público ser prejudicado em decorrência da demora na realização do novo procedimento para finalização das casas já edificadas e o atraso na entrega dos imóveis às famílias beneficiadas.

A situação é agravada pelo fato das casas já construídas estarem descobertas e sofrendo com a ação do tempo, sendo que, muitas delas já apresentam deterioração em razão das fortes chuvas.

**Caso a Municipalidade, após o indeferimento do pleito de reequilíbrio, promovesse a rescisão do contrato, seria obrigada a realizar dispensa de licitação emergencial para cobrir as edificações.**



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*



Ora, mais razoável do que dispensar procedimento licitatório para promover a aquisição da mencionada cobertura, é a promoção de licitação na modalidade pregão para adquirir tal material.

Deste modo, considerando o parecer técnico emitido pela fiscal da obra, nos parece razoável, proporcional e em conformidade com o interesse público a supressão parcial das telhas do contrato administrativo, que somente correspondem a 6,69% do contrato e a sua aquisição através de procedimento próprio para que a obra possa ser concluída com a maior brevidade possível.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo esse quadro fático e havendo motivo superveniente amparado na legalidade, economicidade e razoabilidade que demandam a necessidade de alteração contratual, o qual foi narrado pela fiscal do contrato, através de parecer técnico, vislumbra-se a possibilidade de supressão parcial do item objeto do pleito em porcentagem não superior ao limite legal, em homenagem ao interesse público e ao regime jurídico inerente aos contratos administrativos.

É o Parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência

**GUSTAVO HENRIQUE PERIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 45.267





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento Contratual:

a) CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua **Prefeita Municipal ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora do CPF nº 027.421.339-76, residente e domiciliada em Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE**.

b) CONTRATADA:

**SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.047.772/0001-44**, com endereço à Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 – Centro – Ponte Serrada - SC, neste Ato, representada pelo seu Proprietário e Responsável Técnico, Sr. **DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI**, portador do CPF nº 060.564.759-30, CAU/BR A85950-8, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Processo Licitatório nº 061/2019, na modalidade de Concorrência nº 0002/2019 firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**OBJETO DO CONTRATO: Construção de 53 (cinquenta e três) Casas Populares mistas (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup> no Loteamento Bom Jesus – Cidade de Vargem Bonita – SC** compreendendo o Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia, em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DESTES ADITIVOS**

1.1 - Constitui objeto do presente Aditivo a **Alteração contratual de Valor**, consistindo na **Supressão de materiais** previstos no Contrato em vigor, fundamentado em Relatório Técnico, parte integrante do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO AJUSTE DO CONTRATO**

2.1 – Fica **SUPRIMIDO** ao Contrato em vigor, o valor de **R\$ 235.148,12** (Duzentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e doze centavos), em razão de supressão de materiais devidamente descritos e justificados no Relatório Técnico.

2.3 – Fica ajustado o valor global do Contrato em vigor de **R\$ 3.777.434,89** (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 3.542.286,77** (três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme demonstração abaixo:

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL = R\$	3.513.234,22
Acréscimo Reequilíbrio + R\$	264.200,67
Supressão - R\$	235.148,12
VALOR DO CONTRATO AJUSTADO = R\$	3.542.286,77

R 1 P



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes, devidamente apropriadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – Ficam ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Vargem Bonita, 08 de abril de 2021.

  
**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
CONTRATANTE

  
**DOUGLAS L. MACHADO SEVERGNINI**  
CONTRATADO

**EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 001/2020**

Publicação N° 2971325

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Aditivo ao Contrato N°: 001/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Contratada: SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Origem: Concorrência N°: 002/2019

Valor do Contrato: R\$ 3.777.434,89 (três milhões setecentos e setenta e sete mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

Valor Suprimido: R\$ 235.148,12 (duzentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e doze centavos)

Valor Ajustado: R\$ 3.542.286,77 (três milhões quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos)

Objeto do Aditivo: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITIVO A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE VALOR, CONSISTINDO NA SUPRESSÃO DE MATERIAIS PREVISTOS NO CONTRATO EM VIGOR, FUNDAMENTADO EM RELATÓRIO TÉCNICO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Vargem Bonita, 08 de abril 2021.

Joaçaba - SC, 14 de julho de 2021

<b>DE:</b>	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA AMMOC
<b>PARA:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – SC
<b>INTERESSADO:</b>	SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
<b>ASSUNTO:</b>	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**OBJETO:**

O presente documento visa apresentar parecer técnico sobre o Reequilíbrio Econômico Financeiro concedido a Empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIREL, executora do contrato referente ao Processo Licitatório n. 061/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup> no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita – SC.

**JUSTIFICATIVA:**

Em novembro de 2020, foi concedido Reequilíbrio Econômico Financeiro concedido a Empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, executora do contrato acima citado, no entanto, o material passou por acréscimos quase que diários e conforme pareceres anteriores não foi possível equilibrar o valor de mercado com a demora da atualização da tabela SINAPI e a concessão dos pareceres de reequilíbrio.

Motivo pelo qual, optou-se por suprimir o equivalente em telhas de 33 casas visto que a empresa executou a cobertura de 20 casas após o primeiro reequilíbrio contratual.

No reequilíbrio de nº1, foi concedido o valor de R\$ 264.200,67 referente a cobertura de 53 casas.

Portanto, suprimindo as telhas de 33 casas resulta no valor negativo de R\$ 164.502,31, restando o saldo de R\$ 99.698,36 referente as telhas das 20 casas executadas.

Considerando o acima exposto solicitamos uma concordância do departamento jurídico quanto ao cancelamento parcial no valor de R\$ 164.502,31 do reequilíbrio.

Sem mais a relatar.

Assinado digitalmente por ANA JULIA UNGERICH DE CARVALHO:06859574976  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=83797191000949, CN=ANA JULIA UNGERICH DE CARVALHO:06859574976  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: AMMOC  
Data: 2021-07-14 17:21:37

Ana Júlia Ungericht de Carvalho





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 DE 06 DE  
JANEIRO DE 2020**

**CLÁUSULA I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento Contratual:

a) **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitério, nº 966 - Centro - Vargem Bonita - SC, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua **Prefeita Municipal Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, residente e domiciliada em Vargem Bonita - Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE**.

b) **CONTRATADA: SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.047.772/0001-44, com endereço à Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 - Centro - Ponte Serrada - SC, neste Ato, representada pelo seu Proprietário e Responsável Técnico, Sr. **DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI**, portador do CPF nº 060.564.759-30, CAU/BR A85950-8, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Processo Licitatório 061/2019, na modalidade de Concorrência nº 002/2019 firmam o presente **ADITIVO DE CANCELAMENTO DE REEQUILIBRIO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup> no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita - SC.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Aditivo decorre da determinação de cancelamento parcial da concessão de reequilíbrio de valores anteriormente deferida, diante da supressão parcial de item, com fundamento no laudo técnico da Engenheira Civil fiscal da obra, em conformidade com o Processo Licitatório, Contrato Administrativo, Lei Federal nº 8.666/93 e Projeto Técnico de Engenharia.

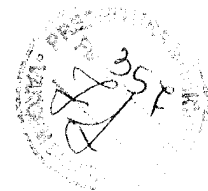
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Aditivo a o **CANCELAMENTO PARCIAL DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS** anteriormente concedido, diante da supressão parcial de valores referentes à item do Contrato em vigor, fundamentado em Relatório Técnico, parte integrante do presente Termo Aditivo.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO AJUSTE DO CONTRATO**

<b>VALOR DO REEQUILIBRIO N. 01 = R\$</b>	<b>264.200,67</b>
<b>CANCELAMENTO PARCIAL DECORRENTE DE SUPRESSÃO DE ITEM - R\$</b>	<b>164.502,31</b>
<b>SALDO DE REEQUILIBRIO = R\$</b>	<b>99.698,36</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes, devidamente apropriadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – Ficam ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Vargem Bonita, 16 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI**  
CONTRATADO

# Vargem Bonita

PREFEITURA



## 1º TA AO CONTRATO Nº 001/2020

Publicação Nº 3164053

### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

#### CLÁUSULA I – DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento Contratual:

##### a) CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro - Vargem Bonita - SC, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, portadora do CPF nº 027.421.339-76, residente e domiciliada em Vargem Bonita - Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE.

##### b) CONTRATADA:

SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.047.772/0001-44, com endereço à Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 - Centro - Ponte Serrada - SC, neste Ato, representada pelo seu Proprietário e Responsável Técnico, Sr. DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI, portador do CPF nº 060.564.759-30, CAU/BR A85950-8, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do Processo Licitatório nº 061/2019, na modalidade de Concorrência nº 0002/2019 firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**OBJETO DO CONTRATO:** Construção de 53 (cinquenta e três) Casas Populares mistas (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup> no Loteamento Bom Jesus.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo decorre da autorização da Prefeita Municipal de Vargem Bonita e em conformidade com o Processo Licitatório, Contrato Administrativo, Lei Federal nº 8.666/93 e Projeto de Engenharia.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Aditivo a Alteração contratual de Valor, consistindo na REVISÃO/RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS previstos no Contrato em vigor, fundamentado em Relatório Técnico, parte integrante do presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO AJUSTE DO CONTRATO

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL = R\$	3.513.234,22
Acréscimo Reequilíbrio + R\$	264.200,67
VALOR DO CONTRATO AJUSTADO = R\$	3.777.434,89

2.1 – Fica REAJUSTADO e ACRESCIDO ao Contrato em vigor, o valor de R\$ 235.148,12 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais e sessenta e sete centavos), em razão de alterações de projeto, resultando no acréscimo de materiais e serviços, devidamente descritos e justificados no Relatório Técnico.

2.2 – Fica ajustado o valor global do Contrato em vigor de R\$ 3.513.234,22 (três milhões quinhentos e treze mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) para R\$ 3.777.434,89 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme demonstração abaixo

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes, devidamente apropriadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – Ficam ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

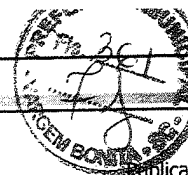
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Vargem Bonita, 25 de novembro de 2020.

MELANIA ROMAN MENEGHINI  
CONTRATANTE

DOUGLAS L. MACHADO SEVERGNINI  
CONTRATADO



**2º TA AO CONTRATO Nº 001/2020**

Publicação Nº 3164063

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro - Vargem Bonita - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-84, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal Sra. MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 710.974.499-04, RG nº 1.517.445, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.047.772/0001-44, com endereço à Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 - Centro - Ponte Serrada - SC, neste Ato, representada pelo seu Proprietário e Responsável Técnico, Sr. DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI, portador do CPF nº 060.564.759-30, CAU/BR A85950-8, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do Processo Licitatório nº 061/2019, na modalidade de Concorrência nº 002/2019 firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2020, decorrente do Processo Licitatório nº 061/2019 - Concorrência nº 002/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1 - A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo nº 001/2020, firmado em 06 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1 - Pelo presente termo aditivo fica PRORROGADA A VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº 001/2020 pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste termo aditivo, no corrente exercício, correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes, devidamente apropriadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, nº 1205 de 09 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA. Vargem Bonita, 29 de Dezembro de 2020.

MELANIA ROMAN MENEGHINI  
CONTRATANTE

DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI  
CONTRATADO

**3º TA AO CONTRATO Nº 001/2020**

Publicação Nº 3164077

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

**CLÁUSULA I - DAS PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento Contratual:

**a) CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro - Vargem Bonita - SC, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, portadora do CPF nº 027.421.339-76, residente e domiciliada em Vargem Bonita - Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE.

**b) CONTRATADA:**

SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.047.772/0001-44, com endereço à Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 - Centro - Ponte Serrada - SC, neste Ato, representada pelo seu Proprietário e Responsável Técnico, Sr. DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI, portador do CPF nº 060.564.759-30, CAU/BR A85950-8, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do Processo Licitatório nº 061/2019, na modalidade de Concorrência nº 0002/2019 firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**OBJETO DO CONTRATO:** Construção de 53 (cinquenta e três) Casas Populares mistas (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup> no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita - SC compreendendo o Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia, em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DESTA ADITIVO**

1.1 - Constitui objeto do presente Aditivo a Alteração contratual de Valor, consistindo na Supressão de materiais previstos no Contrato em vigor, fundamentado em Relatório Técnico, parte integrante do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO AJUSTE DO CONTRATO**

2.1 – Fica SUPRIMIDO ao Contrato em vigor, o valor de R\$ 235.148,12 (Duzentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e doze centavos), em razão de supressão de materiais devidamente descritos e justificados no Relatório Técnico.

2.3 – Fica ajustado o valor global do Contrato em vigor de R\$ 3.777.434,89 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 3.542.286,77 (três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme demonstração abaixo:

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL = R\$	3.513.234,22
Acréscimo Reequilíbrio + R\$	264.200,67
Supressão - R\$	235.148,12
VALOR DO CONTRATO AJUSTADO = R\$	3.542.286,77

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes, devidamente apropriadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – Ficam ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Vargem Bonita, 08 de abril de 2021.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN  
CONTRATANTE

DOUGLAS L. MACHADO SEVERGNINI  
CONTRATADO

**4º TA AO CONTRATO Nº 001/2020**

Publicação Nº 3164082

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2020****CLÁUSULA I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento Contratual:

- a) **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vítório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, residente e domiciliada em Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE.
- b) **CONTRATADA:** SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.047.772/0001-44, com endereço à Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 – Centro – Ponte Serrada - SC, neste Ato, representada pelo seu Proprietário e Responsável Técnico, Sr. DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI, portador do CPF nº 060.564.759-30, CAU/BR A85950-8, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do Processo Licitatório 061/2019, na modalidade de Concorrência nº 002/2019 firmam o presente ADITIVO DE CANCELAMENTO DE REEQUILIBRIO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita – SC.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Aditivo decorre da determinação de cancelamento parcial da concessão de reequilíbrio de valores anteriormente deferida, diante da supressão parcial de item, com fundamento no laudo técnico da Engenheira Civil fiscal da obra, em conformidade com o Processo Licitatório, Contrato Administrativo, Lei Federal nº 8.666/93 e Projeto Técnico de Engenharia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Aditivo a o CANCELAMENTO PARCIAL DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS anteriormente concedido, diante da supressão parcial de valores referentes à item do Contrato em vigor, fundamentado em Relatório Técnico, parte integrante do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO AJUSTE DO CONTRATO**

VALOR DO REEQUILIBRIO N. 01 = R\$	264.200,67
CANCELAMENTO PARCIAL DECORRENTE DE SUPRESSÃO DE ITEM - R\$	164.502,31
SALDO DE REEQUILIBRIO = R\$	99.698,36

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes, devidamente apropriadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – Ficam ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Vargem Bonita, 16 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI  
CONTRATADO

**CONTRATO Nº 001/2020**

Publicação Nº 3164024

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA  
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 001/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Contratada: SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Valor: R\$ R\$ 3.513.234,22 (Dois milhões quinhentos e treze mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)

Vigência: 1 ANO

Licitação: Processo Licitatório nº 061/2019, na modalidade de Concorrência nº 002/2019

Recurso: Dotação:

Objeto: Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita - SC, compreendendo o Fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços e obras de engenharia, em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas detalhadas nos Projetos, Plantas e Peças Gráficas, Memórias de Cálculo, Planilhas e demais documentos que compõe o Projeto Executivo, parte integrante deste instrumento.

Vargem Bonita, 06 de janeiro de 2020

\_\_\_\_\_  
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI  
Prefeita Municipal

**DECRETO 058/2021**

Publicação Nº 3163232

DECRETO Nº 058 DE 16 DE JULHO DE 2021

cria o Comitê Diretor, o Grupo de Sustentação para Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Vargem Bonita-SC e dá outras providências.

Rosamarcia Hetkowski Roman, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto Regulamentador nº 7.404/2010 marco regulatório completo para o setor de resíduos sólidos e a legislação vigente;

Considerando a orientação do Guia para elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano/Ministério do Meio Ambiente- SRHU/MMA;

Considerando os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores, do Poder Público e dos consumidores, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis,

Decreta:

Art. 1º Ficam criados o Comitê Diretor, instância de coordenação e representação e o Grupo de Sustentação, responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS nos termos da legislação vigente, podendo ser editada Portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.

Art. 2º A designação do Coordenador e Responsável Técnico do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS se dará mediante Portaria da Prefeita, recaindo necessariamente sobre Servidores Municipais.

Art. 3º O Comitê Diretor deverá ser formado por representantes dos principais Órgãos envolvidos no tema. Seu caráter é técnico e a atribuição é de formular os temas para debate, exercendo também papel executivo nas tarefas de organização e viabilização da infraestrutura, com a responsabilidade de garantir, inclusive com recursos, o bom andamento do processo.

Art. 4º O Comitê Diretor será constituído por 5 membros, como segue:

- 1) José Otalizio De Souza Marques - Representante da Secretaria de Transportes e Obras
- 2) Dilmar Antonio Mozzer – Representante da Secretaria de Educação
- 3) Jonas Vesaro Macedo – Representante da Secretaria Saúde

Joaçaba – SC, 11 de setembro de 2021.

DE:	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA AMMOC
PARA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – SC
INTERESSADO:	SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
ASSUNTO:	RESCISÃO CONTRATUAL

**OBJETO:**

O presente documento visa apresentar parecer técnico com relação a medição final devido a rescisão do contrato com a Empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIREL, executora do contrato referente ao Processo Licitatório n. 061/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m<sup>2</sup> no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita – SC.

**JUSTIFICATIVA:**

Com relação ao fato acima citado cumpre-nos esclarecer, a empresa não solicitou prorrogação do contrato ao município, portanto, conforme observado recentemente pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, ocorre que o mesmo não pode ser mais prorrogado, sendo assim, segue anexo medição final considerando todos os serviços executados na obra e efetivamente licitados, visto a impossibilidade de execução de termo aditivo de valores com o contrato encerado, mesmo a empresa tendo executado serviços em quantidade maior.

Quanto aos itens que se encontram com medição negativa relatamos que os mesmos ocorreram pelos motivos abaixo dispostos:

- A casa faltante à iniciar (devido a uma árvore que foi recentemente removida pelo município localizada no Lote 16 da Quadra 4) não havia sido medida com casa padrão acessível (2 quartos), e na verdade a casa restante a executar é padrão 3 quartos;
- Os demais itens são com relação a situações que foram danificadas, bem como deficiências na execução ou danos causados pelo tempo e/ou



terceiros, portanto, elaboramos medição atendendo a situação atual encontrada nas casas.

Com a situação acima exposta, informamos que conforme pareceres anteriores o reequilíbrio parcial referente ao telhamento, encontra-se dentro da medição final ficando a empresa com direito a receber um saldo da obra de R\$3.437,74 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Sem mais a relatar, estamos à disposição.

Assinado de forma digital por ANA JÚLIA UNGERICH DE  
CARVALHO:06859574976  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRASIL) ou=83797191000949, cn=ANA JÚLIA  
UNGERICH DE CARVALHO:06859574976  
Dados: 2021.09.15 16:45:33 -03'00'

Ana Júlia Ungericht de Carvalho

Fiscal da Obra - AMMOC



PM - Boletim de Medição  
 IDEFINIDO / NÃO SE APLICA - (SELECIONAR)

**RECEBI EM 22/10/2019**  
 Prefeitura Municipal de Jargem Bonita

Grav de Sigilo  
 #PÚBLICO

PROPOSTANTE / TOMADOR: Prefeitura Municipal de Jargem Bonita/S/C

Nº OPERAÇÃO: 0

Nº SICONV: 0

REGIME DE EXECUÇÃO: INDEFINIDO / NÃO SE APLICA

PERÍODO DA MEDIÇÃO: 04/11/2020 a 10/09/2021

INÍCIO DE OBRA: 00/01/00

Nº CTEF: EMPRESA EXECUTORA

CNPJ: 18.047.772/0001-44

Nº MEDIÇÃO: 9

PL 61/2019: SCALA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

Realizado Acumulado: 58,76%

Orçamento Contratado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Gtd.)				Evolução Financeira (R\$)									
						Acum. Anterior	Periodo	Acum. Incluindo o Periodo	Acum. Anterior	Periodo	Acum. Incluindo o Periodo								
1.1	SERVIÇOS INICIAIS				20.735,57														
1.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M	M	2.550,50	8,13	20.735,57	2.550,50	(51,01)	2.499,49	20.735,57	(414,72)	20.320,85								
1.2	FINIÇÃO				462.089,08				462.089,08	(3.211,90)	458.877,18								
1.2.1	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO	M2	4.516,50	2,17	9.800,81	4.516,50	(90,33)	4.426,17	9.800,81	(196,02)	9.604,79								
1.2.2	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES	M3	103,00	43,35	4.465,05	103,00	(2,06)	100,94	4.465,05	(89,30)	4.375,75								
1.2.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES	M2	686,00	16,26	11.154,36	686,00	(13,72)	672,28	11.154,36	(223,09)	10.931,27								
1.2.4	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PRISOS OU RADIER, ESPESURA DE 5 CM	M3	226,00	75,86	17.144,36	226,00	(4,52)	221,48	17.144,36	(342,89)	16.801,47								
1.2.5	FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLÁSTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESURA 150 MICRAS	M2	4.516,50	4,61	20.821,07	4.516,50	(90,33)	4.426,17	20.821,07	(416,43)	20.404,64								
1.2.6	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRAUDO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM	KG	25.830,50	5,96	153.949,78	25.830,50	(516,61)	25.313,89	153.949,78	(3.079,00)	150.870,78								
1.2.7	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPa, PARA ESPESURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO NIVELADO PARA ACENTAMENTO DE CERÂMICA	M3	677,50	361,26	244.753,65	677,50	(13,55)	663,95	244.753,65	(4.895,07)	239.858,58								
1.3	PAREDES E REVESTIMENTOS				1.977.417,61				1.977.417,61	(11.148,69)	1.966.268,92								
1.3.1	SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO	M2	1.025,00	37,93	38.878,25	1.025,00	(20,50)	1.004,50	38.878,25	(777,56)	38.100,69								
1.3.2	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO	M	410,00	27,09	11.106,90	410,00	(8,20)	401,80	11.106,90	(222,14)	10.884,76								
1.3.3	CHARISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÁOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRÁÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L	M2	2.050,00	3,79	7.769,50	2.050,00	(41,00)	2.009,00	7.769,50	(155,39)	7.614,11								
1.3.4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRÁÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANDOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÁOS), ESPESURA DE 25 MM	M2	2.050,00	16,26	33.333,00	2.050,00	(41,00)	2.009,00	33.333,00	(666,66)	32.666,34								
1.3.5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC 1, APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2 NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.	M2	1.375,00	32,51	44.701,25	1.375,00	(184,20)	1.190,80	44.701,25	(5.988,34)	38.712,91								
1.3.6	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO	M2	675,00	1,63	1.100,25														
1.3.7	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	675,00	10,84	7.317,00														
1.3.8	PLAR DE MADEIRA NÃO APARELHADA -10 X 10- CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	2.376,00	31,61	75.105,36	2.376,00	(47,52)	2.328,48	75.105,36	(1.502,11)	73.603,25								
1.3.9	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 8 X 16 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	2.900,00	31,61	91.669,00	2.900,00	(56,00)	2.842,00	91.669,00	(1.833,38)	89.835,62								



**AMMOC** - Associação Municipal de Medição e Orçamento

BM - Boletim de Medição  
 INDEFINIDO / NÃO SE APLICA - (SELECIONAR)

PROFONENTE / TOMADOR: Prefeitura Municipal de Vargem Bonitas/SC  
 Nº OPERAÇÃO: 0  
 Nº CATEGORIA: 0  
 Nº SICONV: 0  
 APELIDO DO EMPREENDIMENTO: 0: Casas Loteamento Bom Jesus  
 Nº CTEF: EMPRESA EXECUTORA  
 Nº REGIME DE EXECUÇÃO: INDEFINIDO / NÃO SE APLICA  
 Nº MEDICÃO: 9  
 PL 61/2019: ESCALA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES  
 INÍCIO DE OBRA: 00/07/00  
 PERÍODO DA MEDICÃO: 04/11/2020 a 10/09/2021  
 Nº MEDICÃO: 9  
 Grau de Sigilo: #PÚBLICO

Realizado Acumulado: 58,76%

Orçamento Contratado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtd.)			Evolução Financeira (R\$)		
						Acum. Anterior	Periodo	Acum. incluindo o Periodo	Acum. Anterior	Periodo	Acum. incluindo o Periodo
1.3.10.	PARDE EM MADEIRA DUPLA COM ESTRUTURA EM MADEIRA DE LEI, REVESTIMENTO EXTERNO MADEIRA DE LEI, REVESTIMENTO INTERNO PINUS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SENDO QUE TODA A MADEIRA UTILIZADA DEVERÁ POSSUIR LAUDO E CERTIFICAÇÃO	M2	5.874,00	108,38	636.624,12	5.874,00	-	5.874,00	636.624,12	-	636.624,12
1.3.11.	PINTURA ESMALTE ACETINADO PARA MADEIRA, DUAS DEMOAS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M2	5.874,00	19,51	114.601,74	-	-	-	-	-	-
1.3.12.	VERNIZ SINTÉTICO EM MADEIRA, DUAS DEMOAS	M2	5.874,00	16,26	95.511,24	-	-	-	-	-	-
1.4.1.	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESSOUA EM MADEIRA APARENTE CONFORME DETALHE ARQUITETÔNICO, COM MADEIRA DE LEI ENVERNIZADA	UN	100,00	587,05	58.705,00	100,00	-	100,00	58.705,00	-	58.705,00
1.4.2.	ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHADOS COM TELHA METÁLICA COLONIAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO	M2	5.328,50	18,06	96.232,71	5.328,50	(167,04)	5.161,46	96.232,71	(3.016,74)	93.215,97
1.4.3.	TELHA ISOLANTE COM NÚCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), REVESTIDA EM AÇO ZINCADO -0,5º MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA COLONIAL METÁLICA E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA INCLUSO INSTALAÇÃO E ACABAMENTOS E CUMEIEIRA	M2	5.328,50	90,32	481.270,12	2.131,40	350,24	2.481,64	192.508,05	31.533,87	224.141,72
1.5.	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				124.007,22				9.606,71	(9.606,71)	-
1.5.1.	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO ESPESSURA 3CM	M2	295,50	32,51	9.606,71	295,50	(295,50)	-	9.606,71	(9.606,71)	-
1.5.2.	SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSÕES 38x35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA)	M2	3.402,50	27,09	92.173,73	-	-	-	-	-	-
1.5.3.	RODAPÊ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA COMERCIAL DE DIMENSÕES 38x35CM (PADRÃO POPULAR)	M	5.120,00	4,34	22.220,80	-	-	-	-	-	-
1.6.	<b>ESCALAS</b>				242.679,67						
1.6.1.	JANELA BASCULANTE DE MADEIRA-DE-LEI QUADRICULADA PARA VIDRO (ANGELIM OU EQUIVALENTE REGIONAL), E = 3,5º CM	M2	60,00	270,95	16.257,00	-	-	-	-	-	-
1.6.2.	JANELA DE MADEIRA-DE-LEI QUADRICULADA PARA VIDRO, DE CORRER 4 FOLHAS (ANGELIM OU EQUIVALENTE REGIONAL), E = 3,5º CM	M2	67,50	325,13	21.946,28	-	-	-	-	-	-
1.6.3.	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 6MM	M2	516,00	108,38	55.924,08	-	-	-	-	-	-
1.6.4.	PORTA-PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 70x210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	50,00	270,95	13.547,50	-	-	-	-	-	-
1.6.5.	PORTA-PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80x210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	200,00	303,46	60.692,00	-	-	-	-	-	-
1.6.6.	PORTA DE MADEIRA-DE-LEI QUADRICULADA PARA VIDRO, DE CORRER 4 OU 1 FOLHA (ANGELIM OU EQUIVALENTE REGIONAL), E = 3,5º CM	M2	388,50	325,13	126.313,01	-	-	-	-	-	-
1.7.1.	<b>FORRO</b> FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	M2	2.333,00	49,67	115.880,11	933,20	(617,94)	315,36	46.784,82	(33.130,99)	15.653,93





**3M - Boletim de Medição**  
**AMMOC** INDEFINIDO / NÃO SE APLICA - (SELECIONAR)

Grav de Sigilo  
 #PUBILICO

PROPOSTANTE / TOMADOR: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC  
 Nº OPERAÇÃO: 0  
 Nº CTEF: EMPRESA EXECUTORA  
 Nº SICONV: APELIDO DO EMPREENDIMENTO  
 Pl. 61/2019: ESCALA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES  
 CNPJ: 18.047.772/0001-44  
 0: Casas Loteamento Bom Jesus  
 REGIME DE EXECUÇÃO: INDEFINIDO / NÃO SE APLICA  
 Nº MEDIÇÃO: 9  
 INÍCIO DE OBRA: 00/01/00  
 PERÍODO DA MEDIÇÃO: 04/11/2020 a 10/09/2021  
 Realizado Acumulado: 58,76%

Orçamento Contratado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtd.)			Evolução Financeira (R\$)		
						Acum. Anterior	Periodo	Acum. incluindo o Período	Acum. Anterior	Periodo	Acum. incluindo o Período
1.7.2.	MEIA CANA DE MADEIRA PINUS OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, ACABAMENTO PARA FORRO PAULISTA, *2,5 X 2,5* CM	M	3.470,00	1,76	6.107,20	1.386,00	(1.386,00)	-	2.442,88	(2.442,88)	-
1.8.	<b>LOUÇAS E METAS</b>				44.424,88						44.424,88
1.8.1.	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	50,00	314,30	15.715,00	-	-	-	-	-	-
1.8.2.	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VALVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	50,00	243,95	12.192,50	-	-	-	-	-	-
1.8.3.	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	50,00	32,51	1.625,50	-	-	-	-	-	-
1.8.4.	BOX DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	147,00	108,38	15.931,86	-	-	-	-	-	-
1.9.1.	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	50,00	433,51	21.675,50	20,00	(20,00)	-	8.670,20	(8.670,20)	-
1.9.2.	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4" INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	50,00	70,45	3.522,50	50,00	(50,00)	-	3.522,50	(3.522,50)	-
1.9.3.	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	150,00	86,70	13.005,00	150,00	(50,00)	100,00	13.005,00	(4.335,00)	8.670,00
1.9.4.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL OU RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	M	600,00	32,51	19.506,00	600,00	(600,00)	-	19.506,00	(19.506,00)	-
1.9.5.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRIMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	M	1.000,00	31,43	31.430,00	1.000,00	(250,00)	750,00	31.430,00	(7.857,50)	23.572,50
1.9.6.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRIMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	M	250,00	18,42	4.605,00	100,00	(100,00)	-	1.842,00	(1.842,00)	-
1.9.7.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM (INSTALADO EM PRIMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS	M	400,00	24,93	9.972,00	160,00	(54,00)	106,00	3.988,80	(1.346,22)	2.642,58
1.10.	<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>				75.160,83				75.160,83	(28.946,02)	46.214,81
1.10.1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL, DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	M	200,00	32,51	6.502,00	200,00	-	200,00	6.502,00	-	6.502,00
1.10.2.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL, DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	M	500,00	59,61	29.805,00	500,00	(180,00)	320,00	29.805,00	(10.729,80)	19.075,20





**AMMOC** - Boletim de Medição  
NIDEFINIDO / NÃO SE APLICA - (SELECIONAR)

Grav de Sigilo  
#PÚBLICO

PROponente / TOMADOR Pretelura Municipal de Vargem Bonitas/SC	Nº OPERAÇÃO 0	REGIME DE EXECUÇÃO INDEFINIDO / NÃO SE APLICA	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO 01 Casas Loteamento Bom Jesus	PERÍODO DA MEDIÇÃO 04/11/2020 a 10/09/2021	Nº MEDIÇÃO 9
Nº CTEF PL 612018	EMPRESA EXECUTORA SOCAL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES	CNPJ 18.047.772/0001-44	Nº SICOVN 0	INÍCIO DE OBRA 02/07/20	

Realizado Acumulado: 58,76%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtds.)			Evolução Financeira (R\$)		
						Acum. Anterior	Período	Acum. incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. incluindo o Período
1.10.3	SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DE SCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETOR AEREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES	M	300,00	43,35	13.005,00	300,00	(108,00)	192,00	13.005,00	(4.681,80)	8.323,20
1.10.4	RAIO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDADVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO	UN	50,00	7,59	379,50	50,00	(50,00)	-	379,50	(379,50)	-
1.10.5	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO	UN	50,00	21,88	1.084,00	50,00	(50,00)	-	1.084,00	(1.084,00)	-
1.10.6	CAIXA DE GOROURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M	UN	50,00	298,04	14.902,00	50,00	(20,00)	30,00	14.902,00	(5.960,80)	8.941,20
1.10.7	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 80CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	50,00	189,66	9.483,00	50,00	(32,00)	18,00	9.483,00	(6.059,12)	3.413,88
1.1	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				255.004,13				55.580,19	(44.031,03)	11.549,16
1.11.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	50,00	86,70	4.335,00	10,00	(1,50)	8,50	867,00	(130,05)	736,95
1.11.2	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	50,00	19,51	975,50	-	-	-	-	-	-
1.11.3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	50,00	13,01	650,50	-	-	-	-	-	-
1.11.4	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	50,00	10,84	542,00	-	-	-	-	-	-
1.11.5	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	200,00	10,30	2.060,00	-	-	-	-	-	-
1.11.6	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA (10x250V) CAIXA ELÉTRICA, ELÉTRICIDADE, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LAMPADA)	UN	800,00	173,40	138.720,00	240,00	(209,00)	37,00	41.616,00	(35.200,20)	6.415,80
1.11.7	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELÉTRICIDADE, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LAMPADA)	UN	450,00	124,63	56.083,50	135,00	(123,00)	12,00	16.825,05	(15.329,49)	1.495,56
1.11.8	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 1 LAMPADA TUBULAR DE 18 W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	50,00	48,77	2.438,65	-	-	-	-	-	-
1.11.9	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, COM 1 LAMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	400,00	97,54	39.016,00	-	-	-	-	-	-
1.11.10	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	1.642,50	8,67	14.240,48	492,75	(492,75)	-	4.272,14	(4.272,14)	-
2.1	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>				1.244,13				829,42	414,71	1.244,13
2.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M	M	153,03	8,13	1.244,13	102,02	51,01	153,03	829,42	414,71	1.244,13
2.2	<b>FUNDACÃO</b>				333,54				222,35	11,19	333,54
2.2.1	COMPACTADOR MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO	M2	333,54	2,17	723,78	222,35	11,19	333,54	482,50	241,28	723,78
2.2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER	M3	6,66	43,35	288,71	4,44	2,22	6,66	192,47	96,24	288,71



RM - Boletim de Medição  
NÃO DEFINIDO / NÃO SE APLICA - (SELECIONAR)

Grav de Sigilo  
#PÚBLICO

PROponente / TOMADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITAS/SC

Nº OPERAÇÃO  
0

Nº SICONV  
0

REGIME DE EXECUÇÃO  
INDEFINIDO / NÃO SE APLICA

PERÍODO DA MEDIÇÃO  
04/11/2020 a 10/09/2021

Nº MEDIDAÇÃO  
9

INÍCIO DE OBRA  
00/01/00

Orçamento Contratado

Realizado Acumulado: 58,76%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtd.)			Evolução Financeira (R\$)		
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluido o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluido o Período
2.2.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES	M2	44,31	16,26	720,48	29,54	14,77	44,31	480,32	240,16	720,48
2.2.4	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RADIER, ESPESURA DE 5 CM*	M3	16,88	75,86	1.265,34	11,12	5,56	16,68	843,56	421,78	1.265,34
2.2.5	FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLÁSTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESURA 150 MICRAS.	M2	333,54	4,61	1.537,62	222,36	111,18	333,54	1.025,08	512,54	1.537,62
2.2.6	ARMACÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM	KG	1.907,55	5,96	11.388,00	1.271,70	635,85	1.907,55	7.579,33	3.799,67	11.388,00
2.2.7	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPa, PISA ESPESURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADEUSAMENTO E ACABAMENTO NIVELADO PARA ASENTAMENTO DE CERÂMICA	M3	50,04	361,26	18.077,45	33,36	16,68	50,04	12.051,63	6.025,82	18.077,45
2.3.1	PARADES EM REVESTIMENTO DE ALVENARIA DE (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO	M2	67,50	37,93	2.560,28	45,00	22,50	67,50	1.706,85	853,43	2.560,28
2.3.2	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADE IN LOCO EM CONCRETO	M	27,00	27,09	731,43	18,00	9,00	27,00	487,82	243,81	731,43
2.3.3	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESEÇA DE VAOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L	M2	135,00	3,79	511,65	90,00	45,00	135,00	341,10	170,55	511,65
2.3.4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANCOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESEÇA DE VAOS), ESPESURA DE 25 MM	M2	135,00	16,26	2.195,10	90,00	45,00	135,00	1.463,40	731,70	2.195,10
2.3.5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC I, APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2 NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.	M2	91,50	32,51	2.974,67	61,00	25,93	86,93	1.983,11	842,98	2.826,09
2.3.6	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMAO	M2	43,50	1,63	70,91	-	-	-	-	-	-
2.3.7	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMAOS	M2	43,50	10,84	471,54	-	-	-	-	-	-
2.3.8	PILAR DE MADEIRA NÃO APARELHADA, *10 X 10* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	142,56	31,61	4.506,32	95,04	47,52	142,56	3.004,21	1.502,11	4.506,32
2.3.9	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 8 X 16 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	157,50	31,61	4.978,58	105,00	52,50	157,50	3.319,05	1.659,53	4.978,58
2.3.10	PARADES EM MADEIRA DUPLA COM ESTRUTURA EM MADEIRA DE LEI, REVESTIMENTO EXTERNO MADEIRA DE LEI, REVESTIMENTO INTERNO PINUS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SENDO QUE TODA A MADEIRA UTILIZADA DEVERÁ POSSUIR LAUDO E CERTIFICAÇÃO	M2	334,41	108,38	36.243,36	222,94	111,47	334,41	24.182,24	12.081,12	36.243,36
2.3.11	PINTURA ESMALTE ACETINADO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M2	334,41	19,51	6.524,34	-	-	-	-	-	-
2.3.12	VERNIZ SINTÉTICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	334,41	16,26	5.437,51	-	-	-	-	-	-
2.4	COBERTURA				38.172,47				8.187,81	31.974,66	38.172,47



**RM - Boletim de Medição**  
**VIDEDEFINIDO / NÃO SE APLICA - (SELECIONAR)**

PROBONENTE / TOMADOR  
 Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC

Nº OPERAÇÃO  
 0

Nº SICOVN  
 0

APELIDO DO EMPREENDIMENTO  
 Casas Loteamento Bom Jesus

PERÍODO DA MEDIÇÃO  
 04/11/2020 a 10/09/2021

INÍCIO DE OBRA  
 02/01/00

Grav de Sigilo  
 #PÚBLICO

Nº CTEF  
 PL 61/2019 - ESCALA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

CNPJ  
 18.047.772/0001-44

REGIME DE EXECUÇÃO  
 INDEFINIDO / NÃO SE APLICA

Realizado Acumulado: 58,76%

**Orçamento Contratado**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtds.)			Evolução Financeira (R\$)		
						Acum. Anterior	Periodo	Acum. Incluindo o Periodo	Acum. Anterior	Periodo	Acum. Incluindo o Periodo
2.4.1.	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA EM MADEIRA APARENTE CONFORME DETALHE ARQUITETÔNICO, COM MADEIRA DE LEI ENVERNIZADA	UN	6,00	567,05	3.522,30	4,00	2,00	6,00	2.348,20	1.174,10	3.522,30
2.4.2.	ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHADOS COM TELHA METÁLICA COLONIAL, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO	M2	319,71	18,06	5.773,96	213,14	106,57	319,71	3.849,31	1.924,65	5.773,96
2.4.3.	TELHA ISOLANTE COM NÚCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), REVESTIDA EM AÇO ZINCADO - 0,5" MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA COLONIAL METÁLICA E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA INCLUSIVE INSTALAÇÃO E ACABAMENTOS E CUMEIEIRA	M2	319,71	90,32	28.876,21	-	319,71	319,71	-	28.876,21	28.876,21
2.5.	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>7.187,82</b>						
2.5.1.	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TBAÇO 14 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 3CM	M2	11,91	32,51	387,19	-	-	-	-	-	-
2.5.2.	SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA)	M2	204,78	27,09	5.547,49	-	-	-	-	-	-
2.5.3.	RODAPÊ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA COMERCIAL, DE DIMENSÕES 35X35CM (PADRÃO POPULAR)	M	291,00	4,34	1.262,94	-	-	-	-	-	-
2.6.	<b>ESQUADRIAS</b>				<b>20.800,43</b>						
2.6.1.	JANELA BASCULANTE DE MADEIRA-DE-LEI QUADRICULADA PARA VIDRO (ANGELIM OU EQUIVALENTE REGIONAL), E = 3,5" CM	M2	3,60	270,95	975,42	-	-	-	-	-	-
2.6.2.	JANELA DE MADEIRA-DE-LEI QUADRICULADA PARA VIDRO, DE CORRER 4 FOLHAS (ANGELIM OU EQUIVALENTE REGIONAL), E = 3,5" CM	M2	4,05	325,13	1.316,78	-	-	-	-	-	-
2.6.3.	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 6MM	M2	32,22	108,38	3.492,00	-	-	-	-	-	-
2.6.4.	PORTA-FRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA OU SUPERPESADA, 90X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO TOTAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	9,00	379,32	3.413,88	-	-	-	-	-	-
2.6.5.	PORTA MADEIRA-DE-LEI, DE CORRER, FOLHA 30MM/ GUARNIÇÃO 15CM/ALZAR	M2	6,30	541,89	3.413,91	-	-	-	-	-	-
2.6.6.	PORTA DE MADEIRA-DE-LEI QUADRICULADA PARA VIDRO, DE CORRER 4 OU 1 FOLHA (ANGELIM OU EQUIVALENTE REGIONAL), E = 3,5" CM	M2	24,57	325,13	7.988,44	-	-	-	-	-	-
2.7.	<b>FORRO</b>				<b>7.951,43</b>						
2.7.1.	FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	M2	145,23	49,67	7.213,57	-	135,15	135,15	-	6.712,90	6.712,90
2.7.2.	MEIA CAVA DE MADEIRA PINUS OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, ACABAMENTO PARA FORRO PAULISTA, 2,5 X 2,5" CM	M	192,00	1,76	337,92	-	-	-	-	-	-
2.8.	<b>LOUÇAS E METALIS</b>				<b>10.702,45</b>						
2.8.1.	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PÓD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	536,47	1.609,41	-	-	-	-	-	-



**AMMOC** - Boletim de Medição  
 INDEFINIDO / NÃO SE APLICA - (SELECIONAR)

PROPOSTANTE / TOMADOR  
 Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC

Nº OPERAÇÃO  
 0

Nº SICOMV  
 0

APELIDO DO EMPREENDIMENTO  
 0 Casais Loteamento Bom Jesus

PERÍODO DA MEDIÇÃO  
 04/1/2020 a 10/09/2021

Grau de Sigilo  
 #PÚBLICO

INÍCIO DE OBRA  
 00/01/00

Nº CTEF  
 PL 61/2019

EMPRESA EXECUTORA  
 SOCIAL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

REGIME DE EXECUÇÃO  
 INDEFINIDO / NÃO SE APLICA

Nº MEDIÇÃO  
 9

Realizado Acumulado: 58,76%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Cide.)			Evolução Financeira (R\$)		
						Acum. Anterior	Período	Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
2.8.2.	LAVATÓRIO, LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL, EM PVC, VALVULA E ENGATE FLEXÍVEL, 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	3,00	157,15	471,45	-	-	-	-	-	-
2.8.3.	DUCHA METÁLICA DE PAREDE, ARTICULÁVEL, COM DESVIADOR E DUCHA MANUAL.	UN	3,00	381,49	1.144,47	-	-	-	-	-	-
2.8.4.	BANCO ARTICULADO PARA BANHO, EM AÇO INOX POLIDO, 70" CM X 45" CM.	UN	3,00	709,88	2.129,64	-	-	-	-	-	-
2.8.5.	INSTALAÇÃO DE BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 80 CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO	UN	6,00	127,34	764,04	-	-	-	-	-	-
2.8.6.	INSTALAÇÃO DE BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 70 CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO	UN	9,00	119,22	1.072,98	-	-	-	-	-	-
2.8.7.	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 80CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM	UN	3,00	86,70	260,10	-	-	-	-	-	-
2.8.8.	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 40CM MÍNIMO 3 CM	UN	9,00	140,89	1.268,01	-	-	-	-	-	-
2.8.9.	SIRENE AUDIOVISUAL, PCD (NBR 9050), INCLUSO TODO O SISTEMA COM ACONADOR E INSTALAÇÃO	UN	3,00	322,42	967,26	-	-	-	-	-	-
2.8.10.	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO.	UN	3,00	37,93	113,79	-	-	-	-	-	-
2.8.11.	CABIDE/GANCHO DE BANHEIRO SIMPLES EM METAL CROMADO	UN	3,00	21,68	65,04	-	-	-	-	-	-
2.8.12.	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO, 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO, AF. 10/2016	UN	3,00	56,36	169,08	-	-	-	-	-	-
2.8.13.	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA	M2	2,16	308,88	667,18	-	-	-	-	-	-
2.9.	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>				<b>6.228,88</b>						<b>2.309,50</b>
2.9.1.	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	3,00	433,51	1.300,53	-	-	-	-	-	-
2.9.2.	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIAMENTO -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	70,45	211,35	2,00	(2,00)	-	140,90	(140,90)	-
2.9.3.	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIAMENTO -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	9,00	86,70	780,30	6,00	-	6,00	520,20	-	520,20
2.9.4.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, OU RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	M	36,00	32,51	1.170,36	24,00	(24,00)	-	780,24	(780,24)	-
2.9.5.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	M	60,00	31,43	1.885,80	40,00	5,00	45,00	1.257,20	157,15	1.414,35



**ammoc** - Associação Municipal de Medição e Obras de Construção

PM - Boletim de Medição

INDEFINIDO / NÃO SE APLICA - (SELECIONAR)

PROponente / TOMADOR  
Pretutura Municipal de Varagem Bonita/SC

Nº OPERAÇÃO  
0

Nº SICOVY  
0

APELIDO DO EMPREENDIMENTO  
0 Casas Lotamento Bom Jesus

Nº CTEF  
EMPRESA EXECUTORA  
PL 612019 - ESCALA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

CNPJ  
18.047.772/0001-44

REGIME DE EXECUÇÃO  
INDEFINIDO / NÃO SE APLICA

PERÍODO DA MEDIÇÃO  
04/11/2020 a 10/09/2021

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

INÍCIO DE OBRA  
00/01/00

Nº MEDIÇÃO  
9

Realizado Acumulado: 58,76%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtda.)			Evolução Financeira (R\$)			
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
2.9.6.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	M	15,00	18,42	276,30	-	-	-	-	-	-	-
2.9.7.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM (INSTALADO EM PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS.	M	24,00	24,93	598,32	-	15,00	15,00	-	373,95	373,95	373,95
2.10.1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	M	12,00	32,51	390,12	8,00	(2,00)	6,00	280,08	(65,02)	195,06	
2.10.2.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 80 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	M	30,00	59,61	1.788,30	20,00	4,00	24,00	1.192,20	238,44	1.430,64	
2.10.3.	SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL, DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA, ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETELO AEREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES	M	18,00	43,35	780,30	12,00	(3,00)	9,00	520,20	(130,05)	390,15	
2.10.4.	RAIO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	UN	3,00	7,59	22,77	2,00	(2,00)	-	15,18	(15,18)	-	
2.10.5.	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	UN	3,00	21,68	65,04	2,00	(2,00)	-	43,36	(43,36)	-	
2.10.6.	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M	UN	3,00	298,04	894,12	-	1,00	1,00	-	298,04	298,04	
2.10.7.	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 80CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	189,66	568,98	-	-	-	-	-	-	
2.11.0.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				18.273,87					1.170,45	1.170,45	
2.11.1.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	86,70	260,10	-	1,50	1,50	-	130,05	130,05	
2.11.2.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	19,51	58,53	-	-	-	-	-	-	
2.11.3.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	13,01	39,03	-	-	-	-	-	-	
2.11.4.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	10,84	32,52	-	-	-	-	-	-	
2.11.5.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	12,00	10,30	123,60	-	-	-	-	-	-	
2.11.6.	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 100V/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELÉTRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA)	UN	46,00	173,40	7.803,00	-	6,00	6,00	-	1.040,40	1.040,40	





**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL E DISTRATO  
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

Considerando a inexecução parcial do objeto contratado;

Considerando que a empresa CONTRATADA deixou esgotar o prazo contratual sem que tenha pleiteado prorrogação de prazo, sem a devida conclusão, infringindo o contrato administrativo firmado;

Considerando o interesse público existente na continuidade imediata da obra e a necessidade de nova contratação para finalizar a obra.

**CONTRATADO:** SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.047.772/0001-44, com endereço à Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 – Centro – Ponte Serrada - SC, neste Ato, representada pelo seu Proprietário e Responsável Técnico, Sr. **DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI**, portador do CPF nº 060.564.759-30, CAU/BR A85950-8, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada – SC.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitória, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua **Prefeita Municipal Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, residente e domiciliada em Vargem Bonita – Santa Catarina.

**OBJETO:** Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – Este Termo de formalização da extinção contratual tem por fundamentação legal a Lei nº 8.666/93 e demais elementos constantes no Edital de Licitação e Contrato e mediante as condições ajustadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Tem por objeto este Termo o reconhecimento da extinção contratual do Contrato Administrativo nº 001/2020 por expiração do prazo firmado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO**

3.1 – O motivo da extinção contratual deve-se ao fato da contratada ter deixado expirar o prazo contratual sem a devida conclusão da obra ou pleito de prorrogação de prazo de execução, descumprindo com as obrigações contratuais.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

**Parágrafo Único** - A presente não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no contrato administrativo, bem como, no art. 86 e seguintes da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

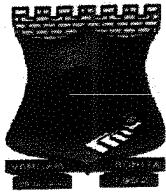
E por estarem ajustados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vargem Bonita, 20 de setembro de 2021.

  
**ROSAMARCIA HETKOWSKI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**  
Rep. por DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI  
CONTRATADO





# Estado de Santa Catarina

## Município de Vargem Bonita

Parecer Jurídico n. 074/2021

Vargem Bonita, 23 de setembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA. DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2019. CONCORRÊNCIA N. 002/2019. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2020. EXPIRAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL SEM PRORROGAÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

### I. RELATÓRIO

O Departamento de Compras e Licitações consulta acerca da possibilidade ou não de prorrogação do prazo do Contrato Administrativo n. 001/2020, o qual venceu na data de 29/06/2021.

O parecer será encaminhado segundo as disposições previstas na legislação aplicável, bem como a matriz constitucional, afora os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais predominantes.

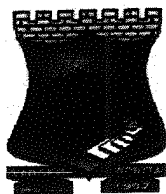
### II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente questão deve ser analisada, a partir das disposições constitucionais que informam e vinculam toda a atividade administrativa, isto é, o regime jurídico administrativo constitucional, conforme decorre do art. 37, *caput* da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

Como visto, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.

O princípio da legalidade compõe historicamente o ordenamento jurídico pátrio sob a assertiva de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. O doutrinador José Cretella Junior, lembrando o magistério do Jurista francês Léon Duguit, afirma que o princípio da legalidade pressupõe:



## *Estado de Santa Catarina*

### *Município de Vargem Bonita*

*No estado de direito, ou seja, que se admite ser governado pelo direito, nenhuma autoridade pode tomar decisão individual que não se contenha nos limites fixado por disposição geral, isto é, por lei no sentido material; para que um país possua o Estado de Direito, é preciso que exista alta jurisdição, que reúna todas as qualidades de independência, imparcialidade e competência, diante da qual possa ser apresentado recurso de anulação contra toda decisão que tenha violado ou pareça ter violado o direito. Nenhum ato jurídico é válido a não ser que seja em conformidade às regras editadas pelo Estado. Nenhuma autoridade de nenhum dos Poderes pode tomar decisões que contrariem normas válidas do sistema jurídico em que se encontram. Mesmo a mais alta das autoridades deve 'suportar a lei que editou', até que seja derogada por outra mais recente<sup>1</sup>.*

*Aliás, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "deve-se, desde logo, começar por frisar que o próprio Estado de Direito, como se sabe, é encontrar-se, em quaisquer de suas feições, totalmente assujeitado aos parâmetros da legalidade. Inicialmente, submisso aos termos constitucionais, em seguida, aos próprios termos propostos pelas leis, e, por último, adstrito à consonância com os atos normativos inferiores, de qualquer espécie, expedidos pelo Poder Público. Deste esquema, obviamente, não poderá fugir agente estatal algum, esteja ou não no exercício de 'poder' discricionário"<sup>2</sup>.*

Como visto, a lei é uma amarra à atividade administrativa, sendo que ao agente público só é possível agir com base na lei, em seus exatos limites e disposições, sob pena de ilegalidade e improbidade administrativa.

Acerca da prorrogação do prazo contratual, há previsão legal para a prorrogação do prazo de execução dos contratos administrativos, conforme prevê o disposto no art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*(...)*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*(...)*

<sup>1</sup> CRETELLA JUNIOR, José. Comentários à Constituição de 1988, 2. ed., p. 21-42.

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Discricionabilidade e Controle Jurisdicional, 2. ed., p. 10-11.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*(...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*

No presente caso, a empresa contratada não pleiteou a prorrogação contratual, deixando o contrato administrativo expirar sem a conclusão da obra.

Diante disso, considerando o entendimento dos Tribunais de Contas onde se estabeleceu que não deve ser feita a prorrogação retroativa dos contratos administrativos, é de se reconhecer que o Contrato n. 001/2020 está extinto em razão da finalização de seu prazo.

Desta forma, não é possível renovar o referido contrato, devendo a Administração promover a medição final e instaurar o competente processo administrativo em desfavor da empresa que descumpriu o instrumento.

### **III. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Limitado ao exposto, considerando que o contratado não pleiteou a prorrogação do prazo contratual antes da data de vencimento do contrato, fica a Administração impossibilitada de prorrogar o referido retroativamente. Desta forma, deve ser reconhecida a extinção do contrato pela expiração do prazo e, frente ao possível descumprimento contratual decorrente da inexecução da obra, deve ser instaurado processo administrativo a fim de penalizar ou não a empresa contratada. Salvo melhor juízo, é o parecer. Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

**GUSTAVO HENRIQUE PERIN**

**Assessor Jurídico**

**OAB/SC 45.267**

do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 ..... R\$ 10.000,00

Art. 6º - Fica o Setor de Contabilidade, autorizado a abrir crédito suplementar a seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2.030 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde

Modalidade 31900.00.00.01.0038.0099 – Aplicações Diretas ..... R\$ 6.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar, correrão à conta do excesso de arrecadação, na Fonte de Recursos 00.01.0038.0099 – SUS União – Bloco Manutenção – Assistência Farmacêutica – Qualifar-SUS, de acordo com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 ..... R\$ 6.000,00

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, em 19 de outubro de 2021

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 22/10/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretária de Administração e Finanças

## **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO 001/2020**

Publicação Nº 3361115

### **TERMO DE RECONHECIMENTO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL E DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

Considerando a inexecução parcial do objeto contratado;

Considerando que a empresa CONTRATADA deixou esgotar o prazo contratual sem que tenha pleiteado prorrogação de prazo, sem a devida conclusão, infringindo o contrato administrativo firmado;

Considerando o interesse público existente na continuidade imediata da obra e a necessidade de nova contratação para finalizar a obra.

CONTRATADO: SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.047.772/0001-44, com endereço à Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 – Centro – Ponte Serrada - SC, neste Ato, representada pelo seu Proprietário e Responsável Técnico, Sr. DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI, portador do CPF nº 060.564.759-30, CAU/BR A85950-8, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada – SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitorino, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, residente e domiciliada em Vargem Bonita – Santa Catarina.

OBJETO: Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares mistas, (madeira e alvenaria), com área de 73,60 m2 no Loteamento Bom Jesus - Cidade de Vargem Bonita.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – Este Termo de formalização da extinção contratual tem por fundamentação legal a Lei nº 8.666/93 e demais elementos constantes no Edital de Licitação e Contrato e mediante as condições ajustadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Tem por objeto este Termo o reconhecimento da extinção contratual do Contrato Administrativo nº 001/2020 por expiração do prazo firmado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO**

3.1 – O motivo da extinção contratual deve-se ao fato da contratada ter deixado expirar o prazo contratual sem a devida conclusão da obra ou pleito de prorrogação de prazo de execução, descumprindo com as obrigações contratuais.

Parágrafo Único - A presente não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no contrato administrativo, bem como, no art. 86 e seguintes da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E por estarem ajustados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Vargem Bonita, 20 de setembro de 2021.

ROSAMARCIA HETKOWSKI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME  
Rep. por DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI  
CONTRATADO



## MANDADO DE CITAÇÃO

Serve a presente para **CITAR** o representante legal da empresa **SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.047.772/0001-44, para, querendo, apresentar DEFESA formal e escrita acerca do Processo Administrativo instaurado nos termos da Portaria nº 197/2021 e da ATA N° 001/2021, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta, a fim de oportunizar o exercício do contraditório e ampla defesa ao interessado, ficando desde já advertido de que os autos do referido Processo Administrativo, bem como os autos do Processo Licitatório n. 061/2019 Concorrência 002/2019, estão à Vossa disposição para análise e retirada de fotocópias na sede administrativa do Município de Vargem Bonita, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou ainda, mediante solicitação de envio por e-mail a ser formalizado diretamente à Comissão Processante.

Vargem Bonita-SC, 25 de novembro de 2021.

  
**Fernanda Caetano Anzollin**

Presidente da Comissão

### DESTINATÁRIO:

Ao Sr. DOUGLAS LUIZ MACHADO SEVERGNINI

Rep. Legal da empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI

Avenida XV de Novembro, nº 21, Sala 05 – Centro – Ponte Serrada – SC



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

BR 36670661 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE POSTAGE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA VARGEM BONITA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CORONEL VITORIO 966

CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

VARGEM BONITA

UF

SC

BRASIL  
BRÉSIL

8 9 6 7 5 0 0 0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÃO

ENDEREÇO / ADRESSE

AV XV DE NOVEMBRO 31 SALA 5 CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

89683000 PONTESERRADA

SC

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Douglas Siqueira*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

09/12/21

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

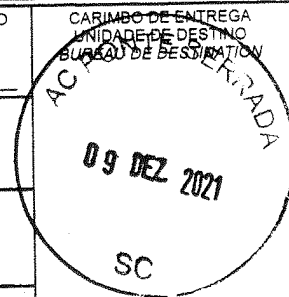
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Douglas Siqueira*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOIE

*Robson Antonio Loregian*  
May/2021  
8.710.178



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Estado de Santa Catarina

*Município de Vargem Bonita*

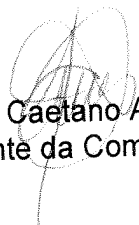
## ATA Nº 002/2021/PADM/ PORTARIA Nº 197/2021

Em data de 27 de dezembro de 2021 reuniram-se os membros da Comissão constituída conforme Portaria n. 197/2021, formada pelos membros titulares, os seguintes servidores: Fernanda Caetano Anzolin, Robson Saggin e Tiago Maestri, em virtude do transcurso do prazo da defesa administrativa, sem a apresentação de documentos, conforme o recebimento do respectivo Aviso de Recebimento (documento anexo), o qual demonstrou a efetiva citação da empresa.

Preliminarmente, a Comissão certifica a não apresentação de defesa administrativa e, considerando a garantia do contraditório e ampla-defesa, esta Comissão entende prudente, intimar a empresa para, querendo, apresente provas que pretende produzir, bem como em sendo o interesse em prova testemunhal, no mesmo prazo deverá arrolá-las, em quantidade máxima de 3 (três) pessoas, bem como especificar o que pretende comprovar por meio do depoimento pessoal. Isto posto, será redigido carta de intimação ao representante da empresa para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua ciência e recebimento.

Nada mais havendo a tratar, fica lavrada a presente ata, assinada pelos respectivos membros.

Vargem Bonita-SC, 27 de dezembro de 2021.

  
Fernanda Caetano Anzolin  
Presidente da Comissão





Estado de Santa Catarina

*Município de Vargem Bonita*

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo instaurado nos termos da Portaria nº 197/2021 e da ATA  
Nº 001/2021

Serve a presente para **INTIMAR** o representante legal da empresa **SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.047.772/0001-44, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, indique, sob pena de preclusão, se possui interesse na produção de outras provas, além daquelas já juntadas aos autos, bem como em sendo o interesse em prova testemunhal, no mesmo prazo deverá arrolá-las, em quantidade máxima de 3 (três) pessoas, bem como especificar o que pretende comprovar por meio do depoimento pessoal, em garantia ao exercício do contraditório e ampla defesa ao interessado, sendo que os autos do processo administrativo permanecem à Vossa disposição para consulta ou extração de cópia na sede administrativa do Município de Vargem Bonita, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura, das 7h às 13h.

Vargem Bonita-SC, 28 de dezembro de 2021.

  
Fernanda Caetano Anzollin  
Presidente da Comissão



AVISO DE RECEBIMEI

AR

BR 68204575 BR

AVIS CNO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

7 8 DEZ 2021

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Município de Jangem Bonita

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Coronel Ailton 966 Jangem

CIDADE / LOCALITÉ

Jangem Bonita

UF SC

BRASIL BRÉSIL

8 9 6 7 5 0 0 0

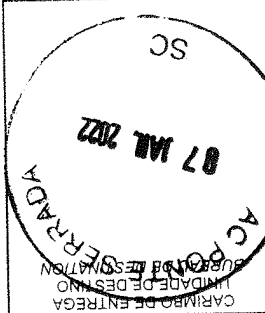
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

114 x 186 mm

F00463 / 16

75240203-0

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

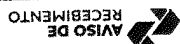
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS

CEP / CODE POSTAL 89683-000 CIDADE / LOCALITÉ Jangem Bonita UF SC PAIS / PAYS Brasil

ENDERECO / ADRESSE SCAR# Rua Fabricodas e Condição 81 Sala 05 Jangem

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA





Estado de Santa Catarina

*Município de Vargem Bonita*

Ofício nº 001/2022/PA/ - PORTARIA Nº 197/2021

À  
ANA JULIA UNGERICH  
ENGENHEIRA FISCAL - AMMOC  
JOAÇABA-SC

Assunto: **Processo Administrativo – Portaria 197/2021**

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprе informar, inicialmente, acerca da tramitação de Processo Administrativo com a finalidade de apurar supostas infrações ao Contrato Administrativo n. 001/2020 (Construção de 53 casas Populares Mistas), pela empresa **Scala Pré Fabricados e Construções Eirelli ME** no Município de Vargem Bonita, bem como possível aplicação de sanções por descumprimento contratual.

Isto posto, a Comissão processante designada, a fim de dar andamento ao referido Processo Administrativo, notadamente à fase de instrução, solicita que, no prazo razoável de 5 (cinco) dias úteis, considerando a vossa condição de Fiscal do referido Contrato, sejam prestadas informações acerca da constatação de eventual descumprimento contratual por parte da empresa processada, bem como fornecida a respectiva documentação para instrução do processo e demais informações e documentos que julgar pertinentes para o deslinde do caso.

Vargem Bonita-SC, 17 de fevereiro de 2022.

  
**Fernanda Caetano Anzollin**  
**Presidente da Comissão**

## CONSTRUÇÃO DE 53 (CINQUENTA E TRÊS) CASAS POPULARES MISTAS

A/C

Comissão Processo Administrativo – Portaria 197/2021

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC

Eu, Ana Júlia Ungericht de Carvalho, CREA/SC 105295-8, Engenheira Civil da AMMOC - Responsável Técnica pela Fiscalização da obra de Construção de 53 (Cinquenta e três) Casas Populares Mistas, Contrato Administrativo 001/2020, Processo Licitatório 061/2019, atendendo a solicitação por meio do Ofício 001/2022/PA encaminhar anexo documentação com relação a obra acima citada, onde a empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, era a contratada para execução da obra.

Conforme será observado a empresa não solicitou aditivo de prazo para conclusão da obra e devido a muitas situações não cumpriu com os prazos contratuais e acabou por não concluir os serviços propostos, em anexo medição final da obra, pareceres sobre reequilíbrio e rescisão estou à disposição para qualquer esclarecimento complementar.

Sem mais a relatar.

Assinado digitalmente por ANA JULIA UNGERICHT DE CARVALHO 06859574976  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A3,  
OU=(EM BRANCO), OU=83797191000949, CN=ANA JULIA UNGERICHT DE CARVALHO,  
06859574976  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: AMMOC  
Data: 2022-03-09 15:42:50

**Ana Júlia Ungericht de Carvalho**  
Engenheira Civil - AMMOC



Estado de Santa Catarina

*Município de Vargem Bonita*

## ATA DE ENCERRAMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO/ PORTARIA Nº 197/2021

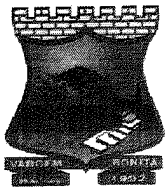
Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois reuniram-se os membros da comissão constituída pela Portaria n. 197/2021. A comissão reuniu-se a fim de declarar encerrada a fase de instrução, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos é suficiente para nortear e instruir seu entendimento quanto ao objeto de apuração do presente Processo Administrativo, dispensando a realização de oitivas para a produção de prova testemunhal e outras provas, haja vista o manifesto silêncio e o desinteresse das partes interessadas quanto às intimações para manifestarem-se acerca do andamento do presente Processo Administrativo, em observância ao contraditório e ampla defesa, além do recebimento das informações escritas por parte da Fiscalização. Isto posto, declara-se encerrada a fase de instrução do processo. A comissão estará fazendo o encerramento deste procedimento administrativo, dentro do prazo concedido, com a emissão do respectivo relatório final conclusivo. Nada mais havendo a tratar, fica lavrada a presente ata, assinada pelos membros.

Vargem Bonita-SC, 9 de março de 2022.

  
**FERNANDA CAETANO ANZOLIN**  
Presidente da Comissão

  
**TIAGO MAESTRI**  
Relator da Comissão

  
**ROBSON SAGGIN**  
Membro da Comissão



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*

**RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA n. 197/2021**

**PROCESSADO: SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI / CNPJ N.  
18.047.772/0001-44**

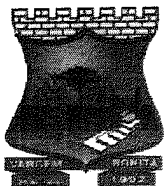
**I. DO RELATÓRIO DAS PEÇAS.**

O presente processo administrativo originou-se a partir da Portaria n. 197/2021, por meio da qual o Chefe do Poder Executivo Municipal determinou a instauração de Processo Administrativo para apuração da conduta da empresa **SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** quando de sua participação no Processo Licitatório n. 061/2019, na modalidade Concorrência n. 002/2019.

Referido ato emanado da Excelentíssima Prefeita do Município deu-se, em apertada síntese, em virtude de a empresa licitante ter participado do aludido certame, sagrando-se vencedora da melhor proposta, vindo a ser-lhe adjudicado o objeto, homologado o certame e assinado o contrato, ocasião em que, na qualidade de contratada, deixou de atender ao prazo disposto na Cláusula Oitava do contrato: "*O contrato terá vigência de 365 dias*".

A Comissão Especial designada se reuniu a fim de tomar conhecimento dos termos da Portaria que determinou a instauração de Processo Administrativo, oportunidade em que analisou os autos do Processo Licitatório objeto deste processo administrativo, extraindo cópia da documentação pertinente, bem como efetuando sua autuação, sendo, ao final, lavrada a competente Ata.

Em ato contínuo, os membros da Comissão processante efetuaram diligência a fim de proceder a citação pessoal do representante legal da empresa ora processada, sendo lavrado o competente mandado de citação. A parte processada



## *Estado de Santa Catarina* *Município de Vargem Bonita*

foi devidamente citada, entretanto deixou transcorrer o prazo para apresentação de defesa.

Em seguida, a Comissão entendeu razoável intimar a empresa processada para que se manifestasse no interesse de produzir prova.

Expedido o mandado de intimação "(...)" para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, indique, sob pena de preclusão, se possui interesse na produção de outras provas, além daquelas já juntadas aos autos, bem como em sendo o interesse em prova testemunhal, no mesmo prazo deverá arrolá-las, em quantidade máxima de 3 (três) pessoas, bem como especificar o que pretende comprovar por meio do depoimento pessoal, em garantia ao exercício do contraditório e ampla defesa ao interessado (...). A empresa recebeu o referido mandado e houve o decurso do prazo sem manifestação por parte da empresa processada.

É o relatório das peças deste Processo Administrativo.

### **II. DO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

O objeto deste Processo Administrativo consiste em apurar o descumprimento aos termos do Contrato n. 001/2020, advindo do Processo Licitatório n. 061/2019, no que tange ao atraso na entrega da obra concluída pela contratada, tendo em vista o disposto na Cláusula Oitava do Contrato e demais dispositivos aplicáveis, verificar a existência de prejuízos ao interesse público e, se assim apurado, sugerir as penalidades a serem aplicadas.

### **III. DA DEFESA APRESENTADA PELA PROCESSADA.**

Devidamente citada acerca da instauração deste processo administrativo, a processada deixou transcorrer o prazo para defesa prévia escrita.

Ainda, em observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, foi garantido à parte processada a produção de provas, sendo que não foram requeridas pela mesma.



## *Estado de Santa Catarina* *Município de Vargem Bonita*

### **IV. DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO MÉRITO.**

Concluída a fase de instrução, a Comissão analisou o conjunto das provas produzidas nos autos do presente Processo Administrativo, constituída dos documentos juntados aos autos e demais fatos registrados no decorrer da instrução.

Todas as diligências realizadas e documentos juntados estão justificados no dever de buscar a verdade real dos fatos, através dos meios disponibilizados pela legislação vigente, garantida a observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A Comissão processante analisou minuciosamente os fatos constantes nos documentos juntados aos autos.

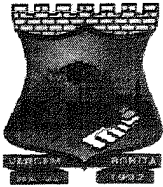
Considerando o objeto do presente processo administrativo, a Comissão Processante, procedendo aos atos instrutórios, a partir da análise de toda a prova documental instruída nestes autos, apurou, preliminarmente que, de fato, a licitante ora processada, SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, descumpriu os termos do Edital e do Contrato que rege o Processo Licitatório n. 061/2019, apurando-se as seguintes situações:

Da análise dos autos do Processo Licitatório denota-se, da análise do retrospecto fático daquele certame, que a empresa licitante restou vencedora do certame, conforme descrito na ata de reunião de julgamento de propostas, anexo aos presentes autos.

Após a assinatura do contrato e início da obra foram celebrados termos aditivos de prazo, os quais estenderam o prazo contratual até 29/06/2021.

Ainda, vislumbrou-se que houveram inúmeras paralisações na obra e descumprimento nos cronogramas, sendo que, na data de 1º de março de 2021 a Municipalidade notificou formalmente o contratado para que retomasse a obra, sob pena de rescisão contratual;





## *Estado de Santa Catarina* *Município de Vargem Bonita*

Em continuidade, muito embora tenha sido parcialmente retomada a obra, a contratada não a executou integralmente, deixando expirar o prazo contratual sem a conclusão da referida (documentos e medições anexas).

Diante disso, o contrato se extinguiu por ter decorrido o prazo sem pleito de prorrogação, sem que o objeto tenha sido integralmente executado, tendo sido publicado o termo de reconhecimento de extinção contratual.

No decorrer da instrução do presente processo administrativo restou comprovado que a processada descumpriu o prazo para conclusão da obra, nos termos da cláusula oitava do contrato.

Ademais, frisa-se que quando das notificações extrajudiciais expedidas por esta municipalidade, a empresa já fora cientificada e advertida de que a não retomada da obra no prazo estabelecido implicaria na aplicação das sanções delineadas no contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Estabelecida esta premissa, no caso em análise, restou apurado que a contratada processada não concluiu a obra, sendo que permaneceu em atraso por muito tempo, tendo ultrapassado o prazo de contrato previsto sem a finalização, bem como que por diversas vezes foi notificada para retomar a obra, tem-se que a licitante infringiu as normas contratuais, entendendo-se que houve a inexecução contratual, conforme a legislação.**

No presente caso, portanto, a licitante vencedora SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, devidamente notificada, não observou as exigências contratuais, porquanto descumpriu o disposto na cláusula terceira do Contrato, no que se refere a prazo de execução, cuja conduta incide no disposto na cláusula décima segunda e décima quarta do referido instrumento, vejamos:

### **CLÁUSULA OITAVA**

*O contrato terá vigência de 365 dias.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

[...]

14.1.5 – Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor



## *Estado de Santa Catarina*

### *Município de Vargem Bonita*

restante a ser executado do contrato.

[...]

14.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

14.2.1 – Advertência.

14.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No mesmo sentido das exigências contratuais, vejamos que o edital do Processo Licitatório em comento salvaguardou expressamente as disposições dos arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

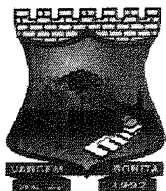
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim, os atrasos injustificados nas obras constituem infração que sujeita a licitante às penalidades fixadas pela Lei Federal n. 8.666/93, de acordo com o que dispõe o citado art. 86 e 87 da Lei de Licitações:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



## *Estado de Santa Catarina*

### *Município de Vargem Bonita*

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nesse ponto, é cediço que um dos princípios que norteiam a licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório, por isso, diz-se que o Edital constitui a lei interna do processo licitatório, vinculando tanto os licitantes como a própria Administração. Nesse sentido, é pertinente o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93, conforme art. 3º e art. 41:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

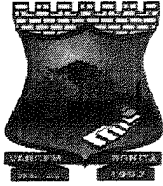
(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A discussão sobre a vinculação aos termos editalícios não é nova, e conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (Estatuto, art. 33).” (in Licitação e Contrato Administrativo, Revista dos Tribunais, 10. ed. 1991, p. 129 e ss.)

Ainda, da doutrina de Hely Lopes Meirelles, ressalta-se que:



## *Estado de Santa Catarina*

### *Município de Vargem Bonita*

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (*in Licitação e contrato administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 15ª ed. 2010, p. 51/52.

Corroborando, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666..” (*Curso de Direito Administrativo*. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542)

Não se pode olvidar, portanto, que a Administração Pública deve pautar suas atividades sob o prisma do conjunto de princípios que informam o Direito Administrativo, que marcam seu regime jurídico, todos tomados em conjunto e de forma sistemática, o que garante o fim último da própria atividade administrativa, a consecução dos valores e direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

Assim, compreendido que a infração preenche os pressupostos materiais necessários foi instaurado previamente o devido processo administrativo, facultando à licitante a oportunidade para defender-se da acusação que lhe fora imputada.

Ciente de que a Lei 8.666/93 é expressa em considerar que o caso em questão é caso de inexecução do contrato, bem ainda que:

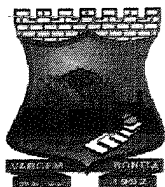
“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



## *Estado de Santa Catarina*

### *Município de Vargem Bonita*

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”.

Assim, a desídia da empresa em concluir a obra, atrai a responsabilização para si.

Diante disso, a questão que se impõe é analisar quais as penalidades que, no caso concreto, podem ser aplicadas à licitante vencedora que descumpriu expressamente os termos do contrato, e, por consequência, causou atrasos nos serviços licitados e a oneração aos cofres municipais para que se possa promover novo processo licitatório, o que será analisado a seguir, em tópico específico.

#### **V. DA APLICAÇÃO E DA GRADAÇÃO DAS SANÇÕES.**

A Lei nº 8.666/93 dispõe acerca das penalidades administrativas a serem aplicadas aos licitantes e contratados, conforme se transcreve:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



## *Estado de Santa Catarina*

### *Município de Vargem Bonita*

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ----

§ 3º sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Da mesma forma, as penalidades previstas no supracitado art. 87 da Lei n. 8.666/93 estão expressamente previstas na cláusula décima quarta do Contrato Administrativo, da seguinte forma:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

[...]

14.1.5 – Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato.

[...]

14.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

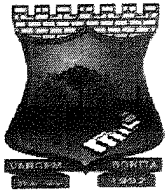
14.2.1 – Advertência.

14.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Como se vê, a Lei n. 8.666/1993 não dispõe acerca de condutas ilícitas que podem ser enquadradas em cada penalidade, cabendo ao administrador público, diante dos fatos colhidos na instrução do processo administrativo punitivo, analisar o processo e aplicar a sanção administrativa de maneira compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração.

Do dispositivo legal supracitado, pode-se dizer que a Lei n. 8.666/93 estabelece um rol de sanções administrativas a serem aplicadas aos licitantes ou contratados, prevendo a gradação proporcional à gravidade da falta eventualmente



## *Estado de Santa Catarina* *Município de Vargem Bonita*

cometida, conforme se pode verificar da sequência de incisos elencados no art. 87 acima.

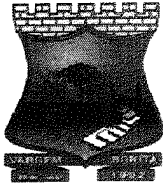
A ausência de dosimetria da pena administrativa na Lei de Licitação dificulta a mensuração da sanção a ser aplicada diante do dano causado. Destarte, a aplicabilidade das sanções elencadas na Lei de Licitações depende da gravidade do ato praticado, diante da qual se deve ponderar a conduta motivadora e a lesão gerada, para posteriormente aplicar a penalidade, orientando essa ponderação pelo princípio da proporcionalidade.

Nesse sentido, acerca da observância do princípio da proporcionalidade na gradação das sanções, corrobora a doutrina de Marçal Justen Filho, ao registrar que:

*“[...] é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. [...] A Lei silenciou acerca dos pressupostos de aplicação de cada sanção. É impossível definir os casos de aplicação das diversas. Quando muito, o inciso II remete ao regramento estabelecido no ato convocatório, o que é insuficiente e ofende o princípio da legalidade. A questão é tanto mais difícil porque a leitura do elenco legal faz presumir uma variação de gravidade entre as diversas sanções. A questão é tanto mais difícil porque a leitura do elenco legal faz presumir uma variação da gravidade entre as diversas sanções. Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed. p. 883. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010)*

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado (2009, p. 460, apud ABREU, 2015, p. 16) ao discorrer sobre as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 faz uma correlação das infrações com as sanções, da maneira que considera proporcional as suas aplicações, como segue abaixo:

*“Deve ser observada, ademais, regra de proporcionalidade na aplicação das sanções. Assim, para pequenas infrações que não tenham causado qualquer dano, a Administração deve aplicar a pena de advertência. **Para a eventualidade de reincidência no cometimento de pequenas infrações, e para as hipóteses de infrações mais rigorosas, mas que não justifiquem a rescisão do***



## *Estado de Santa Catarina*

### *Município de Vargem Bonita*

contrato, a pena indicada é a multa. Sempre que houver violação de cláusula do contrato que justifique sua rescisão, deve ser aplicada a pena de suspensão temporária. Em hipótese de fraude praticada pelo contratado, de que seria exemplo a juntada ao processo de declarações falsas com o propósito de receber pagamento por serviços não executados, deve ser aplicada a pena mais rigorosa, a declaração de inidoneidade.”.

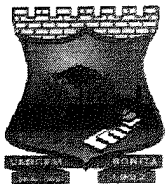
Isto posto, em proêmio, entende-se que a aplicação de simples advertência à ora processada deve ser afastada de plano no presente caso. A sanção de advertência seria cabível em situações que merecem uma reprovação branda por parte da Administração, supondo-se conduta de inexecução parcial de deveres de menor relevância, de modo a advertir a licitante sobre o descumprimento das obrigações legais assumidas e determinando que sejam sanadas as impropriedades, situação que não se coaduna ao caso em análise.

*In casu*, descarta-se a possibilidade de aplicação da sanção disposta no inciso IV (declaração de inidoneidade) do art. 87 da Lei n. 8.666/93 ao se reconhecer a ausência de má-fé na conduta da ora processada, não havendo que se falar, também, de prática de qualquer ato ilícitos visando a fraudar a licitação, conforme vejamos:

"A suspensão provisória ou temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração é penalidade administrativa com que geralmente se punem os inadimplentes culposos e aqueles que, culposamente, prejudicarem a licitação ou a execução do contrato. (...) A declaração de inidoneidade é penalidade aplicável aos contratados inadimplentes de má-fé, ou reincidentes, e àqueles que, dolosamente e em razão do contrato ou do procedimento licitatório, praticarem atos ilícitos visando a fraudar o fisco ou a licitação..." (Licitação e Contrato Administrativo, 10ª Edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991. P. 250)

Neste raciocínio, a discricionariedade na escolha da sanção a ser aplicada tem que seguir critérios, usando como referência o grau de reprovabilidade da conduta ilícita praticada pelo contratado. Cabe a autoridade analisar o processo administrativo sancionador e aplicar a sanção administrativa de maneira compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração, agindo, assim, de maneira razoável e proporcional.





## *Estado de Santa Catarina* *Município de Vargem Bonita*

**Destarte, no que tange à disposição do Edital, entende-se como acertada sua aplicação, ao se considerar, primeiramente, que o percentual de 5% sobre o valor da parte não executada da obra (R\$ 1.490.050,27), in casu, correspondente ao montante de R\$ 74.502,56 (setenta e quatro mil quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) a título de multa.**

Ainda, cabível a penalidade do art. 87, III, da Lei 8.666/93, consistente na "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos", aplicada em 1 (um) ano ao licitante, com base na razoabilidade e proporcionalidade.

Portanto, analisando os fatos apurados, tendo a empresa licitante afrontado a legislação de regência, em virtude de sanções aplicadas aos representantes das empresas apenadas, atentando-se aos termos da lei, entende-se pela aplicação das devidas penalidades, conforme disposição do art. 87, II e III da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

### **VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Diante do exposto, esta Comissão, em sede de Relatório Final dos trabalhos do presente Processo Administrativo, por tudo o que foi apurado e que consta dos presentes autos, levando em conta a legislação pertinente aplicável, em função dos atos praticados pela empresa citada neste processo administrativo em afronta à legislação, observando atender o interesse público até o limite estabelecido pela legislação vigente, agindo com total razoabilidade, proporcionalidade e equidade com a licitante, restando configuradas as condutas já descritas em tópico específico deste relatório conclusivo, e de acordo com a gravidade do fato e o grau de reprovabilidade da conduta, opina-se pela aplicação da seguinte sanção:

**a) Aplicação de Multa, no importe de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre valor da parte não executada (R\$ 1.490.050,27), in casu, correspondente ao montante de R\$ R\$ 74.502,56 (setenta e quatro mil quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, do Edital da Licitação e do Contrato Administrativo n. 001/2020.**



## *Estado de Santa Catarina* *Município de Vargem Bonita*

b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, lavrado o competente Decreto com a penalidade administrativa aplicada, conforme art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93.

Ademais, como cediço, os efeitos das penalidades de suspensão temporária do direito de participar de licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública operam para o futuro (efeito *ex nunc*), ou seja, seus efeitos não retroagem, não autorizando que sejam desfeitos os atos pretéritos ao momento de sua proclamação, possuindo validade a partir da data de sua aplicação.<sup>1</sup>

Nestes termos, é o relatório final e o que conclui a Comissão Processante, nos termos dos poderes conferidos.

À consideração do Excelentíssima Senhora Prefeita de Vargem Bonita, para decisão.<sup>2</sup>

Vargem Bonita-SC, 10 de março de 2022.

  
**FERNANDA CAETANO ANZOLIN**  
Presidente da Comissão

  
**TIAGO MAESTRI**  
Relator da Comissão

  
**ROBSON SAGGIN**  
Membro da Comissão

<sup>1</sup> Acerca dos efeitos das sanções administrativas no âmbito das contratações públicas, a matéria já foi enfrentada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, ao apreciar o Mandado de Segurança n. 13.101/DF, em acórdão de relatoria da ministra Eliana Calmon, que assim foi ementado: ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO INIDONEIDADE DECRETADA PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ATO IMPUGNADO VIA MANDADO DE SEGURANÇA. 1. Empresa que, em processo administrativo regular, teve decretada a sua inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, com base em fatos concretos. 2. Constitucionalidade da sanção aplicada com respaldo na Lei de Licitações, Lei 8.666/93 (arts. 87 e 88). 3. Legalidade do ato administrativo sancionador que observou o devido processo legal, o contraditório e o princípio da proporcionalidade. 4. Inidoneidade que, como sanção, só produz efeito para o futuro (efeito ex nunc), sem interferir nos contratos já existentes e em andamento. 5. Segurança denegada. (MS 13.101/DF, 1ª S., rel. p/ acórdão Min. ELIANA CALMON, j. 14.5.2008, DJ 9.12.2008, sem destaque no original)

<sup>2</sup> Lei Federal n. 9.784/99

Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.



Estado de Santa Catarina

*Município de Vargem Bonita*

## TERMO DE ENCERRAMENTO

A Comissão Especial constituída pela Portaria 197/2021, formada pelos servidores nomeados, encerra o Processo Administrativo insaturado para apurar o descumprimento aos termos do Contrato n. 001/2020, advindo do Processo Licitatório n. 061/2019, no que tange à inexecução parcial da obra contratada junto a empresa **SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, verificar a existência de prejuízos ao interesse público e, se assim apurado, sugerir as penalidades a serem aplicadas, considerando que as funções atribuídas a esta comissão foram todas cumpridas.

Vargem Bonita-SC, 10 de março de 2022.

  
**FERNANDA CAETANO ANZOLIN**  
Presidente da Comissão

  
**TIAGO MAESTRI**  
Relator da Comissão

  
**ROBSON SAGGIN**  
Membro da Comissão



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*

PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA n. 197/2021

Recebido hoje

DESPACHO:

Acolho integralmente as conclusões do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, remetendo-me expressamente aos fundamentos fáticos e jurídicos alinhados pela Comissão, no sentido de decidir, com base nas competências conferidas pela Lei Orgânica Municipal pela aplicação das seguintes penalidades:

“a) Aplicação de Multa, no importe de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre valor da parte não executada (R\$ 1.490.050,27), in casu, correspondente ao montante de R\$ R\$ 74.502,56 (setenta e quatro mil quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, do Edital da Licitação e do Contrato Administrativo n. 001/2020.

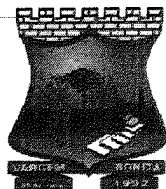
b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, lavrado o competente Decreto com a penalidade administrativa aplicada, conforme art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93.”

Determino ao Departamento responsável que providencie a publicação do competente Decreto de aplicação das sanções, nos termos supracitados.

Declaro, outrossim, o encerramento do presente Processo Administrativo.

Intime-se a processada acerca da presente decisão, com cópia do respectivo decreto.

  
**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
Prefeita Municipal



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*

**PARECER JURÍDICO**

De: Assessoria Jurídica

Para: Prefeita Municipal

Objeto: Regularidade do Processo Administrativo

O presente parecer jurídico versa acerca da regularidade do Processo Administrativo em que é processada a empresa **SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, devidamente instaurado conforme Portaria n° 197/2021, constituindo-se Comissão processante para apuração da conduta da empresa quando de sua participação no Processo Licitatório n. 061/2019.

É o necessário relato.

No presente caso, por certo, era imprescindível a abertura de processo administrativo para a apuração dos fatos narrados e respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Compulsando os autos, em cotejo com a legislação municipal, bem como federal, e ainda aos ditames constitucionais aplicáveis, imperioso concluir pela regularidade formal do presente processo.

Todos os requisitos legais foram observados, desde a instauração, delimitação dos fatos, de forma objetiva, constituição de comissão, embora não ouvidos frente ao desinteresse da empresa foi oportunizada a oitiva de testemunhas, possibilidade de apresentação de defesa escrita, provas documentais, tudo em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa.



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*

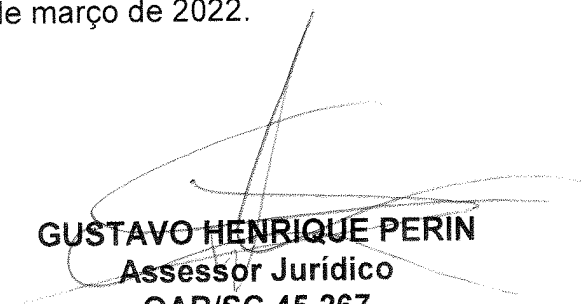
Há que se referir ainda, à absoluta independência e imparcialidade da comissão processante, na busca de esclarecimentos relativos aos fatos narrados no processo administrativo, eis que se trata de afronta à legislação e aos termos do contrato administrativo, com objetivo de atender ao interesse público com razoabilidade e proporcionalidade.

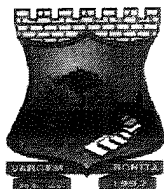
CONCLUSÃO: -----

Ante o exposto, salvo melhor juízo, é o parecer pela regularidade e legalidade do presente processo administrativo, conforme consta do Relatório Final Conclusivo.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à vossa elevada consideração.

-----  
Capinzal/SC, 10 de março de 2022.

  
**GUSTAVO HENRIQUE PERIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 45.267



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

DECRETO Nº 033/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

### **“APLICA SANÇÃO ADMINISTRATIVA À EMPRESA SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI”.**

CONSIDERANDO o Processo Administrativo instaurado por ocasião da Portaria n. 197/2021;

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica Decretada a aplicação da sanção administrativa de Multa, no importe de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre valor da parte não executada (R\$ 1.490.050,27), *in casu*, correspondente ao montante de R\$ R\$ 74.502,56 (setenta e quatro mil quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, do Edital da Licitação e do Contrato Administrativo n. 001/2020, bem como, a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, lavrado o competente Decreto com a penalidade administrativa aplicada, conforme art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93, a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, à **SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI/CNPJ 18.047.772/0001-44**.

**Artigo 2º** - Determina-se também que o Departamento de Compras e Licitações promova a publicação do extrato da decisão do presente Decreto na Imprensa Oficial, nos termos do art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, o bloqueio da inscrição como contratado/fornecedor deste Município com a devida anotação em seu cadastro, bem como notifique-se a empresa para, querendo, oferecer todos os meios de defesa à presente decisão, no prazo legal.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 06 de abril de 2022.

  
**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 07/04/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*

**NOTIFICAÇÃO**

À Empresa **SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI / CNPJ N. 18.047.772/0001-44**

Prezados,

Considerando as conclusões do Processo Administrativo, instaurado por meio da Portaria n. 200/2021, serve a presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca da expedição do Decreto Municipal n. 032/2022, regularmente publicado no Diário Oficial dos Municípios (anexo), o qual dispõe sobre a aplicação das penalidades impostas, quais sejam: “a) Aplicação de Multa, no importe de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre valor da parte não executada (R\$ 1.490.050,27), in casu, correspondente ao montante de R\$ R\$ 74.502,56 (setenta e quatro mil quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, do Edital da Licitação e do Contrato Administrativo n. 001/2020; b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, lavrado o competente Decreto com a penalidade administrativa aplicada, conforme art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93.”, a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, à empresa SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, bem como para, querendo, apresente Recurso Administrativo à decisão, o qual, se eventualmente interposto, não terá efeito suspensivo, sendo observado o que dispõe a Lei Federal n. 784/99, devido à inexistência de Lei Municipal específica que regulamente o processo administrativo em âmbito local.

Vargem Bonita – SC, 07 de abril de 2022.

Atenciosamente,

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
Prefeita Municipal



**DECRETO 032/2022**

Publicação Nº 3813844

DECRETO Nº 032/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.  
"APLICA SANÇÃO ADMINISTRATIVA À EMPRESA ARMAFER CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI".

CONSIDERANDO o Processo Administrativo instaurado por ocasião da Portaria n. 200/2021;

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretada a aplicação da sanção administrativa de Multa, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não executada da obra contratada (R\$ 175.699,49), in casu, correspondente ao montante de R\$ 35.139,89 (trinta e cinco mil cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), nos termos do art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, do Edital da Licitação e do Contrato Administrativo n. 0018/2021, bem como, a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, lavrado o competente Decreto com a penalidade administrativa aplicada, conforme art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93, a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, à ARMAFER CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

Artigo 2º - Determina-se também que o Departamento de Compras e Licitações promova a publicação do extrato da decisão do presente Decreto na Imprensa Oficial, nos termos do art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, o bloqueio da inscrição como contratado/fornecedor deste Município com a devida anotação em seu cadastro, bem como notifique-se a empresa para, querendo, oferecer todos os meios de defesa à presente decisão, no prazo legal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 06 de abril de 2022.  
ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 07/04/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

**DECRETO 033/2022**

Publicação Nº 3813846

DECRETO Nº 033/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.  
"APLICA SANÇÃO ADMINISTRATIVA À EMPRESA SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI".

CONSIDERANDO o Processo Administrativo instaurado por ocasião da Portaria n. 197/2021;

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretada a aplicação da sanção administrativa de Multa, no importe de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre valor da parte não executada (R\$ 1.490.050,27), in casu, correspondente ao montante de R\$ R\$ 74.502,56 (setenta e quatro mil quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, do Edital da Licitação e do Contrato Administrativo n. 001/2020, bem como, a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, lavrado o competente Decreto com a penalidade administrativa aplicada, conforme art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93, a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, à SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI/CNPJ 18.047.772/0001-44.

Artigo 2º - Determina-se também que o Departamento de Compras e Licitações promova a publicação do extrato da decisão do presente Decreto na Imprensa Oficial, nos termos do art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, o bloqueio da inscrição como contratado/fornecedor deste Município com a devida anotação em seu cadastro, bem como notifique-se a empresa para, querendo, oferecer todos os meios de defesa à presente decisão, no prazo legal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 06 de abril de 2022.  
ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 07/04/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.